



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 89

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1972

CONGRESSO NACIONAL

(*) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2

Regula a eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados em 1974

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A eleição para Governadores e Vice-Governadores dos Estados, em 1974, realizar-se-á em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pelas respectivas Assembleias Legislativas.

§ 1º O Colégio eleitoral reunir-se-á na sede da Assembleia Legislativa no dia 3 de outubro de 1974, e a eleição deverá processar-se nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 75 da Constituição.

§ 2º Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador, far-se-á eleição, pelo processo estabelecido neste artigo, trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

§ 3º A regra do parágrafo anterior aplica-se aos casos de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador eleitos a 3 de outubro de 1970.

Brasília, em 9 de maio de 1972.

A Mesa da Câmara dos Deputados

PEREIRA LOPES
Presidente

Luiz Braga
1º Vice-Presidente

Reynaldo Santana
2º Vice-Presidente

Elias Carmo
1º Secretário

Amaral de Souza
2º Secretário

Alípio Carvalho
3º Secretário

Heitor Cavalcanti
4º Secretário

A Mesa do Senado Federal

PETRÔNIO PORTELLA
Presidente

Carlos Lindenberg
1º Vice-Presidente

Ruy Carneiro
2º Vice-Presidente

Ney Braga
1º Secretário

Clodomir Milet
2º Secretário

Guido Mondim
3º Secretário

Duarte Filho
4º Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.499 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Altera a Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA) aprovada pelo Decreto nº 8.726, de 6 de fevereiro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 3-2-6 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada, aprovada pelo Decreto nº 8.726 de 6 de fevereiro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os oficiais que deverão constituir o Estado-Maior de uma Força, serão propostos pelo respectivo comandante e nomeados pelo Ministro da Marinha, ouvido o Comando de Operações Navais.”

Art. 3-2-6
Proposta dos
Oficiais para
Estado-Maior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 70.378 — DE 7 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre a execução do resultado da décima-primeira série anual de negociações para a formação da Zona de Livre Comércio instituída pelo Tratado de Montevideu.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu, firmado em 18 de fevereiro de 1960 e aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1961, determina o estabelecimento entre seus membros de uma Zona de Livre Comércio, a ser instituída gradualmente no prazo de 12 anos, por meio de negociações anuais;

Considerando que o artigo 6º do Tratado de Montevideu estabelece que os resultados das negociações devem entrar em vigor no território de cada Estado-Membro no dia 1º de janeiro do ano subsequente;

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 11-5-1972.

Considerando que os Plenipotenciários dos Estados-Membros firmaram, na cidade de Montevideu, em 10 de dezembro de 1971, a Ata de Negociações do XI Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, na qual se encontram registrados os resultados das negociações, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1972, a importação dos produtos constantes do anexo I a este Decreto, e originários da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, estará sujeita aos gravames nele indicados, passando os mencionados produtos a fazer parte integrante da Lista Nacional (LNB) que acompanha o Decreto nº 65.223, de 25 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido no citado anexo é de aplicação exclusiva aos produtos originários dos Estados-Membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, mencionados neste artigo, não sendo extensível a terceiros países por aplicação da cláusula de nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1972, a importação dos produtos originários da Bolívia, do Equador, do Paraguai e do Uruguai, discriminados nos anexos II, III, IV e V a este Decreto, ficará sujeita aos gravames nele indicados, passando os mencionados produtos a fazer parte integrante das Listas Especiais não extensivas de concessões outorgadas pelo Brasil a esses países, de conformidade com as Resoluções 204 (CM-II/IV-E), 212(VII), 226(VII), e 240(VIII) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.

Art. 3º As correções de nomenclatura, resultantes da Resolução 219 do Comitê Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, indicadas nos anexos I, II, III, IV e V deste Decreto ficam incorporadas, respectivamente, à Lista Nacional do Brasil e às mencionadas Listas Especiais não extensivas de concessões, que acompanham o Decreto número 65.223, de 25 de setembro de 1969.

Art. 4º O Ministério da Fazenda, através das repartições competentes, determinará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Jorge de Carvalho e Silva

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasureas que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 60,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 304,00
NUMERO AVULSO			

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou cote postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transportes por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ANEXO I

LISTA NACIONAL DO BRASIL

NABALALC	P R O D U T O	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	OUTROS			
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8

05.15 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS, NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3 IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA

05.15.0.02 Cochonilha e semelhantes

II

35

2

Exigível

08.12 FRUTAS, SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)

08.12.0.12 Tamarindo

21

0

1

Exigível

20.07 TRIGO MOURISCO, MILHO, PAIÇO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS

(CEP/Resolução 219)

(SUBSTITUI A REDAÇÃO ATUAL DA POSIÇÃO)
(CEP/Resolução 219)

22.07 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS

22.07.0.13 Tamarindo

(ELIMINA-SE, PASSA AO ITEM 08.12.0.12)
(CEP/Resolução 219)

1	2	3	4	5	6	7	8
26.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS						
26.04.0.99	Os demais	LI	26	7	Exigível		Salchichas de peixe com 51% a 75% de pasta de peixe
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR, OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO TÂS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS						
23.07.0.99	Os demais	(SUBSTITUI A REDAÇÃO ATUAL DA POSIÇÃO) (CEP/Resolução 219)					
		LI	10	1	Exigível		Alimentos enlatados para cachorros, vitaminados
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS						
29.02.1	Aclóricos						
29.02.1.10	Clorofluorometanos	LI	5	1	Exigível		
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESÍNCIDES	(CEP/Resolução 219)					
33.01.1	Óleos essenciais						
33.01.1.10	De Limão (C. limon-L. Burm); de limão mexicano (C. Aurantifolia-Christmann-Swingle)	LI	25	1	Exigível		
34.03	PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE AS APRESENTADAS SORTIDAS OU PARA DIVERSÃO DE CRIANÇAS; PREPARAÇÕES DENOMINADAS "CERAS PARA DENTISTAS" APRESENTADAS EM PASTILHAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES						
34.03.0.99	Os demais	LI	45	2	Exigível		Ceras para pisos, preparadas
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRA-ALETOILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLI-VINÍlicos, DERIVADOS POLIACRÍlicos						

1	2	3	4	5	6	7	8
39.02 (Cont.)	E POLIACRÍlicos, RESINAS DE CUMA-ROMA-INDENO, ETC.)						
39.02.4	Chapas, folhas, fitas e tiras						
39.02.4.20	Fitas e tiras						
39.02.4.21	Fitas e tiras	LI	50	2	Exigível		Fitas e tiras fabricadas com polipropileno, em distintas larguras e espessura até uma polegada para embalagem de mercadorias para embrulhos ou pacotes
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE						
39.07.0.99	Os demais	LI	60	2	Exigível		Flutuadores de Plástico, exclusivamente para redes de pescar
69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CANTAROS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO						
69.09.0.99	Os demais	LI	45	2	Exigível		Bolas de cerâmica para moino misturador
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE						
73.31.0.99	Os demais	LI	45	2	Exigível		Grupos galvanizados e cobreados especiais para fechar caixas de papelão: corpos de 1 1/4 x 5/8 de polegadas de altura

1	2	3	4	5	6	7	8
83.05(Cont.)	FERRAGENS PARA ENCADERNACÃO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS						
83.05.0.01	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças de desenho, molas para papéis, cantos para cartas, "clips", grampos, garras para índices, guarnições para registros e outros objetos semelhantes de escritório, de metais comuns	II	30	1	Exigível		Grampos e "clips"
92.10	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (DIFERENTES DAS CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS) INCLUSIVE CARTÕES E PARTES PERFORADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRONOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS.						
92.10.0.99	Os demais	II	45	2	Exigível		Peças para tambores de bateria musical, de plástico

ANEXO II

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA À POLÍVIA DE ACORDO COM O REGIME PREVISTO NA ALÍNEA a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDEO

NABALATO	PRÓDUTO	REGIME TERCIAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		ENCARGAMENTO GANERIAL	ACRESCENTADO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	OUTROS			
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS E NÃO) LÍQUIDOS OU CONCRETOS E NÓIDES						
33.01.1	Óleos essenciais						
33.01.1.02	De bergamota (C. bergamia Hissu); de Lima (C. limettoides Ten)	II	0	0	Exigível		
33.01.1.10	De limão (C. limon-L. Burn); de limão mexicano (C. Aurantifolia -Christmann-Swinglo)	II	0	0	Exigível		
33.01.1.11	De cidra; de toranja; de tangerina	II	0	0	Exigível		

ANEXO III

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA AO EQUADOR DE ACORDO COM O REGIME
PREVISTO NA ALÍNEA a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	OUTROS			
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8

23.07 PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS

48.01 PAPEIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS

48.01.1 Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar

48.01.1.04 (02) Para bilhetes, cheques, vales, títulos e outros valores

82.01 FÂS, ENXADÕES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANGINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM CUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA

(SUBSTITUI A REDAÇÃO ATUAL DA POSIÇÃO)
(CEP/Resolução 219)

II 15 1 Exigível

1	2	3	4	5	6	7	8
82.01(Cont.)	E SILVICULTURA						
82.01.0.99	Os demais	II	15	1	Exigível		Machetes
82.04	OUTROS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS (COM EXCLUSÃO DOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTA CAPÍTULO); BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS MONTADOS, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS MONTADOS						
82.04.0.04	Lâmpada para soldar	II	19	2	Exigível		
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)						
98.02.1	Fechos						
98.02.1.01	Fechos	II	30	2	Exigível		

ANEXO IV

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA AO PARAGUAI DE ACORDO COM
O REGIME PREVISTO NA ALÍNEA a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	OUTROS			
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8

08.12, FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE).

08.12.0.12 Tamarindo

10.07 TRIGO MOURISCO, MILHO PAIÇO, ALPESITA E SORGO; OUTROS CEREAIS

12.07 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS

II 0 0 Exigível
(CEP/Resolução 219)

(SUBSTITUI A REDAÇÃO ATUAL DA POSIÇÃO)
(CEP/Resolução 219)

1	2	3	4	5	6	7	8
	PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS.						
12.07.0.13	Tamarindo		(ELIMINA-SE, PASSA AO ITEM 08.12.012)				
12.07.0.13	Timbó	LI	(CEP/Resolução 219)	Exigível			
12.07.0.14	Timbó		(ELIMINA-SE, PASSA AO ITEM 12.07.0.13)				
			(CEP/Resolução 219)				
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS		(SUBSTITUI A REDAÇÃO ATUAL DA POSIÇÃO)				
			(CEP/Resolução 219)				
30.04	ALGODÕES, GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANALÓGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC.), IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, DIFERENTES DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTE CAPÍTULO						
30.04.0.99	Os demais	III	Corrigendum 6 ao texto espanhol das Notas Explicativas da NAB	Exigível			Exeto colônias medicamentosas
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERRENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES						
33.01.1	Óleos essenciais						
33.01.1.02	De bergamota (C. bergamia Risso); de lima (C. limettoides Tan)	II	(CEP/Resolução 219)	Exigível			
33.01.1.10	De limão (C. limão-L. Burm); de limão mexicano (C. Aurantifolia-Christmann-Swingle)	III	(CEP/Resolução 219)	Exigível			
33.01.1.15	De cidra; de toronja; de tangerina	II	(CEP/Resolução 219)	Exigível			

ANEXO V

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA AO URUGUAI DE ACORDO COM O REGIME PREVISTO NA ALÍNEA 'a' DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU E A RESOLUÇÃO 204 (CH-II/VI-B)

NABALAL	PRODUTO	REGIME FISCAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	AGROPECUÁRIA	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	OUTROS			
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8

23.07
PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS

(SUBSTITUI A REDAÇÃO ATUAL DA POSIÇÃO)
(CEP/Resolução 219)

DECRETO Nº 70.490 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Educação de Praia Grande — Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1939 e tendo em vista o que consta do Processo nº 223.439 de 1972 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Educação de Praia Grande, com os cursos de Pedagogia e Estudos Sociais, mantida pelo Centro de Estudos Universitários de Praia Grande, com sede em Praia Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.493 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a Associação Campograndense Beneficente de Reabilitação — A.C.B.R., com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. 33.617, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Campograndense Beneficente de Reabilitação — A.C.B.R., com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.494 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a Associação Nossa Senhora do Calvário, com sede em Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo MJ-57.782, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Nossa Senhora do Calvário, com sede em Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.495 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a Congregação Redentorista do Norte do Brasil, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. 3.280, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Congregação Redentorista do Norte do Brasil, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.496 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a Associação Sul-goiandense de Combate ao Câncer, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. 35.765, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Sul-goiandense de Combate ao Câncer, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.497 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública o Instituto de Cultura Santo Antônio, com sede em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. 50.708, de 1969, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto de Cultura Santo Antônio, com sede em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.498 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Declara de utilidade pública a Casa Maria Auxiliadora, com sede em Coxipó da Ponte, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo nº 57.372, de 1970, do Ministério da Justiça, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a

"Casa Maria Auxiliadora", com sede em Coxipó da Ponte, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.500 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Altera disposições do Decreto nº 59.905, de 30 de dezembro de 1966, que regulamentou a Lei nº 4.622, de 29 de outubro de 1965, alterada pela Lei nº 5.141, de 14 de outubro de 1966, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para promoções de oficiais da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É acrescentado um § 3º ao artigo 132 do Decreto nº 59.905, de 30 de dezembro de 1966, passando os seus §§ 1º e 2º a vigorarem com a seguinte redação:

"§ 1º. As propostas para nomeação ou designação de oficiais para Estado-Maior de Força e equivalente deverão ser elaboradas de conformidade com as indicações em vigor e encaminhadas ao Ministro da Marinha, via Diretoria do Pessoal Militar da Marinha ou Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais e Comando de Operações Navais."

"§ 2º As propostas para as demais funções deverão ser elaboradas de conformidade com as indicações em vigor e encaminhadas ao Ministro da Marinha, via Diretoria do Pessoal Militar da Marinha ou Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais e Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha."

"§ 3º Ao proponente cabe fazer nova proposta, caso a primeira não possa ser aceita pelas autoridades competentes para aprová-la."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 70.501 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Revoga a letra "a", item III, do artigo 2º do Decreto nº 48.297, de 17 de junho de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em conta o Processo nº PR-1.468-72, decreta:

Art. 1º Fica revogada a letra "a", item III, do artigo 2º do Decreto nº 48.297, de 17 de junho de 1960, no que se refere à representação federal nos órgãos diretores da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º As reformas e alterações do estatuto da referida Fundação Educacional independem de aprovação do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 70.502 — DE 11 DE MAIO DE 1972

Regulamenta o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento a que se refere a Lei nº 5.727, de 4 de novembro de 1971.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º As Centrais de Abastecimento e os Mercados Satélites, programados pelo Governo Federal e destinados a comercializar e distribuir produtos hortifrutigranjeiros, pescados e outros perecíveis, passam a constituir o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC.

Art. 2º A implantação do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC ficará a cargo do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB, na conformidade dos Decretos nºs 65.750, de 26 de novembro de 1969 e 66.332, de 17 de março de 1970, com apoio técnico, administrativo e financeiro da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Art. 3º As Centrais de Abastecimento e Mercados Satélites ficarão submetidas ao controle do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC, a quem compete definir-lhes a estrutura operacional e administrativa, as suas atribuições e condições de funcionamento, bem como estabelecer as normas a serem observadas nos atos de sua constituição e nos seus estatutos, tendo em vista a extensão e o interesse nacional do Programa.

Parágrafo único. As unidades integradas, para melhor adequação ao Sistema e uniformidade administrativa-operacional, adotarão a denominação "Centrais de Abastecimento S.A. — CEASA", seguida da qualificação regional, estadual ou municipal correspondente.

Art. 4º A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 66.332, de 17 de março de 1970, e o instrumento de gestão do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC, com participação societária no capital das entidades vinculadas.

Parágrafo único. A participação acionária, a que se refere este artigo, será a recomendada pelo Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 66.332, de 17 de março de 1970.

Art. 5º O GEMAB, após estudos da área ideal de atuação de cada Central, fornecerá aos Estados e Municípios os elementos técnicos necessários à fixação das zonas de influência da Entidade e dos métodos e processos que deverá observar na comercialização dos produtos abrangidos por este Decreto.

Parágrafo único. A zona de influência, mencionada neste artigo, será determinada no prazo de 30 dias, contados a partir do início das atividades da Central.

Art. 6º O Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC, em convênio com o Ministério da Agricultura, organizará e manterá um Serviço Setorial de Informação de Mercado e de Padronização e Classificação dos Produtos a serem comercializados nas Centrais com a finalidade específica de proporcionar indispensável unidade de ação às entidades integradas.

Art. 7º A COBAL, com a participação dos Órgãos técnicos do GEMAB, promoverá a convocação das Sociedades, já constituídas, objetivando sua pronta adequação à política do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento.

Art. 8º A utilização, por particulares, qualquer que seja a finalidade proposta, das dependências das Centrais e Mercados, integrantes do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, obedecerá ao regime de concessão ou permissão remunerada de uso.

Art. 9º Os projetos regionais, estaduais e municipais, relacionados com assuntos pertinentes à área do abastecimento de gêneros alimentícios, comercializados nas Centrais, serão objeto de estudo pelo Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAS na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 10. Aplica-se às Centrais de Abastecimento, as que não colidir com o presente Decreto, a legislação das sociedades por ações.

Art. 11. Além das entidades já mencionadas, poderão participar do Sistema outros Centros de Abastecimento constituídos com recursos de terceiros, já em operação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 70.198 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

Reliquação

Regulamenta o Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a Tarifa de Utilização de Fiação, e dá outras providências.

Na publicação feita no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1972, na página 1.586, 3ª coluna, no artigo 2º onde se lê:

§ 3º As regalias de que trata o parágrafo anterior serão atribuídas ou não, reunidas as seguintes condições e forma seguintes:

Leia-se:

§ 3º As regalias de que trata o parágrafo anterior serão atribuídas ou não, reunidas as seguintes condições e forma seguintes:

Na 4ª coluna, no artigo 2º, parágrafo 3º, item I, onde se lê:

§ 3º mínimas indispensáveis:

Leia-se:

§ 3º mínimas indispensáveis:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 11 DE MAIO
DE 1972

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com os artigos 8º, § 2º e 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 69.859, de 29 de dezembro de 1971

O General-de-Brigada Médico Generaldo Augusto D'Abreu para o cargo de Diretor do Hospital das Forças Armadas.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O General-de-Divisão Newton Faria Ferreira do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, interino, por ter sido indicado para outra comissão.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 11 DE MAIO
DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.405, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

DEMITIR:

De acordo com os artigos 364, itens XLVIII e LXII, e 363, item X, do Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1968

Meuzo Rodrigues de Moraes do cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal, por ter-se avaliado abusivamente da condição de policial para praticar ato lesivo do patrimônio de terceiros.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo número 34.215, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

READAPTAR:

De acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, combinado com o Decreto nº 63.463, de 21 de outubro de 1968

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, os funcionários, adiante enumerados:

I — do cargo de Inspetor de Alunos EC-204.10.B para o cargo de Escriturário AF-202.10.B:

- 1) Afonso do Amaral
- 2) Alade Pereira de Araújo
- 3) Alvarina de Oliveira Magalhães
- 4) Amaro Guilherme da Cunha
- 5) Antônio Carlos de Brito Santana
- 6) Carolino Pinto Mendes
- 7) Domício Dantas
- 8) Elza Ferreira Neres
- 9) José Rangel de Lima
- 10) José de Souza Domasceno
- 11) Maria Carmé Iung
- 12) Milton Lima de Oliveira
- 13) Nair Cordeiro Bastos
- 14) Paulo Pinto Machado
- 15) Waldemar Vianna

II — do cargo de Inspetor de Alunos EC-204.9.A para o cargo de Escriturário AF-202.8.A:

- 1) Aida Costa
- 2) Antônio da Silva
- 3) Fernando Soares de Oliveira
- 4) Humberto Rodrigues Barbosa
- 5) Jucemar Vieira da Silva
- 6) Maria Helena Calazans da Silva
- 7) Maria José Fernandes Coelho
- 8) Maria Soares dos Santos Cavalcanti de Albuquerque
- 9) Marly Alves Machado
- 10) Natália Corrêa Bandeira
- 11) Severa Rosa de Souza
- 12) Teresinha Cândida Pereira
- 13) Yolanda Moreira Duarte

III — do cargo de Mestre Rural P-200.3 para o cargo de Escriturário AF-202.8.A:

- 1) Paulo Saraiva

IV — do cargo de Inspetor de Alunos EC-204.0.A para o cargo de Datilógrafo AF-503.9.B:

- 1) Leide Maurício da Silva

V — do cargo de Inspetor de Alunos EC-204.9.A para o cargo de Arquivista EC-303.9.B:

- 1) Dalila Alves Souza

VI — do cargo de Inspetor de Alunos EC-204.10.B para o cargo de Arquivista EC-303.9.B:

- 1) Marla de Oliveira Florêncio
- 2) Moysés do Nascimento Fragoso.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

DECRETOS DE 12 DE MAIO
DE 1972

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Joaquim Matheus de Moraes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento do Pessoal, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, constante do Decreto nº 70.131, de 8 de fevereiro de 1972.

Brasília, 12 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Gilberto Carvalho Junqueira, ocupante do cargo de Médico, classe B, nível 22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço Médico e Social do Departamento do Pessoal, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, constante do Decreto nº 70.131, de 8 de fevereiro de 1972.

Brasília, 12 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nelson Carvalho Citirana dos Santos, Agregado no símbolo 3-F, como Chefe do Instituto Padre Severino, do extinto Serviço de Assistência a Menores, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio do Departamento do Pessoal, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, constante do Decreto nº 70.131, de 8 de fevereiro de 1972.

Brasília, 12 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Lobo de Medeiros, ocupante do cargo de Técnico de Administração, classe A, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal, dos mesmos Quadro, Parte e

Ministério, constante do Decreto número 70.131, de 8 de fevereiro de 1972.

Brasília, 12 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Therézinha de Jesus Bastos Alkimim, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas do Departamento do Pessoal, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, constante do Decreto número 70.131, de 8 de fevereiro de 1972.

Brasília, 12 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Milton de Andrade Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino Especializado, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, que exerce, cumulativamente, com o cargo de Técnico de Educação, nível 22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, constante do Decreto nº 70.131, de 8 de fevereiro de 1972.

Brasília, 12 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

Tendo em vista o que consta do Processo nº 53.634, de 1972, do Ministério da Justiça,

PROMOVER:

Pelo critério de antiguidade,
De acordo com o artigo 3º da Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947,

O Bacharel Aurélio Távora Buarque, Promotor Público da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, ao cargo de Curador do Território Federal de Roraima, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 907, de 1º de outubro de 1969.

Brasília, 12 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

Tendo em vista o que consta do Processo nº 52.481, de 1972, do Ministério da Justiça,

NOMEAR:

De acordo com o artigo 25, item II combinado com o artigo 15, do Código Eleitoral,

O Bacharel Paulo Henrique Blasi para exercer o cargo de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, em vaga de

1) Willy Johann Gutbrod, matrícula n.º 1.946.051, Gravador nível 12.D, em vaga decorrente da promoção de Severino Alves da Fonseca.

IV — A partir de 30 de setembro de 1966:

1) Daniel Peixoto, matrícula número 1.307.968, Mecânico de Motores e Combustão, nível 12.D, em vaga decorrente da promoção de Paulo Poubel Santos.

V — A partir de 31 de março de 1967:

1) Antenor Ferreira da Silva, matrícula n.º 1.186.513, Fundidor nível 12.D, em vaga decorrente da promoção de Oscarino da Silveira.

2) Euclides Nogueira de Magalhães, matrícula n.º 1.186.500, Impressor de Valores nível 12.D, em vaga decorrente da aposentadoria de Ruy Barbosa.

VI — A partir de 30 de setembro de 1967:

1 — José Francisco da Silva, matrícula n.º 1.186.488, Impressor de Valores nível 12.D, em vaga decorrente da promoção de Amílcar Teixeira de Souza.

Brasília, 10 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.421, de 1971, do Ministério da Fazenda, resolve:

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ilma Lobo de Souza do cargo de Piel do Tesouro nível 18, correspondente ao cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Estado da Guanabara), símbolo 4-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal daquele Ministério, que exerce como interina substituta.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

O Presidente da República resolve NOMEAR, POR ACESSO:

De acordo com o artigo 34, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1970, combinado com o artigo 30, do Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, a partir de 30 de setembro de 1964

Os ocupantes de cargo da classe singular de Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, para exercerem os cargos abaixo discriminados dos mesmos Quadro, Parte e Ministério:

I — Fundidor, A-1.707-3.A

1) Nelson de Oliveira, matrícula n.º 1.634.762, em vaga decorrente da promoção de Ailton Paladino;

2) Sylvio da Silva Costa, matrícula n.º 1.634.745, em vaga decorrente da promoção de Nilton Savaget da Cunha

3) Carlos Alberto Fonseca, eng.ºm, matrícula n.º 1.634.863, em vaga decorrente da promoção de Djalma Neves Paulino.

II — Eletricista Operador, A-303.8.A

1) Alcir da Silva Ferreira, matrícula n.º 1.634.722, em vaga decorrente da promoção de Aidamo Neves da Costa.

III — Mecânico de Motores e Combustão, A-1.305.8.A

1) Antônio Jair Marques de Araújo, matrícula n.º 1.634.780, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Alcides de Souza Barreto.

IV — Mecânico Operador, A-1.301.8.A

1) Moacyr Lázaro dos Santos, matrícula n.º 1.634.741, em vaga decorrente da promoção de Osmar Ferreira de Sousa.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.754, de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a nomeação de:

1) Aino Victor Avila Jacques para exercer o cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Diógenes Agra Tenório, constante do decreto de 29 de dezembro de 1967; e

2) José Germano Stammel para exercer o cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de David Sá de Carvalho, constante do decreto de 29 de dezembro de 1967.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 389, de 24 de abril de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura a fim de considerá-las concretizadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, dos funcionários adiante enumerados:

1) Geraldo Majella Melo Corrêa Neto, ocupante do cargo de Guarda, GL-203.8.A, readaptado no cargo de Inspetor de Aluno, EC-204.9.A, por decreto coletivo de 15 de junho de 1971 publicado no Diário Oficial de 16 subsequente.

2) Joaquim Constantino Neto, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Servente, GL-104.5, por decreto coletivo de 22 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente.

ALTERAR:

O Decreto de 9 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 10 seguinte, que retificou a readaptação de Celeste Disciacatti Detto Frattini do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a fim de corrigir a citação da data do decreto coletivo que a readaptou para 15 de junho de 1971,

publicação no Diário Oficial de 16 seguinte.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Evandro de Almeida Mauro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Luís do Rosário Leão;

2) Afrânio de Sá para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Moacyr Bezerra;

3) Nazareth Farias Mendes Cavaleiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Afonso Luiz Maranhão Faria;

4) Alcides Augusto Lima de Queiroz para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Símo Chiapane;

5) José Renato D'Almeida para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Vldemira Guimarães Portela;

6) Ana Maria da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de José Leite de Almeida;

7) Luzia Mary F. Lobato para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Floresnal Amaral;

8) Dinah Sanches Guerra para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da exoneração de Armando Claudim de Oliveira e Cruz;

9) Orly Parcellos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da transferência de Raul Lopes Pereira;

10) Adelaide Raiser para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da exoneração de Djalma Theóphilo Bezerra;

11) Marilene Rios Mattos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da demissão de Maria Celestina da Costa;

12) Joaquim José de Moraes Fração para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da aposentadoria de Athos Nogueira;

13) José Silverio de Oliveira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da aposentadoria de Beuclair Faria Ribeiro;

14) Beethoven Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da exoneração de Paulo Américo Coutinho;

15) Idiana Fernandes Pereira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Anazita Bastos Pinheiro;

16) Rosália Ivanyi de Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Feliciano Osório;

17) Tereza Maria Gomes Barbosa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Pedro Paulo do Rego Lima;

18) Rusinete Dantas de Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude

tude da promoção de José de Barros Andrade;

19) Judite Dantas Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Luiz Silva Ferreira Neves;

20) Antônio de Pádua Lima Montenegro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Alina de Menezes Bentes;

21) Joana Darc Dantas Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Heitor Vieira Fundão;

22) Maria Tereza Pinheiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Gustavo Teixeira Lages;

23) Lauricila Castelo Branco para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Maria da Glória Campos Martins;

24) Valdete Caldeira de Jesus para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude do falecimento de José da Costa Alecrim;

25) Luciola Pinto da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da aposentadoria de José Bezerra Furtado;

26) Dilma Bastos Soares para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Carmen Ferreira Luna;

27) Carlos Soares Pedrosa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Geraldo Magella Ferreira;

28) Antônia de Almeida Melo para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Eliza Correia Bastos;

29) Pedro da Silva Ribeiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Armando Claudino de Oliveira e Cruz;

30) Nair Vilanova Silva Rodrigues para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Marília Moreira Rochfort;

31) Azarias Ribeiro de Abreu para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Edisa Barbosa Cavalcanti;

32) Enio Conceição Brasil para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Floriano Nascimento;

33) Cecília Dias de Mello para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de João Batista Lima;

34) Sulamita Terezinha da Silva Santos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Lourdes Prado da Silva;

35) Egon Emílio Tercziany para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de José Lobão Muniz de Souza;

36) Ivone Aparecida Franke para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Reynaldo de Carvalho Cardoso;

37) Maria da Glória Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Glauro Castro de Castro;

38) Haqar Corrêa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Antônio Pinto de Carvalho;

39) Delma Martins de Lemos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude

- da promoção de Norma da Fonseca para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Waldemar Pierri;
- 41) Therezinha da Costa Mertens para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Milton de Azevedo;
- 42) Carlos Onodera para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Maria Ester Falcão de Carvalho;
- 43) Harim Sampaio D'Oliveira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Maria Isabel Nunes;
- 44) Paulo Dias Leal para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Mariza de Vilhena;
- 45) Neyde Curvo do Amaral para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Marfisa Rios de Carvalho;
- 46) Edméa Galvão Monteiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Francisco Adelfino Pereira;
- 47) Maria Auxiliadora Costa Machado para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude do falecimento de Darcy Rocha Poppe;
- 48) Magnória de Nazareth Magno para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da aposentadoria de Carolina Manhães Esberard;
- 49) Berenice Ferreira de Oliveira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de José Augusto Camargo;
- 50) Erita Silva Menezes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Israel Freire Barros;
- 51) Maria do Carmo de Melo Maynard para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, vago em virtude da promoção de Vital Ribeiro Gomes;
- 52) Nilza Marques da Silva para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Francisco Leocádio de Moraes;
- 53) Naziano Pantoja Filizola para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude do falecimento de Anna Villarenga Fontenelle;
- 54) Maria de Moraes Sampaio Camini para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da exoneração de Osvaldo Pereira Cardoso;
- 55) Delcídia Calixto Reis para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Ari Sinésio da Silva;
- 56) Sílvia Maria Sampaio Lucas para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, em vaga decorrente da aplicação da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960;
- 57) Fátima Teresa Dorea de Lima para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, em vaga decorrente da aplicação da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960;
- 58) Sônia Maria Franco Petersen para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Ageyde de Melo;
- 59) José Leão Carneiro para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da transferência de Neenisa Ramos Manguera;
- 60) Joselita Vieira Brito para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da posse de Danilo Vicente Figueira em outro cargo;
- 61) Laura Fernandes para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da transferência de Maria Acidália Perpetua Ramos;
- 62) Marlene Duro Mello para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Tancredo Melo das Chagas Moura;
- 63) Edmundo Ferreira de Oliveira Júnior para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da exoneração de Therezinha Sampaio de Queiroz;
- 64) Raimundo Soares para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Diamantino Tavares de Oliveira;
- 65) Manuel Martins de Almeida para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, em vaga decorrente da aplicação da Lei n.º 4.056, de 1962;
- 66) Eryl Marçal de Souza para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Maria Santiago;
- 67) Celina Santos Abreu para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Zenaida de Oliveira Mesquita Spranger;
- 68) Cleacir Hemerly Lustosa para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da exoneração de Maria Alice Gonçalves Batista Alves;
- 69) Zilma Leite Figueira para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da exoneração de Suzana da Cunha Lima;
- 70) Gerusa Auxiliadora Ferri para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Armandina Castanheira Guimarães;
- 71) Antônio Carlos Ramos para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Cleia dos Santos Melendes;
- 72) Amilton José de Almeida para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da exoneração de Idalina Bueno de Magalhães;
- 73) Jurive Guarany Barbosa para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Brasilina de Araújo Leal;
- 74) Alfredo Anad Neto para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Baronisa de Oliveira Carvalho;
- 75) José Rezende Machado para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Borges Teixeira;
- 76) Maria de Lourdes Rodrigues para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Euclides Faria Cardoso;
- 77) Edy Castro de Carvalho para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Roberto Andreito;
- 78) Paulo Moraes de Oliveira para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Antônio da Cunha Pinto;
- 79) Carmita da Silva Barros para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Nadina Domingues da Silva;
- 80) Iolanda Matos Cardoso para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Merian Pires dos Santos para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Raimunda Cruz de Oliveira;
- 81) Merian Pires dos Santos para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Raimunda Cruz de Oliveira;
- 82) Expedita Medeiros dos Santos para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Nivalde Alves Pereira;
- 83) Celeste Soares Beira Pantoja para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Corinto Faria de Oliveira;
- 84) Lígia Ferreira Hesleth para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de José Luiz Vasconcelos;
- 85) Raimundo Moura do Nascimento para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Carlos Alberto Guimarães;
- 86) Expedito Patrício da Cruz para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Jurema Bianzoli;
- 87) Rizele Gonçalves Pedrosa para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Leticia Silva Jacome;
- 88) Belkiss Vieira da Nóbrega para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da transferência de Nair Otília Forment Nandroni;
- 89) Gonival Veríssimo de Aguiar para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Nicleia Wanderley Carneiro;
- 90) Maria Lúcia Coelho de Lemos para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Giovanni Pequeno de Moura;
- 91) Maria José de Oliveira para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Armandina da Silva Carvalho;
- 92) Jurandy Pereira Bezerra para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Nádida Vetromile Galvão;
- 93) Mytze Maria de Torres Raposo para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Maria Narmeth Pessoa;
- 94) Rudval Araújo de Jesus para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Espinola de Melo;
- 95) Leopoldina Silva de Abreu Marilias para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Fontenele Rodrigues;
- 96) Laura Oliveira para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Sizenando Bezerra de Albuquerque;
- 97) Maria do Socorro Santos Veras para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Souza Soares;
- 98) Carmen Maria Schoeler para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Heloisa Glaucia Belfort dos Santos;
- 99) Ibrahim Hossain para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Cleomilda de Carvalho Cunha;
- 100) Luiz Eraldo para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da transferência de Leila de Azevedo Lachado;
- 101) Olmery Fernandes para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da exoneração de Maria Glícia Sobral Teixeira;
- 102) Fernando Barzi para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Alice Maria Melzer;
- 103) Maria Tereza Flores Ferrão para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de José Augusto Dias;
- 104) Dirceu Gomes Rodrigues para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Sirtha de Gouveia Melo;
- 105) Antônio Leoni Godinho Guimarães para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Marta Borges Ferriandi;
- 106) Maria Terezinha Tavares dos Santos para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Cíntia Esteves Marinho;
- 107) Luiz Pedro Vianna Faillace para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Nair Augusto Carneiro;
- 108) Nicolau Costa de Carvalho para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Renato José Bertolini;
- 109) Alice Silva para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Zelmira de Castro;
- 110) Jorge Guilherme Comitti para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Julieta Cardoso Ayres de Holanda;
- 111) Orivaldo Lisboa para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da transferência de Ivete da Fonseca Fernandes;
- 112) Jane Maria de Oliveira para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Mary Leão Melui;
- 113) Virgínia Maria Machado Carneiro para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Ione Tórres Faria;
- 114) Ivo Artur Hemmer para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Maurício dos Santos Vasques;
- 115) Cristiano Grelman Gomes para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude do falecimento de José de Menezes;
- 116) Hermes Neumann para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da aposentadoria de Lyela Chaves Barros;
- 117) Hilda Schiochet para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de Alcindo de Oliveira;
- 118) Magali Lopes da Cruz para exercer o cargo de Escrivão, AF-202-8-A, vago em virtude da promoção de José Antônio de Azevedo.

Brasília, 11 de maio de 1972;
151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cárne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 220.652, de 1967, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.760, de 12 de julho de 1960

Jenny Villas Boas Faria, Inspetor de Ensino, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, enquadrada no símbolo 1-F, correspondente à função gratificada de Inspetor Seccional da Diretoria de Ensino Secundário, do mesmo Quadro e a este agregada, a partir de 22 de dezembro de 1967, em virtude de estar amparada pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, por haver completado, antes da vigência do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, mais de dez anos ininterruptos, no exercício de funções gratificadas.

Brasília, 11 de maio de 1972;
151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de José Bittencourt de Paula feita no Diário Oficial de 4-5-72 página 3899, 3.ª coluna

Onde se lê: ... para exercer por 4 anos o mandato de Vice-Reitor...
Leia-se: ... para exercer por 4 anos o mandato de Vice-Diretor...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 11 DE MAIO
DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 311.915, de 1971, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

De acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952

Por dilapidação do Patrimônio Nacional, quando em exercício no extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, os seguintes funcionários:

I — No Quadro Suplementar daquele Ministério:

1 — Málio Garcês Jorte do cargo de Almoxtarifista, nível 14;

2 — Vespasiano Cândido da Silva do cargo de Escriurário, nível 10;

3 — Lázaro Francisco Gonçalves do cargo de motorista, nível 8;

4 — Urbano Antunes de Souza do cargo de Armazenista, nível 8;

5 — Benedito Ferreira Dias do cargo de Almoxtarifista, nível 14.

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Fazenda:

Antônio Carlos Jaqueira do cargo de Escriurário, nível 10.

Brasília, 11 de maio de 1972;

151.ª da Independência e 84.ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número MTPS — 100.687-72, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 17 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1971, a fim de declarar que as promoções realizadas na série de classes dpe Oficial de Administração, Código AF-201, são consideradas, a partir das datas e classes como se segue e não como constou no aludido ato.

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de março de 1965

Por Merecimento:

1 — Lindalva Cavalcante Corrêa, em vaga decorrente da exoneração de Gilson Poggi de Figueiredo;

2 — Maria Glória Vaz de Queiroz Pelegrino, em vaga decorrente da aposentadoria de Adolfinia Faria Amzalack;

3 — Marieta Ortman Ferreira, em vaga decorrente do falecimento de Olímpio Ferreira Torres Filho;

4 — Pedro Souto Camilo, em vaga decorrente da promoção de José Pereira Sobrinho;

5 — Júlia Mônica Pinto, em vaga decorrente da promoção de Stela Palermo;

6 — Ciríaco Gonçalves da Silva, em vaga decorrente da agregação de Yolanda Pereira Rêgo;

7 — Adir Teixeira da Costa, em vaga decorrente da promoção de Evandro Pimentel;

8 — Damásio de Azevedo, em vaga decorrente da promoção de Nilce Figueiredo Barros;

9 — Iná Theresinha de Macedo Lodiola, em vaga decorrente da promoção de Carlos Alves;

Por Antiquidade:

1 — Maria Lucy Sucupira Cariello, em vaga decorrente da agregação de Maria Helena Ortigão Sampaio;

2 — Urias Messias de Lima, em vaga decorrente da promoção de José Romão Pinto;

3 — Diva dos Santos Leal, em vaga decorrente da promoção de Fernando Augusto Peixoto;

4 — Dinorah Vidigal Nascimento Paixão, em vaga decorrente da promoção de Jair Gonçalves;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

f) a partir de 31 de dezembro de 1965:

Por Merecimento:

1 — Renato Vieira Peixoto, em vaga decorrente da aposentadoria de Elvira Carpinelli;

2 — Benedito Costa Maia, em vaga decorrente do falecimento de Bruno de Menezes;

3 — Dirce Pinho Gonçalves, em vaga decorrente da aposentadoria de Enéas Carlos de Rezende;

4 — Pedro Nery da Conceição, em vaga decorrente da agregação de Paulo Scofano;

5 — Carmen Táboas de Melo, em vaga decorrente da agregação de Ofélia Brêa de Moraes;

Por Antiquidade

1 — Marina de Figueiredo, em vaga decorrente do falecimento de Amado Benigno;

2 — Zenor Rodrigues Rêgo, em vaga decorrente da agregação de Maria de Velasco Ferreira;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de dezembro de 1965

Por Merecimento

1 — Elzir Nogueira Mattos, em vaga decorrente da aposentadoria de Astrogildo Fernandes Pegas;

2 — Ana Maria Reis Lopes, em vaga decorrente da promoção de Renato Vieira Peixoto;

3 — Marinaiva Mota Nunes, em vaga decorrente da promoção de Marina de Figueiredo;

4 — Lauro Fortes, em vaga decorrente da promoção de Dirce Pinho Gonçalves;

5 — Dulce Neves Jacobina, em vaga decorrente da promoção de Zenor Rodrigues Rêgo;

6 — Maria Rita Lira Madeira, em vaga decorrente da promoção de Carmen Táboas de Melo;

Por Antiquidade

1 — Linda Badre, em vaga decorrente da promoção de Benedito Costa Maia;

2 — Milton Chamarelli, em vaga decorrente da promoção de Pedro Nery da Conceição;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

g) a partir de 30 de junho de 1966

Por Merecimento

1 — Yolanda Campos Fessel, em vaga decorrente do falecimento de Laura Tavares Cruz;

2 — Yolanda Meireles, em vaga decorrente da exoneração de Ademir Rizzo;

3 — Regina Martins Carrero, em vaga decorrente da aposentadoria de Renato Vieira Peixoto;

4 — Doracy Ramos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de José Amey Braga;

Por Antiquidade

1 — Hilda Esteves Fernandes, em vaga decorrente da aposentadoria de José de Carvalho Lengruber;

2 — Ruth Alves da Costa, em vaga decorrente da aposentadoria de Stela Dolores da Silva Monteiro;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 30 de junho de 1966

Por Merecimento

1 — Francisco Cunha, em vaga decorrente da promoção de Yolanda Campos Fessel;

2 — Nali Lobão Ferreira, em vaga decorrente da promoção de Yolanda Meireles;

3 — Zuleika Rocha Garcez, em vaga decorrente da promoção de Regina Martins Carrero;

4 — Eduardo Nogueira Motta, em vaga decorrente da promoção de Doracy Ramos Santos;

Por Antiquidade

1 — Léa Kannequim Espellet, em vaga decorrente da promoção de Hilda Esteves Fernandes;

2 — Ruth Campos Martins Limeira, em vaga decorrente da promoção de Ruth Alves da Costa;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

h) a partir de 30 de setembro de 1966

Por Merecimento

1 — Lúcia de Oliveira Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Nery da Conceição;

2 — Dila Cantão Oest, em vaga decorrente da aposentadoria de Rubens Prazeres;

3 — Antonino de Siqueira, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Westin de Castro;

4 — Ney de Freitas, em vaga decorrente da aposentadoria de Roberto Lago Diniz Junqueira;

Por Antiquidade

1 — Yolanda da Silva Dias, em vaga decorrente da aposentadoria de Fernando Augusto Peixoto;

2 — Arinda Py Duarte, em vaga decorrente da aposentadoria de Euripedes Dutra de Sá;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 30 de setembro de 1966

Por Merecimento

1 — Celina Caffaro de Oliveira, em vaga decorrente da exoneração de Aidano Mascarenhas Bais;

2 — Maria Haydée Calazans Calmon, em vaga decorrente da promoção de Lúcia de Oliveira Santos;

3 — Margarida Meira Quintão, em vaga decorrente da promoção de Dila Cantão Oest;

4 — Maria Carmen Barroso, em vaga decorrente da promoção de Antonino de Siqueira;

5 — Almira Jacinto Calixto, em vaga decorrente da promoção de Ney de Freitas;

6 — Maria do Perpétuo Socorro Ferreira, em vaga decorrente do falecimento de Liberalino Soares de Andrade;

Por Antiquidade

1 — Elza Paula Barros, em vaga decorrente da aposentadoria de Valentino Metelo de Oliveira;

2 — Aldenora de Vilhena Machado, em vaga decorrente da promoção de Yolanda Silva Dias;

3 — Esmeralda Lopes Rolemberg, em vaga decorrente da promoção de Arynda Py Duarte;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

i) a partir de 31 de dezembro de 1966

Por Merecimento

1 — Arthur do Nascimento, em vaga decorrente da aposentadoria de Ida Ribeiro dos Santos;

Por Antiquidade

1 — Elma da Silva Cardoso, em vaga decorrente da aposentadoria de José Bensabat;

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14

A partir de 31 de dezembro de 1966

Por Merecimento

1 — Lizandro Avres Nicoletti, em vaga decorrente da aposentadoria de Arminia Amaral Cunha;

2 — Maria Amélia do Rosário de Azeredo Passos, em vaga decorrente da promoção de Elma da Silva Cardoso;

Por Antiquidade

1 — Pedrilha Orsini, em vaga decorrente da promoção de Arthur do Nascimento;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

j) a partir de 31 de março de 1967

Por Merecimento

1 — Marieta Xavier Fino, em vaga decorrente do falecimento de Dila Cantão Oest;

2 — Archibaldo de Miranda, em vaga decorrente da agregação de Ney de Freitas;

Da classe A, nível 12 à classe B, nível 14

A partir de 31 de março de 1967

Por Merecimento

1 — Maria José Biase de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Marieta Xavier Fino;

2 — Zilá Menezes de Souza, em vaga decorrente da promoção de Archibaldo de Miranda;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

l) a partir de 30 de setembro de 1967

Por Merecimento

1 — Clóvis Ferreira Goyos, em vaga decorrente da aposentadoria de Arminia Amaral Cunha;

Por Antiquidade

1 — Alaíde de Souza Falco, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Pedro Souto Camilo;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

m) a partir de 31 de dezembro de 1967

Por Antiquidade

1 — Waldo Cravo Peixoto, em vaga decorrente da aposentadoria de Aldair Guimarães;

2 — Juliana Abrantes, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Margarida Freitas de Lima Lira Vaz;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de dezembro de 1967

Por Merecimento

1 — Marcelino Euclides da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Dinorah Ribas de Oliveira;

2 — Diva de Assis Wolff, em vaga decorrente da promoção de Juliana Abrantes;

Por Antiquidade

1 — Mário Cintra da Costa, em vaga decorrente da promoção de Waldo Cravo Peixoto;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

n) a partir de 31 de março de 1968

Por Merecimento

1 — Benta Cerqueira Soares, em vaga decorrente da aposentadoria de Apolônia Lídia Bogdanoff;

2 — Judith Conceição Coppe, em vaga decorrente da aposentadoria de Eurico Oliveira Campos;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de março de 1968

Por Merecimento

1 — Milton Rodrigues da Silva, em vaga decorrente do falecimento de Djalma Pinto da Fonseca;

2 — Corina Aguiar Rodrigues Rezende, em vaga decorrente da promoção de Benta Cerqueira Soares;

3 — Hermanzilka Damázio Dossinger, em vaga decorrente da promoção de Judith Conceição Coppe;

Por Antiquidade

1 — Dulce Bastos, em vaga decorrente da aposentadoria de Araci Castro Leal Tavares;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

o) a partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento

1 — Leonardo Melino, em vaga decorrente da aposentadoria de Adelai de Guimarães de Azevedo;

2 — Ney Fonseca e Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Ilza Pinho Pessoa de Almeida;

3 — Wilson Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Edi Facó Lengruber;

Por antiguidade

1 — Irene de Almeida Abirached, em vaga decorrente da exoneração de João Ravezzano;
2 — Sônia Carvalhido de Oiticica, em vaga decorrente da aposentadoria de Alzira Batista de Oliveira;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento

1 — Odete de Aguiar Andrade, em vaga decorrente da promoção de Sônia Carvalhido de Oiticica;
2 — Ilka de Almeida Barbosa, em vaga decorrente da promoção de Leonardo Melino;
3 — Nelsa Carvalho Trancoso, em vaga decorrente da promoção de Wilson Santos;
4 — Catarina Ester Digiacomo Coelho, em vaga decorrente da promoção de Ney Fonseca e Silva;

Por Antiguidade

1 — Maria das Vitórias Aragão Rocha, em vaga decorrente da aposentadoria de Daniel Horta O'Leary;
2 — Antônio Pola, em vaga decorrente da promoção de Irene Almeida Abirached;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

p) a partir de 30 de setembro de 1968

Por Merecimento

1 — Cândida Lins de Vasconcellos, em vaga decorrente da aposentadoria de Dirce Pinho Gonçalves;
2 — Gilda Pontes Teixeira, em vaga decorrente da aposentadoria de Renato de Biase;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 30 de setembro de 1968

Por Merecimento

1 — Christina dos Anjos, em vaga decorrente da aposentadoria de Mariana da Silva Fagundes Ferreira;
2 — Albérico Ávila, em vaga decorrente da aposentadoria de Marieta Ortman Ferreira;
3 — Maria Veiga, em vaga decorrente da promoção de Gilda Pontes Teixeira;
4 — Dulcemar de Sampaio Chaves, em vaga decorrente da promoção de Cândida Lins de Vasconcellos;
5 — Regina de Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Lúcia Gama da Silva;

Por Antiguidade

1 — Maria Nazareth Lins de Almeida, em vaga decorrente da aposentadoria de Odil Nogueira;
2 — Zelmir de Castro Torres, em vaga decorrente da aposentadoria de Alcina dos Santos;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

q) a partir de 31 de dezembro de 1968

Por Merecimento

1 — Maria Santos Sampaio, em vaga decorrente da aposentadoria de Judith Conceição Coppe;
2 — Lineu Sanches, em vaga decorrente da aposentadoria de Yolanda Meirelles;
3 — Anacaira Novais Lima, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Antonieta Ramalho;
4 — Lasy Vilhena Freire, em vaga decorrente da aposentadoria de Ruth Alves da Costa;
5 — Catarina Garcia da Rosa, em vaga decorrente da aposentadoria de Zenor Rodrigues Régio;
6 — Ivone Legey Abry, em vaga decorrente da aposentadoria de Anísio de Souza Miranda;

Por Antiguidade

1 — Ana Rita Miranda Alves, em vaga decorrente da aposentadoria de Elza Mendonça dos Santos;

2 — René Alfred Esberard, em vaga decorrente da aposentadoria de Nair da Silveira Grigoletto;

3 — Jurema Vidal Rangel, em vaga decorrente da aposentadoria de Cristiano Torres Filho;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de dezembro de 1968

Por Merecimento

1 — Maria da Penha Gomes de Azevedo, em vaga decorrente da aposentadoria de Dulce Esponcel Rodrigues Dart;

2 — Ivone Parente Lira Cavalcante, em vaga decorrente da promoção de Maria Santos Sampaio;

3 — Aliete Corrêa, em vaga decorrente da promoção de Ana Rita de Miranda Alves;

4 — Maria Cricelli Pinto de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Anacaira Novais Lima;

5 — Lívia Fontes de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria de Jesuina Eulália Coelho de Alcântara;

6 — Célia Maciel Venafre, em vaga decorrente da promoção de Jurema Vidal Rangel;

7 — Alice Toledo, em vaga decorrente da promoção de Catarina Garcia Rosa;

Por Antiguidade

1 — José Manoel da Conceição, em vaga decorrente da promoção de Lineu Sanches;

2 — Elma de Araújo Simões, em vaga decorrente da promoção de Ivone Legey Abry;

3 — Maria Leite de Carvalho, em vaga decorrente da promoção de René Alfred Esberard;

4 — Neiva Silva Queiroz Rosas, em vaga decorrente da promoção de Lasy Vilhena Freire;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

r) a partir de 31 de março de 1969

Por Antiguidade

1 — Angelina Lopes, em vaga decorrente da aposentadoria de Archibaldo de Miranda;

Por Merecimento

1 — Henny Madeira de Ley Aroeira, em vaga decorrente da aposentadoria de Marina Figueiredo;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de março de 1969

Por Merecimento

1 — Odília Moreira de Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio da Silva Machado;

2 — Maria Lígia Xavier de Souza Pott, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Cunha;

Por Antiguidade

1 — Emília Mendes Rocha, em vaga decorrente da promoção de Angelina Lopes;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

s) a partir de 30 de junho de 1969

Por Merecimento

1 — Delfino de Lima Leandro, em vaga decorrente da aposentadoria de Celina Caffaro de Oliveira;

2 — Maria de Lurdes Matos Vale, em vaga decorrente da aposentadoria de Achilles Andrade de Souza;

Por Antiguidade

1 — Zuleide Barroso Bessa, em vaga decorrente da aposentadoria de Lila Carvalho Paulino;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

t) a partir de 30 de setembro de 1969

Por Merecimento

1 — Waldemar da Costa Mattos, em vaga decorrente da aposentadoria de Aluí Pontes de Carvalho;

2 — Marina Rodrigues Coutinho, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Carlos Barbosa Teixeira;

Por Antiguidade

1 — Augusto dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Ferdinand Marius Esberard;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 30 de setembro de 1969

Por Merecimento

1 — Oscarina Sales da Costa, em vaga decorrente da promoção de Henny Madeira de Ley Aroeira;

2 — Nilce Silva Olive, em vaga decorrente da promoção de Waldemar da Costa Mattos;

Por Antiguidade

1 — Benilda Jorge Azar, em vaga decorrente da promoção de Augusto dos Santos;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

u) a partir de 31 de dezembro de 1969

Por Merecimento

1 — Geraldo Nunes Machado, em vaga decorrente da aposentadoria de Evandro Pimentel;

2 — João Gonçalves de Moraes, em vaga decorrente da demissão de Leonardo Melino;

3 — Marina Lobo Esteves, em vaga decorrente da aposentadoria de Zeni de Andrade;

Por Antiguidade

1 — Sônia Slavina Peregrino Bloomfield, em vaga decorrente da demissão de Benedito Antônio Prioli;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de dezembro de 1969

Por Merecimento

1 — Aura Sacramento, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Nunes Machado;

2 — Elzi Cardoso, em vaga decorrente da promoção de Sônia Slavina Peregrino Bloomfield;

3 — Mirandolina Souto de Araújo, em vaga decorrente da aposentadoria de João Gonçalves de Moraes;

Por Antiguidade

1 — Cinira Lopes, em vaga decorrente da aposentadoria de Gerusa Camões;

2 — Yolanda Reis de Senna, em vaga decorrente da promoção de Marina Rodrigues Coutinho;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

v) a partir de 31 de março de 1970

Por Merecimento

1 — Constante Faciolli, em vaga decorrente da aposentadoria de Augusto dos Santos;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 31 de março de 1970

Por Merecimento

1 — Thereza da Silva Villela, em vaga decorrente da promoção de Marina Lobo Esteves;

Por Antiguidade

1 — Christina Pires Ferreira Fernandes, em vaga decorrente da aposentadoria de Iracema Lopes de Silveira;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

x) a partir de 30 de junho de 1970

Por Merecimento

1 — Clara Feliciano Chistoman Marques, em vaga decorrente da exoneração de Aníbal Maia;

Por Antiguidade

1 — Heleno Rodrigues Corrêa, em vaga decorrente da aposentadoria de Nelí Tinoco de Souza Campos;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 30 de junho de 1970

Por Merecimento

1 — Maria de Lourdes Lemos, em vaga decorrente da exoneração de Arlete Lima Carvalho;

2 — Oswaldino Marques Mendes, em vaga decorrente da promoção de Clara Feliciano Chistoman Marques;

Por antiguidade

1 — Maria José Cláudio dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Constante Faciolli;

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

y) a partir de 30 de setembro de 1970

Por Merecimento

1 — Ecilda Thimóteo da Costa, em vaga decorrente da aposentadoria de Alice Coutinho Lima;

2 — Ruth Baptista Domingos, em vaga decorrente do falecimento de Antônio Cesar da Silva Barredo;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

A partir de 30 de setembro de 1970

Por Merecimento

1 — Maria Luíza Ribeiro Santos, em vaga decorrente do falecimento de Ciriaco Gonçalves da Silva;

2 — Yvanilda de Andrade Botelho, em vaga decorrente da promoção de Ecilda Thimóteo da Costa;

3 — Wanda Alcides Freire, em vaga decorrente da promoção de Ruth Baptista Domingos;

Por Antiguidade

1 — Maria Olga Hugueneu Corrêa da Costa, em vaga decorrente da promoção de Heleno Rodrigues Corrêa.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 21.912-71, do Ministério da Saúde, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960

Walter Silva, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe B, nível 22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, enquadrado no símbolo 4-C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor da Divisão Nacional de Organização Sanitária, e agregado ao referido Quadro, a partir de 7 de março de 1963, em virtude do amparo da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, por haver completado, antes da vigência do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, mais de dez anos, ininterruptos, no exercício de função gratificada e de cargo em comissão.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Hugo Vitorino Alqueires Baptista

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 81, item VI, da Constituição

O Doutor Luiz de Magalhães Botelho, Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, para substituir o Ministro de Estado ti-

tular da referida Pasta, nos seus impedimentos eventuais.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Euzaid

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 601.716-72, do Ministério das Minas e Energia, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

I — A parte do decreto coletivo de 3 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente, relativa à promoção, por merecimento, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1963, de Alberto Leão, do nível 12-A ao 14-B da série de classes de Classificador de Produtos Animais e Vegetais do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da referida Secretaria de Estado;

II — A parte do decreto coletivo de 23 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 24, referente às seguintes promoções:

1) Por antiguidade, com efeitos a partir de 31 de março de 1967, de Lúcia de Almeida Leão, do nível 14-B ao 16-C da série de classes de Oficial de Administração;

2) Por antiguidade, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1967, de Doroteu Vieira da Silva, do nível 6-A ao 8-B da série de classes de Sondador;

III — A parte do decreto coletivo de 5 de outubro de 1970, publicado no Diário Oficial de 6, relativa às promoções de Inalda Marciano de Albuquerque Rozo e José Paiva Ribeiro, do nível 14-B ao 16-C da série de classes de Oficial de Administração, por merecimento, e de Jayme da Conceição de Carvalho, do nível 12-B ao 14-C da série de classes de Classificador de Pedras, por antiguidade, a primeira com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1968 e as duas últimas com efeitos a partir de 30 de junho de 1969;

IV — A parte do decreto coletivo de 26 de maio de 1971, publicado no Diário Oficial de 27, referente à promoção, por merecimento, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1969, de Nelson Alves Rodrigues de Almeida e José Wilberguer Moreira Fontes, do nível 14-B ao 16-C da série de classes de Assistente Comercial.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Dias Leite Júnior.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 601.716, de 1972 do Ministério das Minas e Energia, resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da mesma Secretaria de Estado:

I — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1963:

Por merecimento

Osmar Tavares, do nível 12-A ao 14-B da série de classes de Classifica-

dor de Produtos Animais e Vegetais, código P.602, na vaga originária da aposentadoria de Linda Travaglini.

II — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1968:

Por antiguidade

Lúcia de Almeida Leão, do nível 14-B ao 16-C da série de classes de Oficial de Administração, código AF.201, na vaga originária da aposentadoria de Álvaro Ferreira Bahiana.

III — Com efeitos a partir de 30 de junho de 1969:

Por merecimento

Inalda Marciano de Albuquerque Rozo, do nível 14-B ao 16-C da série de classes de Oficial de Administração, código AF.201, na vaga originária da aposentadoria de Jucy Capell Ferreira.

IV — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1969:

Por merecimento

Nelson Alves Rodrigues de Almeida, do nível 14-B ao 16-C da série de classes de Assistente Comercial, código AF.103, na vaga originária do falecimento de Paulo César da Cruz.

V — Com efeitos a partir de 31 de março de 1970:

Por merecimento

Zeny de Castro Borges Faustino, do nível 8-A ao 10-B da série de classes de Escriurário, código AF.202, em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1968.

VI — Com efeitos a partir de 30 de junho de 1970:

Por merecimento

José Wilberguer Moreira Fontes, do nível 14-B ao 16-C da série de classes de Assistente Comercial, código AF.103, na vaga originária da aposentadoria de Raimundo Batista de Carvalho.

VII — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1970:

Na série de classes de Motorista, código OT.401

Por merecimento

Ari Rodrigues Ferreira, do nível 10-B ao 12-C em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

VIII — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1970:

Por merecimento

Narzy Mala, do nível 21-B ao 22-C da série de classes de Químico-Tecnologista, na vaga originária da aposentadoria de João Batista Campos Paiva.

IX — Com efeitos a partir de 31 de março de 1971:

a) Na série de classes de Motorista, código OT.401:

Por merecimento

Antônio de Oliveira, do nível 8-A ao 10-B, em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

b) Na série de classes de Classificador de Pedras, código P.601:

Por antiguidade

Jayme da Conceição de Carvalho, do nível 12-B ao 14-C, na vaga originária da aposentadoria de Vilar Viveiros Sá.

X — Com efeitos a partir de 30 de junho de 1971:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF.201:

Por merecimento

Joel Paiva Ribeiro, do nível 14-B ao 16-C, na vaga originária do falecimento de Arelindo Silva.

b) Na série de classes de Químico, código TC.202:

Por merecimento

Suzanna Grinapel, do nível 21-B ao 22-C na vaga originária da aposentadoria de Oswaldo Ericksen de Oliveira.

XI — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1971:

a) Na série de classes de Assistente Comercial, código AF.103:

Por antiguidade

José Monteiro Nebra Filho, do nível 14-B ao 16-C na vaga originária da aposentadoria de Luiz Taveira Martins;

b) Na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

Por merecimento

1) Tasso Diniz Gonçalves, do nível 10-C ao 12-D em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

Por antiguidade

2) João Sudário Lopes, do nível 10-C ao 12-D em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1968:

c) Na série de classes de Eletricista-Operador, código A.801:

Por merecimento

Nelson Ferreira da Silva, do nível 10-C ao 12-D em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966:

d) Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1.305, do nível 10-C ao 12-D em vagas criadas pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966:

Por merecimento

1) Plínio Virgínio dos Santos
2) Orlando de Almeida
3) Martins dos Santos Cerqueira

Por antiguidade

1) Vicente Francisco do Carmo
2) Osmar Zeny
e) Na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A.1.306:

Por antiguidade

Ozamo Xavier, do nível 10-C ao 12-D em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966;

f) Na série de classes de Químico, código TC.202:

Por merecimento

Syrio Siepman, do nível 21-B ao 22-C, na vaga originária da aposentadoria de Hervásio Guimarães de Carvalho.

XII — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1971:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF.201:

Por merecimento

Maria Antônio Ramos, do nível 14-B ao 16-C na vaga originária do falecimento de Zara Santos Reis:

b) Na série de classes de Bibliotecário, código EC.101:

Por merecimento

Maria Esther da Costa Santos, do nível 19-A ao 20-B em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966;

c) Na série de classes de Médico, código TC.801:

Por merecimento

Aristeu Pereira Quinette, do nível 21-A ao 22-B em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

XIII — Com efeitos a partir de 31 de março de 1972:

a) Na série de classes de Químico-Tecnologista, código TC.203:

Por antiguidade

Francisco Coutinho Matos, do nível 21-B ao 22-C, na vaga originária da aposentadoria de Aida Espinola.

b) Na série de classes de Contador, código TC.302:

Por merecimento

José Augusto Taveira Filho, do nível 21-B ao 22-C, em vaga criada pela Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Dias Leite Júnior

O Presidente da República, usando de suas atribuições, resolve

DISPENSAR:

De acordo com o disposto nos artigos 1.º e 3.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, alterado pelo Decreto-lei número 927, de 10 de outubro de 1969

O Coronel da Arma de Cavalaria — QEMA — Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa, de Representante do Ministério do Exército junto ao Conselho Nacional do Petróleo.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Dias Leite Júnior

O Presidente da República, usando de suas atribuições, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto nos artigos 1.º e 3.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, alterado pelo Decreto-lei número 927, de 10 de outubro de 1969

Representante do Ministério do Exército, junto ao Conselho Nacional do Petróleo, o Coronel de Engenharia Ivan de Souza Mendes.

Brasília, 11 de maio de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Dias Leite Júnior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 3.937-72 — Nº 72, de 11 de maio de 1972. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 68, de 12 de março de 1952, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a decretar o monopólio estatal das exportações de materiais estratégicos, através da Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos." (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 11-5-72.)

PR 3.938-72 — Nº 73, de 11 de maio de 1972. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 102, de 4 de março de 1952, relativa a projeto de lei que "altera os artigos 1.º e seu § 2º, 7º, inciso I, 10, 12 parágrafo único,

17 e 19 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 11-5-72.)

PR 3.939-72 — Nº 74, de 11 de maio de 1972. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 303, de 17 de agosto de 1954, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a marcação de volumes que contiverem produtos brasileiros destinados à exportação para o estrangeiro". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 11-5-72.)

PR 3.040-72 — Nº 75, de 11 de maio de 1972. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 144, de 9 de maio de 1959, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a destinação de terrenos de marinha e acrescidos de marinha que menciona e situados no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 11 de maio de 1972.)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposição de Motivos

PR 3.978-72 — Nº 41-B, de 11 de maio de 1972. — Propõe bases para a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 1973. — "Aprovo. — Em 11-5-72". — (Rest. ao M.P.C.G., em 12-5-72.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 12.127-71 — Nº 374, de 19 de abril de 1972. Pedido formulado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para que o Instituto Nacional de Previdência Social possa admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no Estado do Maranhão, 83 candidatos habilitados em concurso conforme segue: Datilógrafo — 18; Escriturário — 30; e Assistente de Administração — 40. — Opinando pela autorização solicitada, esclarece aquele Departamento que a proposta poderá ser atendida com a convocação de candidatos habilitados nos concursos C-533, C-580 e C-547 realizados naquela Unidade Federada, para a Previdência Social. "Autorizo. Em 10 de maio de 1972". (Rest. ao M.T.P.S., em 12-5-72.)

PR 3.971-72 — Nº 465, de 10 de maio de 1972. Proposta do Tribunal de Contas da União de contratação, na forma da legislação trabalhista, de vinte Auditores e cinco Mecanógrafos, destinados a atender aos serviços de Auditoria Internacional Opina aquele Departamento por que se conceda a autorização solicitada nos termos da presente exposição. "Autorizo. Em 11-5-72". (Rest. ao T.C.U., em 12-5-72.)

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Síael Prata Silva e Fernando Luiz da Cunha, por, aproximadamente, 20 dias, a contar de 15-5-72, nas condições que menciona (PR 3.407-72 — EM 216-72, do MME.)

Darcy Jose Germani, por, aproximadamente, 8 dias, a contar de 14-5-72, nas condições que menciona (PR 3.666-72 — EM 224-72, do MME.)

Uírias Carlos Borba de Freitas, por 7 meses, nas condições que menciona (PR 3.972-72 — EM 104-72, do M. Agricultura.)

Flávio José de Sá Carvalho, de 15-5 a 15-7-72, sem onus. (PR 3.572-72 — EM 159-72, do MEC.)

Teotônio Dias Teixeira, por 18 meses, a partir de 15-5-72, sem onus (PR 3.071-72 — EM 357-72, do MEC.)

José Francisco de Novais Nóbrega, de 16-5 a 17-7, de 1972, sem onus (PR 3.183-72 — EM 377-72, do MEC.)

Antar Fadiha Gonçalves de 15 a 31-5-72, sem onus (PR 3.340-72 — EM 383-72, do MEC.)

Dario Lauro Klein por 3 meses, a partir de 15 de maio de 1972, sem onus (PR 3.690-72 — EM 421-72, do MEC.)

João Lopes de Oliveira, Décio Vieira Veiga e Dulce Pacheco da Silva, por 13 dias, a partir de 13 de maio de 1972, nas condições que menciona (PR 3.681 de 1972 — EM 65-72, do MIC.)

Manoel Moncello de Aguiar Mendes, por 20 dias, a partir de 15-5-72, nas condições que especifica (PR 3.355-72 — EM 56-72, do MIC.)

Luiz Fernando de Moura, por 5 dias, nas condições que especifica (PR 3.557-72 — EM 16/DP-GB, de 1972, do M. Transportes.)

Antônio José Marques, de 15-5 a 14 de junho de 1972, sem onus (PR 3.699-72 — EM 1.056-72, do M. Interior.)

Otto Vergara Filho, de 15-5 a 25-6-72, sem onus (PR 3.426-72 — EM 26-72, do MFCG.)

Henrique Monteiro da Silva Porto, Carlos Henrique Correa Poppe de Figueiredo e Shigeaki Veki, por 20 dias, a partir de 20-5-72, nas condições que especifica (PR 3.970, de 1972 — EM 64-72, do Gabinete Civil.)

Célio Regnier e Newton Souza Pereira, por 15 dias, a partir de 30-4-72, nas condições que menciona (PR 3.968-72 — EM 62-72, do Gabinete Civil.)

Carlos Antônio Anschau, por 11 dias, a partir de 15-5-72, nas condições que menciona (PR 3.969-72 — EM 63-72, do Gabinete Civil.)

Luciano Amaral Soares, por 15 dias, a partir de 16 de maio de 1972, nas condições que menciona (PR 3.976 de 1972 — EM 67-72, do MIC.)

Antônio Carlos Gonçalves Penna, por 10 dias, a partir de 14-5-72, nas condições que menciona (PR 3.973-72 — EM 68-72, do MIC.)

Masuo Yanagizawa, por 60 dias, a partir de 20 de maio de 1972, nas condições que menciona (PR 3.978 de 1972 — EM 69-72, do MIC.)

José Geraldo Leal de Abreu, por 8 dias, a partir de 15-5-72, nas condições que menciona (PR 3.978 de 1972 — EM 70-72, do MIC.)

Silvia Odeir Girão, Jorge José Marques, Ivan Maia Mosci, William José Ponchio, José Geraldo da Silva, Antônio da Silva Barreto, Severino Temóteo da Nobrega, Rubens Alves de Azevedo e Antônio Rezende Prado, o primeiro, por 87 dias, a partir de 14 de maio de 1972 e os demais, por 45 dias, a partir de 14 de maio de 1972, nas condições que menciona (PR 3.973 de 1972 — EM 71-72, do MIC.)

Gil Guatimosim Júnior, por 20 dias, a partir de 15-5-72, nas condições que menciona (PR 3.973 de 1972 — EM 72-72, do MIC.)

Marcelo de Carvalho Fernandes e Sérgio Masoarenhas Moniz Freire por 7 dias, a partir de 15 de maio de 1972, nas condições que menciona (PR 3.978, de 1972 — EM 73-72, do MIC.)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

(DASP), no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de maio de 1972, a Simoni Simões, da função de Ajudante constante da Tabela publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968. — Glauco Lessa de Abreu e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 65-B — Excluir da Gratificação pela Representação de Gabinete João Francisco de Jesus, da função de Ajudante "A".

Nº 66 — Incluir na Gratificação pela Representação de Gabinete José Rodrigues Mala, na função de Ajudante "A". — Alfredo Burquid.

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

As 15 horas do dia 12 de abril de 1972, reuniu-se no Gabinete do Ministro da Justiça, em Brasília, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, sob a presidência do Ministro Alfredo Buzaid, presentes os conselheiros Professor Pedro Calmon, Professor Benjamin Albagh, Doutor José Cavalcanti Neves, Senador Flinto Müller, Deputado Geraldo Freire, Embaixador Carlos Calero Rodrigues, Doutor Joaquim Justino Ribeiro e Doutor Raymundo Faoro.

Acompanhou a reunião, na qualidade de Secretário, o Doutor Leonardo Greco.

No expediente, foram eleitos os professores de Direito Constitucional e Direito Penal que integrarão o Conselho, com mandato de dois anos.

Foram escolhidos por unanimidade, respectivamente, os Professores Pedro Calmon Moniz Bittencourt, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e José Salgado Martins, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A seguir, o Professor Pedro Calmon foi reeleito, por unanimidade, Vice-Presidente do Conselho.

Na Ordem do Dia, foram discutidos e votados os seguintes processos:

1) nº 64.552-70 (interessada: Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná) — Adiado pelo pedido de vista do conselheiro José Cavalcanti Neves, após o voto do relator, Conselheiro Geraldo Freire;

2) nº 57.529-71 (interessado: Stuart Edgard Angel) — Arquivado, contra o voto do Conselheiro José Cavalcanti Neves;

3) nº 61.219-71 (interessado: Antônio Carlos Rosa Flores e outros) — Convertido em diligência.

Concluído o exame desses processos, e esgotada a Ordem do Dia, o Ministro de Estado da Justiça declarou encerrada a sessão.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1972

A Diretora-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VII, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 38-GB, de 9 de fevereiro de 1972, resolve:

Nº 50 — Designar Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho, ocupante do cargo de Oficial de Administração classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administração do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor da Diretora-Geral dos meios Departamento e Ministério.

Nº 51 — Designar João Carlos Soares Gomes, ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Grupo Ocupacional TC-1401 — Estatística.

tica, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor da Diretora-Geral dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 52 — Designar Felipe de Oliveira Licht, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor da Diretora-Geral dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 54 — Designar Tereza Maria Sassekind Rocha, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Registro da Divisão de Classificação de Cargos e Empregos dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 55 — Designar Ivette Pereira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação, Redistribuição e Custo de Pessoal, da Divisão de Classificação de Cargos e Empregos dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 56 — Designar Adélia Vieira de Sousa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Provisão e Vacância da Divisão de Legislação de Pessoal dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 57 — Designar Maria José Furtado de Campos Rodrigues, ocupante do cargo de Professora de Ensino Especializado, Cr\$ 883,87 (oitocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), do Grupo Ocupacional EC-569 — Magistério, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 58 — Designar Orestes Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino Especializado Cr\$ 883,87 (oitocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), do Grupo Ocupacional EC-569 — Magistério, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Atividades Complementares da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 59 — Designar José Jorge de Lima, ocupante do cargo de Professor de Ensino Especializado, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional EC-569 — Magistério, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Aperfeiçoamento da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 60 — Designar Esnathy Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal Civil Ativo do Serviço de Atividades de

Apoio, dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 61 — Designar Cosette da Silva Gaya, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal Civil Inativo do Serviço de Atividades de Apoio, dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 62 — Designar Enéas Sampaio, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Escrituração de Créditos do Serviço de Atividade de Apoio, dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 63 — Designar Lucival Neves de Melo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal —

Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente e Serviços Auxiliares, do Serviço de Atividades de Apoio, dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 64 — Designar Maria Brondines Neves de Faria, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Reformas e Aposentadorias, do Serviço de Inativos e Pensionistas, dos mesmos Departamento e Ministério.

Nº 65 — Designar Elia Torres Corrêa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pensionistas, do Serviço de Inativos e Pensionistas, dos mesmos Departamento e Ministério. — *Heloisa Silveira Lobo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve:

Nº 573 — Dispensar de servir em Brasília (Estado-Maior da Armada), de acordo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o SO-OS-50.0440.3 Rodelsino Ferreira de Sant'Anna.

Nº 574 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o CB-AR-56.0670.4 Cleodon Farias, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

Nº 575 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o CB-CO-56.0810.4 Djalma Ivo da Silva, servindo atualmente no Comando do Terceiro Distrito Naval, Estado de Pernambuco. — *Ramon Gomes Leite Labarthe, Contra-Almirante — Diretor Interino.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365-GB, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Comandante Militar da Amazônia e 12.ª Região Militar, em ofício número 066-SSIR-12, de 12 de janeiro de 1972, e com os pareceres favoráveis da Diretoria de Subsistência e Departamento Geral de Serviços, resolve:

Determinar que, aos Oficiais e Sargentos pertencentes às seguintes organizações de fronteira;

- Destacamentos do CFFR-2.º BEF em Normandia, Surumu e Bomfim (RR);
- Subunidades do CFSOL em Tabatinga, Ypiranga, Japurá, Estirão do Equador e Palmeiras (AM);

4.º Pelotão de Fronteira, em Cucui (AM);

— Destacamento da 4.ª Cia. de Fronteira, em Brasília (AC);

— 7.º Pelotão de Fronteira, em Forte Príncipe da Beira (RO).

Para não se apliquem os itens 4 e 5 do art. 9.º da Portaria Min. nº 1.385, de 26 de junho de 1959, quando efetivamente forem alimentados por suas Organizações nos domingos e feriados, ficando, estas Unidades, autorizadas a sacar etapas independente do teto fixado na forma do artigo 10 da referida Portaria.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 366-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, de Diretor da PCE

— Rio de Janeiro, GB — o Cel Med Silvio Basile, incluindo-o no QEMA.

Nº 367-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor da PCE — Rio de Janeiro, GB — o Cel Med José Ciriaco do Nascimento.

Nº 368-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Sr. José Blota Junior, de acordo com a letra "f" do artigo 1.º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial pelo apreço manifestado ao Exército e por sua capacidade profissional, revelados no cumprimento de suas atribuições, contribuindo desse modo para elevação do prestígio de nossa Instituição no consenso nacional.

Nº 369-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Doutor Victor José Faccioni, de acordo com a letra "f" do artigo 1.º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados, no cumprimento de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre a organização que dirige e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 370-GB — Conceder, de acordo com a letra "d" do Art. 1.º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Maj — Alberto A. Nizzari, como uma homenagem especial, em virtude dos assinalados serviços prestados no desenvolvimento das relações e vínculos de amizade entre os Exércitos do Brasil e Paraguai.

PORTARIA Nº 371-GB, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder o Passador de Platina da Medalha Militar, ao General-de-Divisão — Edgard Bonnezeze Ribeiro, nos termos do Decreto nº 4.236, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1958, por haver completado em 24 de maio de 1971, 40 anos de bons serviços.

PORTARIA Nº 372-GB, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o prescrito nos Art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Gabinete do Ministro do Exército para firmar a declaração prevista no Art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 4.731, de 14 de junho de 1965, para os fins nele especificados nos processos de importação de armamento e materiais sem similar nacional registrado, de interesse do Ministério do Exército. — *Orlando Geisel.*

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 77-EME, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 74-EME, de 20 de abril de 1972, referente à classificação no EME — Brasília-DF, do Coronel da Arma de Artilharia do QEMA Jayme Moreno.

PORTARIA Nº 78-EME, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 2-EME, de 7 de janeiro de 1972, referente à classificação no DEC — Brasília — DF, do Tenente-Coronel de Intendência QEMA — Romero Correia.

PORTARIA Nº 79-EME, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 e item 2.1, 2ª Parte da Portaria Ministerial nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGEF — Brasília, DF — o Tenente-Coronel Int. QEMA Mosny Magalhães Henriques, adido ao Cmdo do I Ex — Rio de Janeiro — GB.

As despesas decorrentes desta movimentação devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

PORTARIA Nº 80-EME, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 e item 2.1, 2ª Parte da Portaria Ministerial nº 378-GB de 3 de setembro de 1969 resolve:

Mandar servir no EME — Brasília, DF — o Coronel da Arma de Cavalaria QEMA Jorge Duarte Escosteguy, adido ao Cmdo do I Ex — Rio de Janeiro — GB.

As despesas decorrentes desta movimentação devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME. — *General-de-Exército, Alfredo Souto Milun.*

GABINETE DO MINISTRO

PROTOCOLO AE Nº 3-72

Os Secretários de Fazenda dos Estados de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 4 de maio de 1972, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula Primeira — Os signatários acordam em conceder crédito presumido do ICM às saídas de leite "in natura" nos termos deste protocolo.

Cláusula Segunda — Nas saídas de leite cru realizadas pelo estabelecimento produtor com destino a outra Unidade da Federação o imposto de circulação de mercadorias devido, será calculado da seguinte forma:

Debito: Alíquota interestadual X valor do leite posto na plataforma da Usina, fixado pela SUNAB.

Credito Presumido: 70% da alíquota interestadual X preço do leite posto na plataforma da Usina, fixado pela SUNAB.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, o imposto devido será recolhido pelo produtor e indenizado pelo destinatário.

Cláusula Terceira — O imposto devido pelo produtor de leite cru será recolhido pelo destinatário, quando situado na mesma Unidade da Federação, juntamente com o imposto por ele devido nas saídas que efetuar.

Cláusula Quarta — Por ocasião do recolhimento a que se refere a cláusula anterior, o imposto será calculado da seguinte forma:

Debito: Valor da operação de saída X alíquota aplicável.

Credito: Preço do leite posto na plataforma da Usina, fixado pela SUNAB X 70% da alíquota aplicável à operação de saída da Usina ou estabelecimento equivalente.

Cláusula Quinta — Nas operações interestaduais, o estabelecimento destinatário fará jus, também, a um crédito presumido do imposto de circulação de mercadorias, calculado mediante a aplicação da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, sobre 70% do preço do leite posto na plataforma da Usina, fixado pela SUNAB.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica às Unidades da Federação que concedam isenção

nas operações de saída de leite cru ou pasteurizado.

Cláusula Sexta — O imposto de circulação de mercadorias devido pelo varejista, nas saídas de leite pasteurizado, será retido antecipadamente pelo entreposto ou estabelecimento equivalente.

Cláusula Sétima — Fica revogado o Protocolo AE Nº 10-71, de 15-12-71.

Cláusula Oitava — Os signatários providenciarão para que suas legislações incorporem as disposições do presente Protocolo até o dia 1º de junho de 1972.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1972.
— Goiás, *Ibsen Henrique de Castro*
— Distrito Federal, *Antônio Avancini Fragomeni*
— Minas Gerais, *Fernando Antônio Roquete Reis*
— Espírito Santo, *Levi Pinto de Castro*
— Guanabara, *Heitor Brandon Schiller*
— Rio de Janeiro, *Germano de Moura Rolim*
— São Paulo, *Carlos Antônio Rocca*.

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 1.299

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamentos nos artigos 1.º e 6.º do Decreto-lei nº 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1.º Manter os preços de referência estabelecidos pela Resolução número 1.098, de 17 de setembro de 1971, deste Conselho, para a importação dos corantes a tina, compreendidos no código 32.05.08.00 e dos corantes a tina (solúveis), compreendidos no código 32.05.09.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a expiração do prazo previsto na Resolução número 1.098, de 17 de setembro de 1971.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.299, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO Nº 1.300

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1.º Manter o preço de referência estabelecido pela Resolução número 1.137, de 20 de outubro de 1971, deste Conselho, para a importação de dodecilbenzeno (DDB), compreendido no código 38.19.29.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a expiração do prazo previsto pela Resolução número 1.137, de 20 de outubro de 1971.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.300, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO Nº 1.301

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969 e tendo em vista as disposições do Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1.º Prorrogar o preço de referência estabelecido pela Resolução número 949, de 17 de fevereiro de 1971, já prorrogado pela Resolução número 1.099, de 17 de setembro de 1971, deste Conselho, incidente na importação de tetraciclina, compreendida na subposição 29.44.15.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, na forma do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.301, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO Nº 1.302

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969 e tendo em vista as disposições do Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1.º Manter o preço de referência estabelecida pela Resolução número 1.108 de 17 de setembro de 1971 deste Conselho, incidente na importação de "qualquer outra lente para óculos", compreendido no item 90.01.04.99 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, na forma do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.302, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO Nº 1.303

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1.º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre equipamentos constantes das Guias de Importação abaixo mencionados, a serem importados pela empresa "Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA", segundo projeto aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 13 de junho de 1969.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
3-70-358	Lit. 700.000,00
3-70-357	Sw. Kr. 15.444,00
3-70-353	F.F. 182,00
3-70-355	Sw. Kr. 8.436,00
3-70-354	F.F. 36.558,00
3-70-356	Sw. Kr. 616,00

Art. 2.º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no art. 1.º da Resolução número 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.303, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO Nº 1.304

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1.º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos constantes da Guia de Importação abaixo mencionada, a serem importados pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI", segundo projeto aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 26 de dezembro de 1969.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
DG-71-9715	3.204,30

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.304, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO Nº 1.305

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1.º do Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre as máquinas e equipamentos constantes das Licenças de Importação e Guia de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Azulejos do Pará S.A. — AZPA", segundo projetos

aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessões de 18-12-68 e 20-3-70, respectivamente.

Quantidade	MATERIAL	Valor FOB Em US\$
<i>Licença de Importação DG-69/8092-11485</i>		
1	Elevador a canecas de borracha, de largura 350 milímetros e comprimento de 20.000mm., potência instalada 4,5 HP.	5.400,00
4	Idem, idem, exceto: comprimento de 14.000mm., potência instalada 3,5 HP.	4.250,00
2	Empilhadeiras e contadores automáticos, para empilhar e contar os azulejos na saída dos secadores, potência instalada 4 HP.	12.580,00
2	Máquinas para carregamento automático de azulejos sobre as placas-cargas, estas últimas inseridas em carrinhos-estantes, potência instalada 6 HP.	17.800,00
4	Indicadores eletrônicos de nível para três silos (três de mínimo e três de máximo nível)	540,00
2	Medidores de água para a carga dos moinhos	540,00
2	Estratores e dosadores a hélice para aplicar sob silos para estocagem de pó atomizado, potência instalada 2 HP	760,00
2	Indicador eletrônico de nível para três tremonhas (nível máximo)	405,00
1	Forno elétrico a passagem a 48 canais para produção de 2.500 m ² /24 horas de azulejos de 150 x 150 milímetros, potência térmica instalada 459 kw, potência motriz instalada 40 HP.	146.000,00
2	Grupo mecânico (cabeceiras mecanizadas) para o forno de 48 canais para a carga e descarga automática das placas que entram e saem do forno, potência instalada 15 HP.	12.000,00
4.000	Placas porta-carga em refratário especial de 370 por 370 x 25 mm.	12.800,00
1	Medidor de água para a carga dos moinhos de esmalte	270,00
1	Esmaltadeira automática especial para decoração de baixo esmalte e esmaltagem de duas cores e quatro cabeçotes serigráficos, potência instalada 9 HP	26.800,00
1	Esmaltadeira normal, automática para esmaltagem monocolor, com a possibilidade de inserir grupos para aplicação de três esmaltes de diferentes cores, potência instalada 9 HP.	12.400,00
1	Forno elétrico com rolos de 12 canais para queima rápida do esmalte, produção 1.200 m ² /24 horas de azulejo, potência térmica instalada 335 kw, motriz 21 HP.	145.000,00
2	Conjuntos mecanizados para a carga automática e a descarga rápida, comandada pelo operador das placas suporte com azulejo esmaltados nos fornos e reves, potência instalada 12 HP.	9.000,00
9.000	Placas porta-carga para o forno em refratário especial de 175 x 30 mm., das quais 6.900 para o carregamento dos 46 carrinhos (18 horas de estocagem), 1.000 para o carregamento do forno e 1.100 de reserva.	14.400,00
2	Prensas automáticas a filiação completas de controles eletrônicos, carrinho limpador dos estampos, central olcodinâmica para os vários serviços, vibrador e controle automático da temperatura do estampo, potência instalada 36 HP.	51.750,00
<i>Licença de Importação DG-70/13.025-5749</i>		
1	Atomizador de 1250 Lt/h de H ₂ O Evaporada para Massas Cerâmicas, constituído das seguintes peças:	
2	(Duas) bombas com membrana tip Cibec 4. Execução especial para "barbotine" cerâmicos. Força instalada, HP 7,5 cada. Pressão max. 20 ATM cada. Carga nominal 6500 lt/h cada. Carga efetiva max. 4000 lt/h cada. Peso líquido aproximado 650 kg cada.	3.140.000
1	(Um) Complexo de atomização constituído de um tubo de aço, de serviço (inox.), válvulas de esferas de exclusão em aço inox. AISI 316, junções flexíveis, guarnições em teflon e 6 lançais com respiradouros interiores em aço inox. AISI 304 ligado, altamente resistente a atrito de materiais cerâmicos.	2.360.000
2	(Duas) Válvulas de descarga tipo AN 125 construídas de ferro-gusa, rotor em aço especial sobre coxins de esfera pês em borracha anti-abrasiva, motor de comando e redutor de velocidade. Força instalada de HP 0,75 cada.	740.000

Quantidade	MATERIAL	Valor FOB Em US\$
<i>Guia de Importação n.º DG-69/41327</i>		
4	Correia transportadora a canecas de borracha, tipo inclinado, com largura 500 mm., comprimento 33.000 mm., potência 3,5 HP.	3.280,00
1	Idem, idem, largura 500 mm., comprimento 3.000 milímetros, potência instalada 0,75 HP.	940,00
1	Idem, idem, tipo móvel e reversível, largura 500 milímetros, comprimento 13.000 mm., potência instalada 2 HP.	1.700,00
2	Estampos, tipo espelho, para a prensagem dos azulejos de 150 mm. x 150, a 4 saídas	3.870,00
1	Forno de fusão rotativo para fritar, a combustão a nafta, completo, de massa de secagem refratária, capacidade de produção 100/h, potência instalada 7,5 HP.	9.850,00
2	Bombas a membrana para transferência de esmalte líquido, capacidade 900 l/hora, potência instalada de 2,5 HP (20 ATM)	1.800,00

Art. 2.º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho Aduaneiro, nos casos de enquadramento no artigo 1.º da Resolução n.º 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Em 12 de abril de 1972. — Akihito Ikeda, Secretário-Executivo.

RESOLUÇÃO N.º 1.308

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1.º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre a aeronave constante da Guia de Importação abaixo mencionada, a ser importada pela empresa "Borba Gato Agropecuária S.A.", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 11 de outubro de 1968.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
18-71/071519	43.937,00

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.308, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Em 12 de abril de 1972. — Akihito Ikeda, Secretário-Executivo.

RESOLUÇÃO N.º 1.307

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1.º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente sobre os equipamentos e materiais constantes da Guia de Importação abaixo mencionada, a serem importados pela empresa "Indústria e Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 25-11-71.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
3-71/576	3.110,86

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.307, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Em 12 de abril de 1972. — Akihito Ikeda, Secretário-Executivo.

RESOLUÇÃO N.º 1.306

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1.º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre a aeronave constante da Guia de Importação abaixo mencionada, a ser importada pela empresa "Cia. Agropecuária do Rio Jabuti", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 24-8-67.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
18-71/60074	77.563,00

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.309, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

RESOLUÇÃO N.º 1.309

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento no item II do art. 1.º e na forma do artigo 6.º do Decreto número 62.897-68 e no uso das obrigações que lhe confere o art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Declarar isentos do imposto de importação os bens, sem similar nacional, importados pela Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, destinados à execução e operação do sistema de abastecimento de água potável e coleta e disposição de esgotos sanitários na região da baixada santista.

Art. 2.º A aplicação da isenção pela autoridade fiscal competente, far-se-á mediante declaração expressa do Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira de que os bens se enquadram no art. 1.º desta Resolução.

Parágrafo único. Na expedição da declaração de que trata este artigo será levada em conta a essencialidade dos bens para os fins a que se destinam.

Art. 3.º A comprovação da utilização dos bens objeto da isenção será efetuada pela repartição fiscal competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4.º A isenção prevista nesta Resolução aplicar-se-á às mercadorias cobertas pela Guia de Importação 18-71/058.539, desembaraçadas sob termo de responsabilidade.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.309, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.310

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento no parágrafo único do artigo 25 do Decreto número 61.574, de 20 de outubro de 1967 e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer como similares aos estrangeiros, para os efeitos do artigo 21 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, os produtos abaixo relacionados classificados no Código 32.05.13.00 da Tarifa das Alfândegas:

Nome comercial	"Colour Index"	
	Nome	Número
Verde brilhante	Basic Green 1 ..	42.040
Verde malaquita	Basic Green 4 ..	42.000

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.310, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.311

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento na letra "c" do art. 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 e art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Prorrogar, pelo prazo de um ano, com fundamento no artigo 7.º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, a vigência da Resolução número 957-71, publicada no *Diário Oficial* de 15 de março de 1971, que concedeu isenção do imposto de importação incidente sobre a nafta dissolvente ou diluente, destinada ao recondicionamento de petróleo, classificada sob o código 27.10.99.03, da Tarifa Aduaneira do Brasil aprovado pelo Decreto-lei número 1.154, de 1.º de março de 1971.

Art. 2.º O benefício de que se trata abrange também a mercadoria desembaraçada, a partir de 15 de março de 1972, sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, de acordo com o art. 3.º do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.311, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.312

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento no disposto na letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e no artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reduzir de 37 % para 10 %, na forma do artigo 7.º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, o imposto de importação

incidente sobre a matéria-prima acetato de celulose, classificada no código 39.03.04.02 da Tarifa Aduaneira.

Parágrafo único. O OPA poderá suspender a redução a qualquer tempo, se necessário para garantir o escoamento da produção nacional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor, conforme Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967, na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* e terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.312, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.313

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com amparo na letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei número 5.057, de 6 de julho de 1966, resolve:

Art. 1.º E' incluído na Resolução número 432, deste Conselho, para os efeitos de isenção do imposto de importação, na forma do artigo 4.º da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, modificado pelo artigo 7.º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, quando importado exclusivamente para as atividades agropecuárias, o produto 0-2, 4-diclorofenil-0,0-diisil fosforotioato, na concentração mínima de 95 % (noventa e cinco por cento), compreendido na subposição 38.11.02.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, na forma do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.313, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.314

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe conferem as letras "b" e "e" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 e o artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reduzir para 15 % "ad valorem" o imposto de importação incidente sobre os agentes catalisadores classificados nos seguintes códigos da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB):

Código	Mercadoria
38.19.15.99	Qualquer outra
71.14.03.00	Platina
75.06.00.00	Outras manufaturas de níquel

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente beneficia produtos sem similar nacional, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 2.º O beneficiário da redução da alíquota tarifária de que trata o artigo 1.º ficará sujeito a regime de comprovação do emprego do agente catalisador, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.314, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.315

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento na alínea "c" do art. 22, da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, combinado com o art. 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Isentar do imposto de importação, na forma do artigo 7.º, do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, a quota de 21.000 (vinte e uma mil) toneladas de monômero clorato de vinila (VCM), compreendido no código 29.02.12.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil, para ser utilizado na fabricação de PVC.

Art. 2.º Se necessário para garantir a colocação do produto nacional, a isenção de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, a qualquer tempo.

Art. 3.º O despacho alfandegário com o tratamento previsto nesta Resolução, será autorizado mediante apresentação de guia de importação emitida especificamente para esse fim.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, e terá a vigência até 31 de agosto do corrente ano.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.315, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.316

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento nas letras "b" e "c" do artigo 22 da Lei n.º 3.244 de 14 de agosto de 1957, e no artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Criar um destaque (ex) no código 59.03.01.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil, para falsos tecidos de fibras de polietileno de alta densidade, com a alíquota "ad valorem" de 15%.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, na forma do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967, e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.
Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.316, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.317

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento no disposto na letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e no artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reduzir de 55 % para 10 %, na forma do artigo 7.º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, o imposto de importação incidente sobre a matéria-prima cabo de fibras contínuas de raion acetato com títulos por filamentos de 3 a 6 den, e título total do cabo de 25.000 a 60.000 den, cru ou tinto em massa, classificada no código 56.02,02.02 da Tarifa Aduaneira.

Parágrafo único. O C.P.A. poderá suspender a redução a qualquer tempo, se necessário para garantir o escoamento da produção nacional.

Art. 2.º E' assegurado o tratamento desta Resolução às importações da espécie, já desembaraçadas mediante termo de responsabilidade.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor, conforme Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967, na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* e terá vigência até 31-12-72.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.317, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.318

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Isentar do imposto de importação, pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 7.º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, o produto — ortofosfato bicálcico, com teor máximo de fluór equivalente a 1 uma) parte de fluór para 100 (cem) partes de fósforo elementar, compreendido na subposição 28.40.28.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), quando destinado exclusivamente à alimentação animal.

Art. 2.º Os beneficiários da isenção de que trata o artigo anterior, ficarão sujeitos a comprovação do emprego do produto, na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º O benefício de que trata esta Resolução abrangerá também os produtos já despachados nas repartições fiscais do País, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, na forma das disposições do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967, revogada a Resolução n.º 1.251, de 31 de janeiro de 1972.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.318, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.319

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1.º Estabelecer o preço de referência de US\$ 325,00/t/cif (trezentos e vinte e cinco dólares por tonelada cif) para a importação do produto — anidrido maleico — compreendido no item 29.15.04.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2.º O disposto nesta Resolução não se aplica aos produtos já embarcados no exterior na data da sua vigência.

Art. 3.º De acordo com as disposições do artigo 6.º do Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, o preço de referência estabelecido no artigo 1.º desta Resolução, será reexaminado semestralmente.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, na forma do artigo 3.º do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.319, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

RESOLUÇÃO N.º 1.320

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base na letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244 de 14 de agosto de 1957 e no artigo 3.º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reduzir, de 37 % para 10 %, com base no artigo 7.º do Decreto-lei número 63 de 21 de novembro de 1966, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o anidrido maléico, compreendido no item 29.15.04.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), para o importador que se habilitar perante a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), fazendo prova de aquisição de produto similar nacional na proporção não inferior a 100 toneladas para 78 toneladas do produto importado.

Parágrafo único. Poderá ser alterada a proporção de que trata este artigo, a qualquer tempo, se necessário para garantir a aquisição da produção nacional.

Art. 2.º O despacho aduaneiro, com o tratamento previsto nesta Resolução, será autorizado mediante a apresentação de guia de importação emitida, especificamente para esse fim.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, e terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano.

Em 12 de abril de 1972. — *Akihiro Ikeda*, Secretário-Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda, em 8 de maio de 1972. — Homologo a Resolução número 1.320, de 12 de abril de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação

PORTARIA BR/Nº 379 DE 11 DE MAIO DE 1972

Portaria SRF/BR/Nº 58, de 14 de maio de 1971, resolve:

O Coordenador-Geral da Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na

Conceder dispensa, a Sonia Celli, da função de Assessor-Encarregado do Grupo de Programação de Recursos Humanos, desta Assessoria. — José Nicola Benedetti, Coordenador-Geral.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

DESPACHO

Em 28 de março de 1972

Processo n.º 201.577-72 — Loteria do Estado de Goiás — Em face da competência delegada pela Instrução Normativa SRF n.º 6, de 24-9-69, e de conformidade com o parecer da Divisão de Fiscalização, aprovo os planos "AF", "AG", "AH" e "AI" apresentados e autorizo as emissões dos bilhetes deles decorrentes. Publique-se, inclusive os planos, e remeta-se a D.R.F. em Goiânia (GO), com a recomendação de que promova a verificação periódica do cumprimento do disposto no § 2.º do art. 32 do Decreto-lei n.º 204, de 27-2-67. Certifique-se a interessada e remeta-se o presente processo ao Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, a quem recorro "ex officio". — José Alves Coutinho, Superintendente.

LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS

PLANO "AF"

	Cr\$
15.000 bilhetes à Cr\$ 15,60	234.000,00
menos 21,5%	50.310,00
78,5% a distribuir	183.690,00
<i>Prêmios Líquidos</i>	
7 prêmio de	80.000,00
1 prêmio de	3.000,00
1 prêmio de	2.000,00
1 prêmio de	1.000,00
1 prêmio de	500,00
6 prêmios de Cr\$ 100,00 para os 3 bilhetes de numeração imediatamente anterior e os 3 de numeração imediatamente posterior ao 1.º prêmio	600,00
6 prêmios de Cr\$ 80,00 para os 3 bilhetes de numeração imediatamente anterior e os 3 de numeração imediatamente posterior ao 2.º prêmio	480,00
6 prêmios de Cr\$ 70,00 para os 3 bilhetes de numeração imediatamente anterior e os 3 de numeração imediatamente posterior ao 3.º prêmio	420,00
6 prêmios de Cr\$ 60,00 para os 3 bilhetes de numeração imediatamente anterior e os 3 de numeração imediatamente posterior ao 4.º prêmio	360,00
6 prêmios de Cr\$ 50,00 para os 3 bilhetes de numeração imediatamente anterior e os 3 de numeração imediatamente posterior ao 5.º prêmio	300,00
186 prêmios de Cr\$ 30,00	5.580,00
596 prêmios de Cr\$ 25,00 para as dezenas do 2.º ao 5.º prêmio, excluído os seus próprios	14.900,00
1.499 prêmios de Cr\$ 25,00 para os finais do 1.º prêmio excluindo seu próprio	37.475,00
Encargos decorrentes do Imposto de Renda pago na fonte	37.071,41
T o t a l	183.686 41

	Cr\$		Cr\$
Bilhete Inteiro	15,60	Décimo	1,56
Imposto Federal 15%	2,34	Imposto Federal 15%	0,234
T o t a l	17,94	T o t a l	1,794 4

PLANO "AG"

	Cr\$
17.000 bilhetes à Cr\$ 23,00	391.000,00
23% lucro da Loteria	89.930,00
77% prêmios a distribuir	301.070,00
1 prêmio líquido de	120.000,00
1 prêmio líquido de	4.000,00
1 prêmio líquido de	3.000,00
1 prêmio líquido de	2.000,00
1 prêmio líquido de	1.000,00
10 prêmios líquidos de Cr\$ 200,00 para os 5 números imediatamente anteriores e para os 5 números imediatamente posteriores ao 1.º prêmio	2.000,00
80 prêmios líquidos de Cr\$ 80,00 para as centenas do 1.º ao 5.º prêmio, excluídas as dos seus próprios	6.400,00
22 prêmios líquidos de Cr\$ 100,00	2.200,00
256 prêmios líquidos de Cr\$ 50,00	12.800,00
616 prêmios líquidos de Cr\$ 40,00 para as dezenas do 2.º ao 5.º prêmios, excluídas as dos seus próprios e as centenas	24.640,00
1.683 prêmios líquidos de Cr\$ 40,00 para o final do 1.º prêmio, excluído o do seu próprio e sua centena	67.320,00
Prêmios para cobertura de tributos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente	55.714,25
T o t a l	301.074,25

Cr\$	Cr\$
Inteiro 23,00	Décimo 2,30
15% T. Expl. Lot. 3,45	15% T. Expl. Lot. 0,345
T o t a l 26,45	T o t a l 2,645

PLANO "AH"

Cr\$	Cr\$
14.000 bilhetes à Cr\$ 18,00	252.000,00
23% lucro da loteria	57.960,00
77% prêmios a distribuir	194.040,00
1 prêmio líquido de	80.000,00
1 prêmio líquido de	3.000,00
1 prêmio líquido de	2.000,00
1 prêmio líquido de	1.000,00
10 prêmios líquidos de Cr\$ 100,00 para os 5 números imediatamente anteriores e para os 5 números imediatamente posteriores ao 1.º prêmio	1.000,00
65 prêmios líquidos de Cr\$ 50,00 para as centenas do 1.º prêmio ao 5.º, excluídas as dos seus próprios	3.250,00
26 prêmios líquidos de Cr\$ 50,00	1.300,00
236 prêmios líquidos de Cr\$ 35,00	8.225,00
504 prêmios líquidos de Cr\$ 30,00 para as dezenas do 2.º ao 5.º prêmios, excluídas as dos seus próprios e as centenas	15.120,00
1.386 prêmios líquidos de Cr\$ 30,00 para o final do 1.º prêmio, excluído o do seu próprio e sua centena	41.580,00
Prêmios para cobertura de tributos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente	37.071,40
T o t a l	194.046,40

Cr\$	Cr\$
Inteiro 18,00	Décimo 1,80
15% T. Expl. Lot. 2,70	15% T. Expl. Lot. 0,27
T o t a l 20,70	T o t a l 2,07

PLANO "AI"

Cr\$	Cr\$
17.000 bilhetes à Cr\$ 15,00	255.000,00
23% lucro da loteria	58.650,00
77% prêmios a distribuir	196.350,00
1 prêmio líquido de	80.000,00
1 prêmio líquido de	3.000,00
1 prêmio líquido de	2.000,00
1 prêmio líquido de	1.000,00
10 prêmios líquidos de Cr\$ 150,00 para os 5 números imediatamente anteriores e para os 5 números imediatamente posteriores ao 1.º prêmio	1.500,00
80 prêmios líquidos de Cr\$ 50,00 para as centenas do 1.º ao 5.º prêmios, excluídas as dos seus próprios	4.000,00
10 prêmios líquidos de Cr\$ 100,00	1.000,00
26 prêmios líquidos de Cr\$ 50,00	1.300,00
250 prêmios líquidos de Cr\$ 30,00	7.500,00
616 prêmios líquidos de Cr\$ 25,00 para as dezenas do 2.º ao 5.º prêmios, excluídas as dos seus próprios e as centenas	15.400,00
1.683 prêmios líquidos de Cr\$ 25,00 para o final do 1.º prêmio, excluído o do seu próprio e sua centena	42.075,00
Prêmios para cobertura de tributos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente	37.071,40
T o t a l	196.346,40

Cr\$	Cr\$
Inteiro 15,00	Décimo 1,50
15% T. Expl. Lot. 2,25	15% T. Expl. Lot. 0,225
T o t a l 17,25	T o t a l 1,725

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Varginha

ATO DECLARATÓRIO Nº 2-72

O Delegado da Receita Federal em Varginha, no uso da atribuição que lhe confere a letra "c", do item 4, da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 6º, letra "c", do Regulamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, baixado pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5413.51-000770-72, resolve:

1. Declarar isenta de pagamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica a entidade Associação Educativa e Assistencial Imaculada Conceição, com sede na Rua Prof. José Cândido, nº 236, na cidade de Machado, Estado

de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 22.228.894-001.

2. Remetam-se, à interessada, duas vias deste Ato Declaratório com os esclarecimentos de que a requerente deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

DRF em Varginha, 7 de abril de 1972. — *Haroldo José de Figueiredo*, (Nº 1.931-B — 11-5-72 — Cr\$ 25,00)

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

1ª Inspeção da Receita Federal no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 365, DE 10 DE MAIO DE 1972

O Inspetor da Receita Federal na 1ª Região Administrativa — GB, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo artigo 69 do Regimento da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria Ministerial — GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "B", Nilo Nunes da Silva, matrícula nº 1.748.629, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização desta Inspeção. — *João Cândio Bentes Lopes*, Inspetor.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria — RS

ATO DECLARATÓRIO Nº 221-71

O Chefe da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF-SM, nº 47, de 30 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1971, e considerando o que consta do Processo DRF-SM, nº 4.531-71, resolve:

Considerar isenta de tributação do Imposto de Renda a Casa do Telegrafista Sul-Rio Grandense, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 95627816-001.

Outrossim, fica a entidade acima, obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, inclusive prestar informações às repartições da Secretaria da Receita Federal nos prazos estipulados por lei, previstas nos artigos 17 e 363 do Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966, cujo inadimplemento incidirá nas sanções

dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 25 do mencionado decreto.

Remeta-se duas (2) vias deste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial da União.

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, em 12 de setembro de 1971. — *Wilmir Trindade*, Chefe substituto da Seção de Tributação. (Nº 001899-B — 9-5-72 — Cr\$ 27,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 222-71
O Chefe da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF-SM, nº 47, de 30 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1971, e considerando o que consta do Processo DRF-SM, nº 5.865-70, resolve:

Considerar isenta de Tributação do Imposto de Renda a Sociedade Beneficente Paz e Trabalho, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 95614152-001.

Outrossim, fica a entidade acima, obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, inclusive prestar informações às repartições da Secretaria da Receita Federal nos prazos estipulados por lei, previstas nos artigos 17 e 363 do Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966, cujo inadimplemento incidirá nas sanções dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 25 do mencionado decreto.

Remeta-se duas (2) vias deste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial da União.

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, em 15 de outubro de 1971. — *Wilmir Rodrigues Trindade*, Chefe substituto da Seção de Tributação. (Nº 001900-B — 9-5-72 — Cr\$ 25,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.788, de 1972, deste Ministério, resolve:

Designar, de acordo com o art. 219 e § 1º da mesma Lei, Carlos Cypriani, Stella Carbia Vieira Bandeira

de Mello e Mário Rodrigues Ferraz, Procuradores, matrículas nºs 6.101.749, 5.100.352 e 3.105.304, respectivamente, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades mencionadas no supracitado processo, referentes a Itamar Pacheco de Souza, Escriturário, AF-202.8.A, matrícula número 23.294, devendo a comissão iniciar seus trabalhos dentro de 5 dias, a partir da publicação desta portaria. — *Ary Francisco Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Aluisio Fragozo Costa, Coordenador da Região Nordeste, Símbolo 2-C, para assinar Termo de convênio a ser firmado entre a SUDENE e o Ministério da Agricultura, visando à execução de gravação e impressão de mapas e publicação de

relatórios referentes a levantamentos exploratório-reconhecimento de solos no Nordeste, conforme Processo número SUDENE 1.874-71, DRN 006-72.

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Viriato de Jesus Gomes, Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, ora à disposição do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Assistente do Subchefe do seu Gabinete. — *Luiz Fernando Cirne Lima*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO ANIMAL**Divisão para Animais de Grande Porte**

(*) PORTARIA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão para Animais de Grande Porte (DAGE), usando de suas atribuições legais, e com base no item "b", do artigo 17, do Decreto nº

52.934, de 8 de agosto de 1966, resolve:

Cancelar a concessão do Serviço de Registro Genealógico do Jumento da Raça Brasileira, a cargo da Associação dos Criadores de Jumento da Raça Brasileira, com sede provisória à Avenida Francisco Matarazzo nº 455 — Parque "Água Branca", na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo em vista a paralização daqueles trabalhos durante o período de 3 (três) anos. — *Edson de Souza Baileiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR**

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 1972

O Diretor do Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do art. 9º do Regimento Interno Provisório aprovado pela Portaria Ministerial nº 600-ESB, de 6 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 7-10-71, resolve:

Dispensar, a pedido, o Economista Oscar Fontes de Faria, Assessor-Chefe da Assessoria de Organização deste Departamento, de responsável pelo Setor de Administração Financeira e Contábil deste Departamento de Educação Complementar, para a qual foi designado pela Portaria DEC nº 148, de 11-11-71.

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE MAIO DE 1972

O Diretor do Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Decreto nº 68.722, de 9 de junho de 1971 e publicado no *Diário Oficial* de 11-6-71 e Processo MEC nº 245.367-70, resolve:

Designar Olavo Corrêa Pereira, Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402-9-A, do quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, matrícula nº 1.804.817, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe do Setor de Administração Financeira e Contábil. — *Paulo Barbosa de Sousa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 3.133 — Aposentar, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joana Maria Moreira, matrícula nº 1.857.147, no cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7-A, do Quadro Suplementar deste Ministério.

Nº 3.134 — Aposentar, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Ribeiro de Andrade, matrícula nº 1.205.324, no cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta, deste Ministério.

Nº 3.135 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1969, à Maria das Graças e Silva Alves, matrícula número ... 1.194.323, no cargo de Oficiala de Administração AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

Nº 3.136 — Aposentar, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, Oswaldo Nascente, matrícula nº 1.196.900, no cargo de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

Nº 3.137 — Aposentar, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oswaldo Mugnai, matrícula número 1.076.065, no cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, deste Ministério. — *Julio Barata*.

PORTARIA Nº 3.139, DE 8 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 70.045, de 25 de janeiro de 1972, resolve:

Fixar, para o segundo trimestre de 1972, em Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) a cota mensal a ser transferida pelo Banco do Brasil, para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, a título de contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, por força do disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

PORTARIA Nº 3.140, DE 8 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 25, item I, do Regimento das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Designar Manoel Quevedo Maia, matrícula nº 2.383.223, Oficial de Administração nível 12-A, da Delegacia

Regional do Trabalho no Estado do Paraná, para Substituto do Titular daquele Órgão, em seus impedimentos legais e eventuais.

PORTARIA Nº 3.141, DE 8 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo da requisição de José Marques, matrícula nº 2.082.036, Motorista nível 10, do Quadro de Pessoal deste Ministério, à disposição do Tribunal Superior do Trabalho. — *Julio Barata*.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 485

Em 2 de maio de 1972

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 455-71 (MTPS ... 144.916-71), no qual a SUNAMAM solicita deste Conselho Superior a informação da necessidade da presença de um contramestre-geral para a estiva de um único porão de um navio e se haveria uma forma de contornar a situação conforme se apresenta,

Considerando que, na forma da lei — § 1º do artigo 265, da CLT — o engajamento do contramestre-geral deve ser feito, mesmo na situação trazida a exame deste órgão;

Considerando que a única forma de contornar essa situação seria com a alteração da lei, cujos efeitos teriam de ser devidamente aquilutados, por poderem acarretar reflexos negativos, tanto no que diz respeito à disciplina no trabalho, como nos fatores de produção;

Considerando que, por essa razão, não se pode decidir em definitivo sobre a matéria sem que se tenha em mãos elementos de ordem técnica que comprovem a necessidade da alteração, resolve, por unanimidade:

a) responder à SUNAMAM que a presença do contramestre-geral, mesmo na situação descrita, é prevista em lei, cuja alteração seria desaconselhável, à primeira vista, por possíveis implicações disciplinares e de produção;

b) encaminhar os autos àquela Superintendência para que voltem a este órgão com elementos técnicos indispensáveis, capazes de levar ao reexame da matéria, conduzindo-nos, inclusive, e se for o caso, a uma sugestão de alteração do respectivo dispositivo da CLT.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1972. — *Ernani Araújo Braga*, Presidente — *José Henrique Fernandes Filho*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 486

Em 2 de maio de 1972

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 113-71 (MTPS ... 304.321-71), no qual o Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara reclama contra o Molino Inglês Limitada, que passou a utilizar pessoal próprio na movimentação de seus produtos, em suas dependências,

Considerando que o processo veio da Secretaria Geral do MTPS, para que fosse ouvido este Conselho Superior sobre a proposta de criação de

um Grupo de Trabalho para regulamentar e conceituar o que seja faixa portuária, orla marítima, para os fins da Lei nº 2.196, de 1 de abril de 1954;

Considerando que, submetido à Assistência Jurídica deste órgão, concluiu ela pela desnecessidade da constituição do Grupo de Trabalho sugerido, por ser de parecer que a conceituação do que seja "faixa portuária" e "orla marítima" de um porto organizado já se acha perfeitamente definida na legislação vigente, resolve, por unanimidade, devolver o processo à Secretaria Geral do MTPS com a informação de que, na opinião deste Conselho Superior, não há necessidade de constituir-se um Grupo de Trabalho para os fins propostos, tendo em vista a legislação existente sobre o assunto.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1972. — *Ernani Araújo Braga*, Presidente — *José Henrique Fernandes Filho*, Relator.

DELEGACIAS REGIONAIS**Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro**

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Armazenista, nível 8, do Quadro Suplementar deste Ministério, Oséas de Godoy, matrícula nº 2.241.192, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano.

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Delega competência ao Encarregado de Caixa, nível 11, do Quadro Suplementar deste Ministério, Luiz Carlos Barbosa, matrícula nº 2.298.192, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* do mesmo mês e ano.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Nº 112 — Delega competência ao Encarregado de Caixa, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, Ayres Pereira Amaro, matrícula nº 2.298.119, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano.

Nº 110 — Delega competência à Assistente Sindical, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Matilde Roque Viagas de Amorim, matrícula número ... 1.195.541, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano.

(*) Nota do SPb.: Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1972, página nº 3.860.

Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 10, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Dispensar, a pedido, o Médico do Trabalho, nível 21-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, matrícula n.º 1.942.269, Armando Fontoura-Filho, da função

gratificada de Chefe da Seção de Segurança e Higiene do Trabalho, Símbolo 4-F, desta Delegacia.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 73, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 41.478, de 8.5.57, resolve:

Dispensar, a pedido, Escriturário, código AF-202-8, Irineu Pereira No-

vaes, matrícula n.º 1.198.606, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado do Posto de Identificação e Fiscalização

de Avaré do Serviço do Interior desta Delegacia, em virtude de ter entrado na aposentadoria compulsória em 13 de fevereiro de 1972.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA N.º 63, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto n.º 58.684, de 21.6.66, publicado no *Diário Oficial* de 23.6.66, resolve:

Conceder à servidora Lorêna Prado Bayma, Correntista, nível 7, matrícula n.º 1.197.170, do QP-PP deste Ministério, quota de gratificação de "Auxiliar", constante da Tabela aprovada pela Portaria Ministerial número 3.055, de 1.3.72, publicada no *Diário Oficial* de 3.3.72.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA N.º 32, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1. da Portaria Ministerial n.º 514-GM-4, de 21 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1966, tendo em vista o que consta da ficha IPMA-DR-62-20, de 40.9.68, anexa ao ofício n.º 190-DINF-4.093, de 23.9.68, da Diretoria de Rotas Aéreas, resolve:

Alterar os mínimos meteorológicos operacionais, com os quais está homolo-

gado o aeroporto de Joinville (SC) — SBJV, que passam a ser os seguintes:

VFR: 450m x 5.000m;

IFR Diurno: 200 m x 1.500 m.

IFR Noturno: Inexistente.

Observação: Permanecem inalterados os pesos máximos operacionais com os quais está homologado o referido aeroporto. — Brig.-do-Ar Paulo de Abreu Coutinho, por delegação do Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1972

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria n.º 08-COMGEP, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, art. 2º do Decreto n.º 47.439, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 229-2PM2 — Retificar a Unidade de destino do CB Q EA DT AU — Roberto de Oliveira Campos, constante da Portaria n.º 103-2PM2, de 10 de abril de 1972:

Onde se lê:

"Resolve mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília)."

Leia-se:

"Resolve mandar servir em Brasília (Comando de Defesa Aérea)."

Nº 230-2PM2 — Mandar servir em Brasília (Comando da 6ª Zona Aérea, com destino ao Departamento de Proteção ao Voo), a contar de 24 de fevereiro de 1972, os ASP OF ESP MET — Jerônimo Vargas Osório de Oliveira, ASP OF ESP MET — Rogério Dias Pereira Brandão e ASP OF ESP MET — Victoriano Pereira da Conceição todos procedentes do Estado do Paraná. — Maj. Brig. Sylvio Gomes Pires.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 161, DE 9 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, resolve:

Designar o Dr. Roberto Martins Alcântara, para, sem prejuízo de suas atribuições como Coordenador de Proteção Materno-Infantil, responder pela direção da Secretaria de Assistência Médica, enquanto perdurar a investidura do titular do cargo nas funções de Ministro de Estado. — Hugo V. Alquéres.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 5 de maio de 1972

Proc. 6.685-72 — Ofício n.º 63 de 14.4.72, da C.R.III, solicitando aprovação para submeter ao regime especial de trabalho de acordo com o Decreto n.º 87.372, de 12-10-70, os servidores relacionados.

Aprovo, de acordo com a Delegação de competência conferida pela Portaria GB n.º 68, de 28-2-72, a partir de 2-5-72.

Proc. 6.686-72 — Ofício n.º 49 da C.R.III, solicitando aprovação para submeter ao regime especial de trabalho de acordo com o Decreto número 87.372, de 12-10-70, os servidores relacionados.

Aprovo, de acordo com a Delegação de competência conferida pela Portaria GB n.º 68, de 28-2-72, a partir de 2-5-72.

SC. 6.710-72 — Ofício n.º 2 de 6 de abril de 1972, da C.R.I, solicitando aprovação para submeter ao regime

especial de trabalho de acordo com o Decreto n.º 87.372 de 12-10-70, os servidores relacionados.

Aprovo, de acordo com a Delegação de competência conferida pela Portaria GB n.º 68, de 28-2-72, a partir de 2-5-72.

Proc. 6.711-72 — Ofício n.º 3 de 2 de abril de 1972, da C.R.I, solicitando aprovação para submeter ao regime especial de trabalho de acordo com o Decreto n.º 87.372, de 12-10-70, os servidores relacionados.

Aprovo de acordo com a Delegação de competência conferida pela Portaria GB n.º 68, de 28-2-72, a partir de 2-5-72. — José Fonseca da Cunha.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 54.026, de 17 de junho de 1964, combinado com o art. 209 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de feve-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

reiro de 1967 e tendo em vista o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 62.654, de 3 de maio de 1968, resolve:

Nº 5 — Dispensar, a pedido, o Dr. Benjamin de Moraes Filho, da função de representante do Governo

do Estado da Guanabara, no Grupo Executivo de Habitação de Interesse Social da Área Metropolitana do Grande Rio — CHISAM.

Nº 6 — Designar o Dr. Francisco Manoel de Mello Franco, atual Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral e de acordo com indicação do Governador do Estado da Guanabara, para integrar, na qualidade de seu representante e em substituição ao Dr. Benjamin de Moraes Filho, o Grupo Executivo da Coordenação de Habitação de Interesse Social da Área Metropolitana do Grande Rio — CHISAM. — José Costa Cavalcanti.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 323, DE 3 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos MC números 6.852-71, 6.894-71 — 6.895-71 — 7.421-71 — 7.425-71 — 7.426-71 — 7.585-71 — 7.718, de 1971 — 8.031-71 — 8.032-71 — 8.036-71 — 8.040-71 — 8.042-71 — 8.348, de 1971 — 8.350-71 — 8.352-71 — 8.356-71 — 8.732-71 — 8.910-71 — 8.911,

de 1971 — 8.919-71 — 8.921-71 — 8.922-71 — 9.021-71 — 125-72 — 147-72 — 334-72 e 566-72, resolve:

Conceder aposentadoria, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. — Hygino C. Corseiti.

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Edna Abrahão Capella - 1.291.833	Agente Postal CT-205. 14.B	23.322/71	Art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal
Maria José de Abreu Fontão - 1.346.565	Agente Postal CT-205. 12.A	25.413/71	idem
Zenith Velasco Nachard - 1.346.193	Agente Postal CT-205. 14.B	25.552/71	idem
Benedita Pereira da Rosa - 1.292.363	Agente Postal CT-205. 14.B	23.039/71	idem
Ivone Bastos Camargo - 1.205.530	Telegrafista CT-207.14.B	22.341/71	idem
Leopoldina Viana de Souza - 1.530.760	Agente Postal CT-205. 16.C	23.629/71	idem
Maria de Souza Dutra - 1.971.608	Telegrafista CT-207.12.A	21.952/71	idem
Raimunda Fernandes Bastos - 1.356.068	Agente Postal CT-205. 16.C	20.153/71	idem
Amádk Elizabeth Bicoa - 1.910.234	Postalista CT-202.14.B	22.401/71	idem
Cynira Freitas Pavesi - 1.690.674	Agente Postal CT-205. 14.B	35.537/70	idem
Floripes de Souza Ferraz - 1.291.693	Postalista CT-202.16.C	23.285/71	idem
Joséfinia Amora de Andrade - 1.322.172	Postalista CT-202.16.C	19.087/71	idem
Maria Luzia Barbosa Alvim - 1.175.503	Agente Postal CT-205. 14.B	21.317/70	idem
Maria José da Silveira Pacheco - 1.344.747	Postalista CT-202.16.C	23.854/71	idem
Adautina Modesto Arraes - 1.344.434	Postalista CT-202.14.B	26.519/71	Art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal
Dinah Maia - 1.636.659	Agente Postal CT-205. 14.B	26.286/71	idem
Izabel Silva Lopes - 1.272.088	Agente Postal CT-205. 14.B	28.602/71	idem
Maria Eneida Bezerra Ferreira - 1.356.318	Oficial de Administração AF-201.14.B	25.294/71	idem
Maria Izabel Moura - 1.306.351	Postalista CT-202.16.C	20.513/71	idem
Maria Sebastiana Mury Guimarães - 1.286.777	Agente Postal CT-205. 16.C	26.476/71	idem
Alayde Gomes Tenuta - 1.635.219	Agente Postal CT-205. 16.C	27.220/71	idem
Clarice Ferreira Lins - 1.980.409	Postalista CT-202.12.A	21.763/71	idem
Ernestina Conde Kolczycki - 1.636.623	Postalista CT-202.14.B	27.221/71	idem
Maria Amelia Pinto Homem de Mello - 1.292.346	Agente Postal CT-205. 16.C	24.994/71	idem
Maria de Lourdes Silva - 1.635.354	Porteiro GL-302.11.B	27.219/71	idem
Olinda Conceição Leite Cornette - 1.304.254	Agente Postal CT-205. 16.C	15.521/71	idem
Zuleika Pereira Lyrio - 1.285.205	Telegrafista CT-207.14.B	26.878/71	idem
Antônia Costa Leite de Oliveira - 1.273.993	Postalista CT-202.16.C	26.172/71	idem
Djanira Cruz Pitanga - 1.285.088	Postalista CT-202.14.B	25.263/71	idem
Durvalina Figueiredo de Lima - 1.305.017	Agente Postal CT-205. 14.B	27.382/71	Art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal
Herólia Leites de Andrade - 1.323.330	Oficial de Administração AF-201.16.C	11.216/71	idem
Isaura de Azevedo Maciel - 1.209.730	Postalista CT-202.14.B	27.243/71	idem

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Ives Angela Bizotto Guimarães - 1.294.992	Agente Postal CT-205.14. .B	26.563/71	idem
Maria Martins Estrá - 1.294.900	Agente Postal CT-205. 14.B	27.388/71	idem
Judith Queiroz - 1.322.882	Agente Postal CT-205. 14.B	27.897/71	idem
Albertina de Souza Cruz - 1.286.537	Agente Postal CT-205. 16.C	28.958/71	idem
Auta Tassara de Moraes - 1.299.120	Telegrafista CT-207.16.C	28.895/71	idem
Elita Gomes Teixeira - 1.276.879	Agente Postal CT-205. 16.C	27.859/71	idem
Francisca Pires Laureano - 1.636.878	Agente Postal CT-205. 14.B	27.210/71	idem
Lydia Maria Pompermayer Rotava 1.591.560	Agente Postal CT-205. 14.B	19.796/71	idem
Maria Antonieta Di Panigai Oliveira 1.178.037	Telegrafista CT-207.14.B	28.088/71	idem
Maria José de Albuquerque - 1.556.077	Telegrafista CT-207.16.C	29.007/71	idem
Maria Nobre Nunes - 1.276.760	Agente Postal CT-205. 16.C	28.944/71	Art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o Art. 102, item alínea "a", da Constituição Federal
Osir Cavalcante Serra - 1.046.637	Telegrafista CT-207.16.C	27.618/71	idem
Beatriz Antão dos Santos - 1.276.778	Agente Postal CT-205. 16.C	29.309/71	idem
Edina Antunes Ferreira - 1.390.032	Oficial de Administração AF-201.16.C	29.727/71	idem
Edmê dos Santos Sotó Maior - 1.270.308	Telegrafista - CT-207.14. B	29.614/71	idem
Esther Gomes de Carvalho da Silva 1.344.716	Postalista CT-202.16.C	29.897/71	idem
Francisca Valdenita de Sá Leitão 1.555.046	Agente Postal CT-205. 14.B	01.406/68	idem
Meloisa Guedes de Mello Silva - 1.173.089	Oficial de Administração AF-201.16.C	25.426/71	idem
Maria de Jesus Broxado Guedes de Carv lho - 1.178.081	Oficial de Administração AF-201.16.C	29.204/71	idem
Palmira Dulce Gonçalves de Melo 1.536.381	Agente Postal CT-205. 16.C	29.701/71	idem
Violeta Maria de Miranda Pinto - 1.176.411	Postalista CT-202.16.C	25.854/71	idem
Francisco Alves Lima Filho - 1.274.068	Guarda-Fios CT-212.10.A	22.255/71	Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal
Leônino Lucio Paes - 1.323.643	Condutor de Malas CT-213.10.C	15.169/71	Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a" da Cons tituição Federal
Maximino Alves 1.177.323	Condutor de Malas CT-213.10.C	20.826/71	idem
Silvia de Pontes Bezerra - 1.555.340	Guarda-Fios CT-212.10.A	22.140/71	idem
Antonio Dias da Cunha - 1.379.448	Guarda-Fios CT-212.10.A	26.069/71	idem
Celso de Paula - 1.554.263	Guarda-Fios CT-212.10.A	25.951/71	idem
Mário Bahiana Pimentel - 1.351.855	Inspetor de Linhas Tele gráficas CT-209.16	26.070/71	idem
Olavo da Cunha Medeiros - 1.555.521	Telegrafista CT-207.16.C	22.141/71	idem
Sandoval de Medeiros - 1.276.647	Carteiro CT-203.14.C	25.677/71	idem
Teodoro Santiago Filho - 1.276.747	Condutor de Malas CT-213.10.C	26.169/71	idem

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Alcides Dantas da Cruz - 1.282.312	Condutor de Malas CT-213.8.B	18.058/71	idem
Bambino Silveira - 2.014.345	Guarda de Estação F-106.5.B	15.546/71	idem
Cirilo Tavares - 1.379.456	Guarda-Fios CT-212.10.A	26.693/71	idem
José Cardoso - 1.303.736	Postalista CT-202.16.C	27.105/70	idem
Leonor Simprini Galli - 1.304.195	Agente Postal CT-205.14.B	25.976/71	idem
Nicodemus de Alcântara Péganha 1.286.120	Inspetor de Linhas Telegráficas CT-209.16	16.615/71	idem
Sebastião Mendes de Mafias - 1.277.156	Postalista CT-202.12.A	23.960/71	Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal.
Ademar Malção - 1.386.401	Telegrafista CT-207.16.C	29.170/71	idem
Antonio de Castro Andrade - 2.032.285	Guarda de Estação F-106.5.B	26.774/71	idem
Dario de Almeida Costa - 1.945.868	Condutor de Malas CT-213.10.C	28.687/71	idem
Domingos José Camarões - 1.304.088	Agente Postal CT-205.16.C	17.463/71	idem
Emídio Amarel de Medeiros - 1.277.997	Condutor de Malas CT-213.8.B	29.009/71	idem
José Ferreira da Silva - 2.004.411	Condutor de Malas CT-213.8.B	29.286/71	idem
Manoel Ferreira Campos - 1.173.717	Postalista CT-202.12.A	26.079/71	idem
Maria Adelgaiz de Medeiros Leite 1.558.477	Agente Postal CT-205.14.B	28.752/71	idem
Pedro Batista da Costa - 2.046.868	Carteiro CT-208.12.B	29.214/71	idem
Waldemar Walter Fressa - 1.174.518	Carteiro CT-208.14.C	29.205/71	idem
Walter Bezerra Lobão - 1.377.364	Telegrafista CT-207.14.B	27.820/71	idem
Antonio Lopes Bicas - 1.386.194	Condutor de Malas CT-213.10.C	340/72	idem
José Romeu de Gregorio - 1.345.505	Telegrafista CT-207.16.C	30.072/71	idem
José Wilton Imbiriba da Rocha - 1.270.013	Telegrafista CT-207.16.C	31.056/71	idem
Laurentina Ribeiro Martins - 1.384.598	Agente Postal CT-205.16.C	32459/71	Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal.
Paulo Pereira de Melo Arruda 1.294.200	Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria AF-701	27495/71	idem
Pedro Eustáquio de Brito - 1.273.148	Telegrafista CT-207.14.B	27819/71	idem
Pericles Duarte Rodrigues - 1.357.592	Telegrafista CT-207.14.B	30950/71	idem
Raimundo Madrada dos Santos - 1.357.775	Guarda-Fios CT-212.10.A	401/72	idem
Samuel de Campos - 1.301.165	Guarda-Fios CT-212.10.A	27702/71	idem
Severiano Rodrigues de Moraes 1.299.068	Telegrafista CT-207.16.C	29944/71	idem
Antonio Batista de Araújo - 1.387.283	Guarda-Fios CT-212.10.A	22101/71	idem
Wlde. Moscolliato - 1.308.190	Oficial de Administração AF-201.16.C	18985/71	idem
Emiliano das Chagas Filho - 1.170.266	Marceneiro A-503.12.D	18929/71	idem
Manoel Rodrigues de Albuquerque 1.281.014	Guarda-Fios CT-212.10.A	5452/71	idem
Palmino Alves Paixoto - 1.379.430	Condutor de Malas CT-213.10.C	25680/71	idem

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Sebastião José de Medeiros - 1 379 440	Condutor de Malas CT-213.10.C	25681/71	Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal.
Walter Ferreira - 1 352 261	Telegrafista CT-207.16.C	25870/71	idem
José Walter Ramos - 1 355 546	Porteiro GL-302.11.B	20154/71	idem
Manoel Luiz Azevedo - 1 170 563	Oficial de Administração AF-201.16.C	35836/70	idem
Raimundo Torquato da Silva Sousa 1 377 397	Telegrafista CT-207.14.B	23835/71	idem
Sylvio Lages Aguiar - 1 584 348	Telegrafista CT-207.16.C	16647/71	idem
Waldomiro Antunes Pinto - 1 688 928	Servente GL-104.5	17017/71	idem
Edmundo Gomes - 1 324 325	Guarda-Fios CT-212.10.A	26529/71	idem
José Venâncio Neto - 1 555 483	Cirurgião Dentista TC-901.20.A	28030/71	idem
Luiz Furtado dos Santos - 1 275 714	Porteiro GL-302.11.B	28491/71	idem
Manoel de Brito Cavalcante - 1 715 821	Guarda-Fios CT-212.10.A	28043/71	idem
Rosentino Gomes de Amorim - 1 352 527	Condutor de Malas CT-213.8.B	28038/71	idem
Vicente Vieira da Silva - 1 273 364	Condutor de Malas CT-213.8.B	26940/71	idem
Eusebio Lemoine Paes - 1 344 331	Postalista CT-202.14.B	23287/71	Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal.
João Baptista de Almeida - 1 171 761	Porteiro GL-302.11.B	25011/69	idem
Ovidio Luiz Ferreira - 2 053 134	Chefe de Estação F-103.14.C	27725/71	idem
Roque Vieira da Silva - 1 322 794	Condutor de Malas CT-213.10.C	23655/71	idem
Salomão Martins Trindade - 1 565 179	Condutor de Malas CT-213.10.C	25672/71	idem
Durval Lessa - 1 303 562	Telegrafista CT-207.16.C	20/72	idem
Gladys Petrina Stephens - 1 189 088	Tradutora P-2.201.16.B	8157/71	idem
Hilton Ribeiro da Silva - 1 352 621	Condutor de Malas CT-213.10.C	30508/68	idem
João Monteiro de Azevedo Sobrinho 1 170 990	Telegrafista CT-207.14.B	27761/71	idem
Jaçommo Campyl - 2 042 128	Vendedor de Selos CT-215.12.C, compulsória, a partir de 01 de julho de 1970.	7309/71	Art. 101, item II, combinado com o Art. 102, item II, da Constituição Federal.
Jocundo Martins da Silva - 1 381 888	Guarda-Fios CT-212.10.A, compulsória, a partir de 25 de setembro de 1966.	24888/70	idem
José Mandarano - 2 042 141	Vendedor de Selos CT-215.12.C, compulsória, a partir de 21 de dezembro de 1970.	13697/71	Art. 101, item II, combinado com o Art. 102, item II, da Constituição Federal.
Tiburcio Tobias de Aguiar - 1 171 800	Porteiro GL-302.9.A, compulsória, a partir de 17 de abril de 1967.	6085/60	idem
Bonaventura Francisco de Moraes 2 103 016	Guarda-Fios CT-212.10.A, compulsória, a partir de 03 de julho de 1970.	11363/71	idem

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Benedicto José de Carvalho - 1 593 497	Porteiro GL-302.11.B, compulsória, a partir de 03 de dezembro de 1966.	11511/70	idem
Manoel Batista da Souza - 2 309 366	Condutor de Malas CT-213.7.A, compulsória a partir de 27 de dezembro de 1969.	2880/70	idem
Cyrillo Pereira de Mendonça - 1 323 531	Condutor de Malas CT-213.10.C, compulsória, a partir de 25 de maio de 1969.	13691/71	idem
Silvino Pinto Gonçalves - 1 178 957	Porteiro GL-302.11.B, compulsória, a partir de 17 de julho de 1971.	22132/71	idem
Joaquim Roque de Macedo - 2 135 901	Inspetor de Linhas Telegráficas CT-209.16, compulsória, a partir de 09 de abril de 1968.	14655/71	Art. 101, item II, combinado com o Art. 102, item II, da Constituição Federal.
João do Rego Filho - 2 185 236	Postalista CT-202.14.B compulsória, a partir de 26 de janeiro de 1971.	26473/71	idem
Manoel Borges dos Santos - 1 372 074	Condutor de Malas CT-213.10.C, compulsória, a partir de 05 de junho de 1970.	29394/70	idem
Maria Pereira Braga - 1 734 273	Postalista CT-202.16.C compulsória, a partir de 27 de maio de 1970.	15567/71	idem
Jarbas de Oliveira - 1 171 846	Artífice de Aparelhos de Telecomunicações A-804.10.C	17132/71	Art. 197, alínea "c", da Constituição Federal.
Edson Barbosa de Albuquerque 2 746 828	Telegrafista CT-207.16.C	22340/71	idem
Edison Gonçalves - 1 941 006	Postalista CT-202.12.A	6426/71	idem
Ruy Gabina - 1 720 743	Guarda-Fios CT-212.10.A	9813/71	idem
Antonio Lucas - 2 259 571	Carteiro CT-203.12.B	27860/71	idem
João Carlos de Lima - 2 047 205	Carteiro CT-203.10.A	28034/71	idem
José de Ribamar Pinheiro Rosa 2 242 096	Carteiro CT-203.10.A	27846/71	Art. 197, alínea "c", da Constituição Federal.
Nathan da Silva - 1 784 957	Carteiro CT-203.14.C	23774/71	idem
João da Silva Araújo - 1 391 395	Inspetor de Correios e Telégrafos CT-216.16.B, com as vantagens da função gratificada, símbolo 5-F, de Inspetor Regional dos Correios e Telégrafos de Cuiabá.	18905/71	Art. 176, item II, combinado com o Art. 180, alínea "b", da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.
Vilma da Mota Costa - 1 326 225	Telegrafista CT-207.16.C, com as vantagens da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Linhas e Instalações da Diretoria Regional de Campanha - MG.	2313/71	Art. 176, item II, combinado com o Art. 180, alínea "a", da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA N.º 318, DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos MC números 6.849-71 — 6.853-71 — 6.855-71.7.099-71 — 7.420-71 — 7.422-71 — 7.423-71 — 7.586-71 — 8.037-71 — 8.347-71 — 8.351-71 — 8.355-71 — 8.357-71 —

8.730-71 — 8.731-71 — 8.914-71 — 8.915-71 — 9.020-71 — 146-72 — 148-72 — 241-72 e 336-72, resolve:

Conceder aposentadoria nos respectivos cargos, c. Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. — Hygino C. Corsetti.

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Orlando Rodrigues Martins - 2.079.320	Telegrafista CT-207.12.A	13967/71	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal.
Waldin Martins Wagner - 2.188.445	Postalista CT-202.12.A	2489/71	idem
Guajarin de Araújo - 1.268.147	Carteiro CT-203.14.C	31075/70	idem
Henrique Floripe da Cunha Pessoa. 1.089.542	Carteiro CT-203.10.A	4665/71	idem
João Alves Ferreira - 2.019.728	Carteiro CT-203.10.A	10708/71	idem
José Almeida Barreto - 1.278.799	Operador Postal CT-206.10.C	5494/71	idem
Maria Luiza da Costa Brant - 1.871.876	Telegrafista CT-207.12.A	35753/70	idem
Odílio Antonio Rodrigues - 2.154.503	Trabalhador de Linhas E-104.4.B	6072/66	idem
Paulo Pereira de Lira - 1.945.052	Postalista CT-202.12.A	15475/71	idem
Waldemar Felix de Oliveira - 1.835.185	Telegrafista CT-207.12.A	7983/71	idem
Wilson Schiavi - 1.690.545	Agente Postal CT-205.12.A	26605/70	idem
Alfredo Alberto Gondim de Abreu. 1.069.261	Telegrafista CT-207.14.B	14410/69	idem
Benedicta da Silva Coutinho - 2.156.714	Vendedora de Selos CT-215.8.A	11543/71	idem
Luiz de França Oliveira - 2.081.290	Guarda-Fios CT-212.10	2580/71	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal.
Manoel do Rosário - 2.196.449	Carteiro CT-203.10.A	586/71	idem
Rosa de Macedo Burky - 1.880.554	Postalista CT-202.12.A	16881/67	idem
Ubirajara Van Tol Junior - 1.636.727	Carteiro CT-203.12.B	5628/71	idem
Cosme da Rocha Alves - 1.176.798	Carteiro CT-203.12.B	83784/70	idem
Elenilde Almeida da Silva - 2.044.928	Operadora Postal CT-206.6.A	6082/71	idem
Elisio Carlos dos Santos - 2.181.640	Carteiro CT-203.10.A	17506/71	idem
Francisco Marcolino da Conceição 2.188.544	Carteiro CT-203.10.A	5726/71	idem
Gercy Alves - 1.086.706	Carteiro CT-203.10.A	7059/71	idem
Honorival Ferreira Tojado - 2.188.493	Carteiro CT-203.10.A	34468/70	idem
Irineu Pereira da Silva - 2.188.279	Carteiro CT-203.10.A	7449/71	idem
Itala dos Santos Borges - 2.044.850	Auxiliar de Portaria GL-303.8.B	10049/71	idem
Jose Maria das Chagas - 1.714.501	Servente GL-104.5	9242/71	idem
Luiz Gonzaga do Nascimento - 2.044.624	Carteiro CT-203.10.A	30929/70	idem
Silvio Fernando Ribeiro Alheiros Dias 2.069.481	Metafeta CT-204.7.A	6990/71	idem
Benedicto Oswaldo Mauricio - 1.867.110	Postalista CT-202.12.A	19176/71	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal.
Gamaliel Bruder - 1.637.858	Condutor de Malas CT-213.10.C	17461/71	idem
Gonzalo Gomes Teixeira - 1.879.177	Postalista CT-202.16.C	18162/71	idem
Jacob Pereira - 2.181.972	Carteiro CT-203.10.A	15744/71	idem
Jaime Batista Soares - 2.090.666	Vendedor de Selos CT-215.8	11546/71	idem

4214 Sexta-feira 12

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Maio de 1971

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Jose Leonardo Paiva Mota - 2 119 360	Escriturário AF-202.8.A	15936/71	Idem
Jose Rufino de Oliveira - 2 045 379	Caldeireiro A-1.701.9.E	20745/71	Idem
Lyrio de Faria - 1 325 110	Carteiro CT-203.14.C	12286/71	Idem
Pedro Martiniano dos Santos - 2 011 524	Carteiro CT-203.10.A	13692/71	Idem
Raimundo Rodrigues Marinho - 1 273 594	Guarda-Fios CT-212.10.A	14634/71	Idem
Zilah Medeiros e Silva - 2 053 156	Escriturária AF-202.10.B	15198/71	Idem
Aldemiro Neves dos Reis - 1 298 472	Postalista CT-202.16.C	12308/71	Idem
Euclides Antunes - 1 764 283	Carteiro CT-203.14.C	18147/71	Idem
Filomena Callage - 1 553 167	Oficial de Administra. çao AF-201.14.B	997/71	Idem
Gilda de Albuquerque Monteiro - 1 283 404	Postalista CT-202.12.A	17251/70	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea III, da Constituição Federal.
Januário Fialho, Jarias - 1 588 487	Operador Postal CT-206.10.C	16799/71	Idem
Orcina de Freitas Mangabeira - 1 922 293	Postalista CT-202.12.A	9463/71	Idem
Orlando de M. Manoel Nunes - 1 959 721	Carteiro CT-203.12.B	35560/70	Idem
Osmar Alcides Coimbra da Cunha 1 336 551	Postalista CT-202.16.C	23540/71	Idem
Otil Correa Dantas - 2 198 737	Carteiro CT-203.12.B	12973/71	Idem
Alda Medeiros Pinto - 1 179 538	Postalista CT-202.12.A	5719/71	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item II, da Constituição Federal.
Celso Mendonça de Sá - 2 186 429	Postalista CT-202.14.B	8052/71	Idem
Danuzia Torres Santos Pereira 2 036 925	Operadora Postal CT-206.6.A	24015/70	Idem
Mauro de Oliveira Bispo - 2 188 607	Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT-211.6	7466/71	Idem
Yassy Teixeira dos Santos - 1 692 669	Agente Postal CT-205.16.C	28181/70	Idem
Aurelina Rodrigues dos Santos 1 284 945	Agente Postal CT-205.12.A	28885/66	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea III, da Constituição Federal.
Jose de Deus Sampaio - 1 272 859	Condutor de Malas CT-213.8.B	24803/70	Idem
Jose Helmut Candido - 1 799 737	Carteiro CT-203.12.B	17499/71	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea III, da Constituição Federal.
Jose Vieira de Alencastro - 1 783 595	Guarda-Fios CT-212.10.A	22170/70	Idem
Jose Ribamar Borralho - 2 242 107	Carteiro CT-203.10.A	19077/71	Idem
Luiz Gonzaga Pereira da Silveira 1 959 544	Telegrafista CT-207.12.A	21087/69	Idem
Zilda Santos Ferreira - 1 959 384	Operadora Postal CT-206.8.B	13724/71	Idem
Adio Novak - 2 188 364	Postalista CT-202.14.B	8034/71	Idem
Jose Figueiredo Filho - 2 188 433	Carteiro CT-203.10.A	1743/71	Idem
Olavo Agripino da Silva - 1 779 266	Guarda-Fios CT-212.10.A	30361/69	Idem
Antonio da Costa 1 638 901	Condutor de Malas CT-213.10.C	23015/70	Idem
Gerardo Antonio da Costa - 1 054 285	Carteiro CT-203.10.A	21068/71	Idem
Mario Guedes de Mello Filho - 2 188 430	Postalista CT-202.14.B	10046/71	Idem
Osmar Borges - 1 554 786	Porteiro CT-202.11.B	8207/71	Idem

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Alcides Veríssimo Duarte - 2 188 518	Carteiro CT-203.10.A	2162/71	idem
Eva Rodrigues Pereira - 1 790 814	Servente GL-104.5	27868/71	idem
Fernando Damiani - 1 931 503	Postalista CT-202.14.B	4467/71	idem
Hilda Fortes Boueres - 2 018 688	Operadora Postal CT-206.6.A	18104/71	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal.
José Bexerra Granja - 1 596 349	Porteiro GL-302.11.B	20746/71	idem
José Carlos Cordeiro - 1 081 206	Carteiro CT-203.10.A	1761/71	idem
Nilce de Oliveira Lopes - 1 840 801	Operadora Postal CT-206.8.B	23850/71	idem
Plácido José de Abreu - 2 019 844	Operador Postal CT-206.6.A	25427/71	idem
Antonio Dias Neves - 1 587 052	Postalista CT-202.14.B	27254/70	idem
Antonio Melhado Campos - 1 306 189	Contador TC-302.21.B	14672/71	idem
Blondina Hermilda Schramm Beltrame 1 591 276	Agente Postal CT-205.16.C	25982/71	idem
Delorme Meneghel Coutinho - 1 885 215	Agente Postal CT-205.16.C	14337/71	idem
Francisco Monaco - 2 188 330	Carteiro CT-203.10.A	29198/71	idem
José da Silva Ferro - 1 273 374	Guarda-Fios CT-212.10.A	11471/70	idem
Laura Alves Massa - 2 153 234	Agente Postal CT-205.12.A	25892/71	idem
Maria de Lourdes da Cunha Garcia 1 297 952	Postalista CT-202.12.A	21949/71	idem
Múcio Sévola da Paixão - 1 730 653	Postalista CT-202.12.A	25155/71	idem
Olar Gomide - 1 299 081	Telegrafista CT-207.16.C	23853/71	idem
Amélia Yolanda Maiuri - 1 293 758	Telegrafista CT-207.14.B	13294/70	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal.
Geraldo Pinto Valadares - 2 198 832	Condutor de Malas CT-213.7.A	1803/71	idem
José Elias Pereira - 2 198 862	Carteiro CT-203.10.A	21180/71	idem
José de Oliveira Bonfim - 1 694 881	Carteiro CT-203.14.C	25975/71	idem
Julio Machado da Silveira - 1 591 254	Postalista CT-202.16.C	30619/71	idem
Maria José de Souza Meirelles 1 635 592	Agente Postal CT-205.14.B	3222/71	idem
Antonio José Farias - 2 188 046	Postalista CT-202.14.B	7454/71	idem
Daley Schiavo - 1 287 454	Condutor de Malas CT-213.10.C	29814/71	idem
Joaquim Victor da Fonseca - 1 323 005	Condutor de Malas CT-213.10.C	27017/71	idem
Raimundo Teixeira Mendes - 1 378 102	Telegrafista CT-207.14.B	26051/71	idem
Valdemiro de Sousa - 2 003 379	Guarda GL-203.10.B	33929/70	idem
Vicente da Silva Araujo - 1 557 464	Condutor de Malas CT-213.8.B	35850/70	idem
João Fontenele - 1 387 322	Guarda-Fios CT-212.10.A	8352/66	idem
Maria do Carmo Vellozo Gonçalves 2 059 221	Vendedora de Selos CT-215.12.C	8035/71	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal.
Maria Lydia Rosa Badke - 2 181 040	Vendedora de Selos CT-215.8.A	29226/71	idem
Zeni Goulart Porto - 2 021 756	Operadora Postal CT-206.6.A	28721/71	idem

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO ECT. Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Fernando de Souza - 2 188 250	Carteiro CT-203.10.A	33319/70	Art. 101, item I, combinado com o Art. 102, item II, da Constituição Federal.
José Fernandes dos Santos - 2 149 794	Feltor de Torma Fica F-125.7	12977/71	idem
Therézinha Ferreira dos Santos T. 719 570	Agente Postal CT-205.16.C	54447/66	idem
Waldemar Guimarães - 2 157 164	Carteiro CT-203.10.A	35273/70	idem
Luiza Nepeli Canella - 1 365 279	Postalista CT-202.16.C, a partir de 6 de março de 1957.	35151/67	Art. 101, item II, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 903 (4), DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 74.231, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar o Bel. Anacleto Rodrigues Cordeiro, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente da Tabela de Gratificação pela representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis cru-

zeiros), na vaga da dispensa de Ewerton Bezerra Cavalcanti. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.*

PORTARIA Nº 949 (4), DE 1 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar a Bel. Lourdes Maria Balby Silva, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada em *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), na vaga da dispensa de Luiz Gonzaga Duarte. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.*

cação é o imóvel situado a SQS 111, Bloco D, apt. 104 — Distrito Federal — Brasília, de propriedade do LOCADOR, que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaragado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial, para nele ser instalada a residência oficial do Inspetor-Geral de Finanças.

Cláusula segunda — Do prazo da locação — O prazo da locação é de 1 (um) ano, iniciando-se sua contagem a partir da data de assinatura deste contrato, que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

Cláusula terceira — Da renovação legal — Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas, sendo o valor mensal do aluguel reajustado imediatamente, tomando-se por base o percentual usado do aumento do salário-mínimo do País, decretado no decorrer do primeiro ano de locação. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se deste, a descontinuidade da locação.

Cláusula quarta — Das novas estipulações — O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições, de comum acordo com as partes contratantes.

Cláusula quinta — Do valor locativo — O valor mensal locativo é de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) pagável por mês vencido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

Cláusula sexta — Das taxas, impostos e outros encargos — O LOCATÁRIO providenciará o pagamento das contas de luz, todas as taxas e impostos que incidirem ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembléias do Condomínio, bem como das contas do telefone nº 43-3160 instalada no imóvel.

Cláusula sétima — Do uso e conservação — Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta, todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferreiros e acessórios por outros de igual fabricação ou similares; e, finalmente, a obedecer a convenção do Condomínio e as posturas municipais.

Cláusula oitava — Das obrigações do locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência do contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil, e Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

Cláusula nona — Do pagamento — As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Lei nº 5.754 de 3-12-71, artigo 3º B-1.3.1 — MA — 13.04 — Inspeção Geral de Finanças, atividade 13.04.01.07.2.019 — Coordenação e Controle Financeiro, e nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento.

Cláusula décima — Da rescisão — São motivos da rescisão de parte a parte:

- a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não;
- b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional nº 1 — art. 153 — § 22);
- c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Da continuidade de locação em caso de sinistro — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada ao LOCATÁRIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

Cláusula décima segunda — Do foro — Fica eleito o foro contratual da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado o presente Termo de Contrato de Locação que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 4 de maio de 1972. — Norival Onofre Kwiatkowski, Inspetor-Geral de Finanças; Reynaldo Gomes Sant'Anna.

Ofício nº 299

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 10 de maio de 1972

TC-18.897-72 — No requerimento em que Wilson Dutra Mendes, candidato de inscrição nº 1.338 à Prova de Habilitação para Mecanógrafo deste Tribunal, solicita reconsideração da nota que lhe foi atribuída na prova de Aritmética, foi exarado o seguinte despacho: "Considerando que a Banca Examinadora, pelo que claramente se depreende da informação supra, somente não concedeu o acréscimo de 2 pontos em virtude do disposto no art. 42 da Portaria nº 84 de 1957, por não se tratar de erro de fato; Considerando que no item 6 da informação se afirma expressamente que o candidato efetuou metade da ques-

tão, conforme se documenta no processo;

Considerando, afinal, que a decisão do Presidente do Tribunal não está adstrita ao preceito referido da Portaria nº 84 de 1957;

Resolvo conceder mais 2 pontos ao candidato, cuja nota passa a ser 20. — *Wagner Estelita Campos* — Ministro-Presidente em exercício."

TC-18.753-72 — No requerimento em que Arlete Rodrigues, candidata de inscrição nº 701 à Prova de Habilitação para Mecanógrafo deste Tribunal, solicita reconsideração da nota que lhe foi atribuída na prova de Aritmética, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista os fundamentos da decisão proferida no processo 18.897-72, concedo à candidata o acréscimo de 0,5 ficando sua nota arredondada para 20. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro-Presidente em exercício."

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Inspeção Geral de Finanças

Termo de contrato de locação de imóvel situado à SQS 111, Bloco D, apto. 104, Distrito Federal — Brasília — para utilização da residência do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Agricultura.

Aos 4 (quatro) dias do mês de maio de 1972 — Um mil novecentos e setenta e dois, na sala nº 822 (oitocentos e vinte e dois) do oitavo andar do Bloco oito da Esplanada dos Ministérios em Brasília, DF., presentes o Inspetor-Geral de Finanças, Norival Onofre Kwiatkowski, neste ato representando o Ministério da Agricultura, por delegação de competência confe-

rida pela Portaria Ministerial nº 79 (seenta e nove), de seis de abril de 1971, daqui por diante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. Reynaldo Gomes Sant'Anna, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura Portaria nº 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a licitação nos termos do art. 126 § 2º letra "G" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira — Do objeto da locação — O objeto da presente lo-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Comissão Especial para Exe- cução do Plano de Melhora- mento e Expansão do Ensino Superior

Termo de Contrato Aditivo específico de cessão, por tempo indeterminado, de materiais e equipamentos que entre si fazem o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá — MEC.

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois perante o Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo Coordenador da CEFES — Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoria e Expansão do Ensino Superior — Prof. Jefferson Machado de Goes Soares, daqui por diante denominado "MEC-CEPES", compareceu o Instituto Eletrotécnico de Itajubá — Minas Gerais, representado neste ato pelo seu Diretor, Professor Fredmarck Gonçalves Leme, daqui por diante denominado beneficiado, a fim de celebrar contrato aditivo específico de que trata o Decreto-lei nº 861, de 11.9.1969, para a cessão por tempo indeterminado, de equipamentos e materiais importados da República Popular da Hungria, objeto do contrato de financiamento de 6.7.1967, firmado entre a República Federativa do Brasil e a firma Metrimpek-Hungarian Trading Company for Instruments, Budapest, publicado no Diário Oficial da União de 17.1.1967, mediante as seguintes condições:

Cláusula I — O MEC cede a Beneficiada o material discriminado no Anexo nº 1 que integra o Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 32 de 5.2.1968, valor total FOB de..... US\$RPH 480.643,00 (quatrocentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e três dólares e cinquenta centavos) importado da República Popular da Hungria, com base no contrato de financiamento de 6.7.1967, supra referido, e a Beneficiada se compromete a receber e utilizar de conformidade com o respectivo programa de trabalho, sob as seguintes condições:

1. O "MEC-CEPES" cede o material ao uso exclusivo da Beneficiada, por tempo indeterminado, a critério do "MEC-CEPES".

2. A Beneficiada deverá providenciar, em tempo hábil, a existência de recursos financeiros, disponíveis suficientes não só para a adequada instalação do material, como para sua conservação permanente, de modo a preservar seu valor e garantir tempo normal de vida útil.

3. A Beneficiada se compromete a utilizar o material cedido dentro dos compromissos decorrentes da Reforma Universitária, sobretudo no tocante à expansão da matrícula e aprimoramento do ensino.

4. Fica expressamente vedado à Beneficiada ceder o material a terceiros, arrendar, alugar ou dispor de outra maneira que a estabelecida na justificativa do programa de trabalho.

5. O "MEC-CEPES" se reserva o direito de, em qualquer tempo, redistribuir, no todo ou em parte, o material ou ceder, destinando-o a outros estabelecimentos de Ensino Superior, caso a Beneficiada não possa, por motivo de força maior, utilizá-lo permanentemente para os fins previstos.

6. A Beneficiada tem por obrigação, sempre que solicitada pelo "MEC-CEPES", comprovar a existência e a conservação do material recebido, apresentando sua perfeita identificação, de inventário próprio, em separado.

Cláusula II — A Beneficiada fica responsável diretamente pelas despesas de frete, seguro, taxas aduaneiras e quaisquer outras necessidades a

liberação dos equipamentos, a partir do porto de origem, bem como as relativas ao transporte do material ao local final do destino, devendo, ao "MEC-CEPES" em 60 (sessenta) dias, comunicar a recepção e a conferência do material, com base na respectiva fatura comercial, emitida por Metrimpek — Hungarian Trading Company for Instruments, Budapest.

Cláusula III — A Beneficiada fica com a responsabilidade direta de fiscalizar e controlar a montagem e instalação do material e equipamentos, que será executada, quando for o caso, pela Metrimpek ou seu representante credenciado, também, de receber em nome do "MEC-CEPES", o respectivo Certificado de Entrega e Recepção, de que trata a Cláusula IX, anexo 4, do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 32, de 5.2.1968, enviando ao "MEC-CEPES" uma via do mesmo, para efeito de controle.

Cláusula IV — A Beneficiada fica, também, com o encargo de receber e conservar em seu poder o "Certificado de Garantia da Fábrica", sobre cada equipamento, de que trata a Cláusula X, do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 32, de 5.2.1968, informando, imediatamente, ao "MEC-CEPES" sobre qualquer ocorrência a respeito, de modo a permitir a adoção em tempo hábil, das indispensáveis medidas aculeadoras, quando for o caso.

Cláusula V — A Beneficiada declara expressamente, haver tomado conhecimento do texto do contrato de financiamento de 6.7.1967, e do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 32, de 5.2.1968, comprometendo-se a participar com o "MEC-CEPES", no que lhe couber, no fiel cumprimento e observância das condições neles estipuladas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento com as testemunhas presentes ao ato, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1972.
— Jefferson Machado de Goes Soares, Coordenador da CEFES — Fredmarck Gonçalves Leme, Diretor do Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

Testemunhas: Sueli Sacramento Rebelo — Murilo Dutra de Moraes.

Ofício nº 343

Departamento de Ensino Médio

TERMO ADITIVO

Entre o Departamento de Ensino Médio, de ora em diante designado como DEM, representado por seu Diretor Dr. Paulo José Dutra de Castro, de um lado, e de outro o CENAFOR — Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional, doravante denominado como Fundação CENAFOR, representada por seu Diretor Executivo Professor Luiz Gonzaga Ferreira, fica justo e convencionado a assinatura deste Termo Aditivo ao Convênio Especial para a execução, coordenação e a supervisão do Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Ensino Médio, celebrado em 10 de maio de 1971, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Objetivando assegurar o prosseguimento das atividades programadas, com vista a integral consecução dos objetivos estabelecidos no Convênio Especial referido no preâmbulo deste instrumento, o DEM compromete-se a ceder à disposição do CENAFOR, no exercício de 1972, recursos no montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a conta do Programa 09.03.2.104, verba 3.2.7.9.

Cláusula II — Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio Especial ora referido.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em seis (6) vias autôgrafas de igual teor na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 26 de abril de 1972. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do DEM; Luiz Gonzaga Ferreira, Diretor do Departamento CENAFOR.

Ofício nº 2.107

Acordo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Centro de Integração Empresa-Escola de São Paulo — CIE-E/SP — visando a consolidação do "Serviço de Integração Escola-Empresa — SIE-E" junto às Escolas Técnicas Federais de São Paulo, Guanabara, Paraná, Bahia, Pernambuco e Ceará e visando a implantação desse mesmo Serviço junto às Escolas Técnicas Industriais de Goiás, Minas Gerais, Amazonas e Santa Catarina.

Aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, o respectivo titular Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Prof. Victorio D'Achille Palmieri, Superintendente Executivo do Centro de Integração Empresa-Escola de São Paulo — CIE-E/SP, deliberaram assinar o presente Acordo Especial, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, no exercício de 1972, transferirá ao CIE-E/SP a importância de Cr\$ 1.117.500,00 (um milhão cento e dezasseis mil e quinhentos cruzeiros), a qual será liberada de acordo com a política de desembolso adotada, inclusive com observância, e for o caso, das condições ou reduções que forem fixadas, devendo a despesa correr à conta dos recursos próprios do Departamento de Ensino Médio, incluídos no seu Plano de Aplicação sob a rubrica: 15.23.09.03.2.104 — Projeto Integração Escola-Empresa.

Cláusula segunda — O Centro de Integração Empresa-Escola de São Paulo — CIE-E/SP — receberá a importância de Cr\$ 1.117.500,00 (um milhão cento e dezasseis mil e quinhentos cruzeiros), objeto da cláusula primeira, para a consecução das seguintes atividades:

1) Consolidar junto à estrutura técnica e administrativa das Escolas Técnicas Industriais de São Paulo, Guanabara, Paraná, Bahia, Pernambuco e Ceará o "Serviço de Integração Escola-Empresa — SIE-E", no período compreendido entre 1.º de abril a 31 de dezembro de 1972.

2) Implantar junto à estrutura técnica e administrativa das Escolas Técnicas Industriais de Goiás, Minas Gerais, Amazonas e Santa Catarina, no período de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1972, o "Serviço de Integração Escola-Empresa — SIE-E".

Cláusula terceira — Os "SIE-Es" serão consolidados ou implantados junto às Escolas nominalmente mencionadas na cláusula segunda, com as atribuições estabelecidas no Documento Básico, aprovado no Seminário sobre "Integração Escola-Empresa" realizado sob o patrocínio do DEM em São Paulo, em 22 a 26 de março de 1971, aproveitando-se os meios já existentes e adotando-se os meios adequados e necessários para a consecução das atividades operacionais e de "Centros de Integração Empresa-Escola" das regiões onde estão sediadas as Escolas ou diretamente com

o CIE-E/SP, quando não houver "Centro de Integração Empresa-Escola" no local e/ou na região e/ou no Estado", sediado na cidade de São Paulo.

Cláusula quarta — O CIE-E/SP será o responsável pela administração técnica e financeira do Projeto, por especial delegação deste Departamento, ficando obrigado a colocar sua equipe de técnicos e executivos para os encargos de assistência técnica e administrativa a serem prestadas às Escolas mencionadas na cláusula segunda, bem como, para o pleno desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por este Acordo Especial.

Cláusula quinta — Para o integral desempenho de suas atribuições, o CIE-E/SP fica incumbido, credenciado e expressamente autorizado pelo Departamento de Ensino Médio, a desenvolver as seguintes tarefas com as seguintes competências:

1) Estabelecer relacionamento direto com os Diretores das "ETTs" ou com quem por eles venha a ser designado, visando acompanhar todas as fases de todas as atividades relacionadas aos "SIE-Es";

2) criar modelos de impressos a serem utilizados pelos "SIE-Es", supervisionando a implantação e acompanhando sua utilização funcional;

3) cobrar, aprovar e/ou impugnar — total ou parcialmente — Planos de Trabalho a serem elaborados e posteriormente desenvolvidos pelos "SIE-Es";

4) propor e/ou sugerir e/ou determinar alterações em Planos de Trabalho e/ou Esquemas Operacionais que já tenham sido aprovados, caso razões fundamentadas assim o exigirem;

5) cobrar, aprovar e/ou impugnar — total ou parcialmente — os Planos de Aplicação dos recursos elaborados pelas "ETTs" para seus respectivos "SIE-Es";

6) cobrar prazos, Relatórios de Atividades, Demonstração dos Recursos Recebidos, Aplicados e Saldo Disponível com relação a cada mês, Prestação de Contas nos moldes e nos padrões estabelecidos e exigidos pelo DEM, bem como, a exata observância por parte das Escolas às Normas e Instruções referentes aos respectivos Termos Aditivos e conforme Modelo nº 0.1, integrante deste Acordo Especial;

7) refer a remessa de quotas mensais para as Escolas quando fundamentado no não cumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nos respectivos Termos Aditivos e/ou nas Normas e Instruções que devem ser obedecidas pelas "ETTs" no relacionamento com o CIE-E/SP, a propósito da execução de atividades por parte de seus SIE-Es;

8) colaborar com as "ETTs" na escolha e/ou seleção dos Coordenadores para os "SIE-Es", vetar as candidaturas que, a seu ver, não reúnem as qualidades e/ou condições mínimas necessárias para o desempenho satisfatório das atribuições inerentes ao cargo e sugerir às Escolas a substituição dos Coordenadores escolhidos, e, se estes, na prática, atendam às expectativas;

9) participar do treinamento e, se necessário, promover o treinamento dos Coordenadores e dos demais integrantes das Equipes que venham a ser utilizadas para o desempenho das atividades específicas e inerentes aos "SIE-Es";

10) zelar para que os termos dos respectivos Termos Aditivos sejam cumpridos à risca e zelar para que

do Contrato, paga contra a compro-

do Contrato, paga contra a comprovação de entrega nos locais devidos de 75% (setenta e cinco por cento) dos impressos contratados, previstos no Anexo II, para 31 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 312.723,00 (trezentos e doze mil, setecentos e vinte e três cruzeiros); 4ª parcela, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, paga contra a comprovação de entrega nos locais devidos da totalidade dos impressos contratados, previstos no Anexo II, para 20 de dezembro de 1972, no valor de Cr\$ 312.723,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cesso nº 001.042-71-DED, a Contrata-empenho nº 69, de 20 de abril de 1972.

Cláusula Sexta — De conformidade com a proposta de 21 (vinte e um) de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) constante do Processo n.º 001.042-DED, a Companhia de se obriga a confecção e impressão das publicações mencionadas e a distribuí-las em todos os locais, obedecendo os prazos estabelecidos na cláusula anterior, pelos preços propostos, sem reajuste no decorrer da vigência do presente Contrato.

Cláusula Décima — Os pagamentos serão efetuados por cheque nominal e mediante a apresentação da documentação exigida, de acordo com a lei vigente, desde que a Contratada esteja cumprindo fielmente todas as cláusulas deste Contrato.

Das Obrigações e Penalidades

Cláusula décima terceira — O não cumprimento das cláusulas deste Acordo Especial, motivará a denúncia por qualquer das partes conyentes, mediante aviso escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Da Embalagem e Acondicionamento

Item 1.1.1.1., e o pagamento será feito em 4 (quatro) parcelas, a saber: 1ª parcela de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, paga contra a comprovação de entrega nos locais devidos, do primeiro lote dos impressos contratados, previstos no Anexo II, para 30 de julho de 1972, no valor de Cr\$ 250.178,40 (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos); 2ª parcela, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, paga contra a comprovação de entrega nos locais devidos de 50% (cinquenta por cento) dos impressos contratados, previstos no Anexo II, para 31 de setembro de 1972, no valor de Cr\$ 375.267,60 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos); 3ª parcela, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total

Cláusula Décima Segunda — Caso a Contratada se negue a executar os serviços objeto da licitação, ou venha a executá-los em desacordo com o que foi solicitado, o Contratante se reserva o direito de adjudicar a segunda firma colocada, respondendo a Contratada, além da perda da caução de que trata a Cláusula anterior e de outras sanções locais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada.

Cláusula Décima Terceira — Na hipótese da *Cláusula anterior*, o segundo licitante estará sujeito às mesmas obrigações, penalidades e exigências feitas ao primeiro.

Cláusula Décima Quarta — Fica estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de multa, sobre o valor total do serviço, caso ocorra a hipótese configurada na **Cláusula Décima Segunda**, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela **Cláusula**.

Claúsula Décima Quinta — O não infcto dos serviços após decorridos 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido para o seu começo será considerado recusa formal, ficando a Contratada sujeita ao disposto nas *Claúsulas Décima Segunda e Décima Quarta*.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o foro de Brasília+- Distrito Federal para resolver as questões que vierem a surgir, decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, este vai assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma pelo Contratante, pela Contratada e na presença de duas testemunhas.

Brasília, 20^a de abril de 1972. —
Eric Tinoco Marques, p/Contratante.
— Luís Edgar Tostes, p/Contratada.

Testemunhas: *Marília Paes Leme de Castro. — Maria Lúcia Guimarães Dantas.*

MES	DATA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSABILIDADE
4. CADERNO DIDÁTICO			
MAIO	15/16	Entrega à Abril do Texto Base do nº 1	DED
JULHO	10/11	Aprovação pelo DED do Lay Out do nº 1	DED/ABRIL
	10/11	Entrega à Abril do Texto Base do nº 2	DED
SETEMBRO	7/15	Distribuição do nº 1	ABRIL
	11/12	Aprovação pelo DED do Lay Out do nº 2	DED/ABRIL
NOVEMBRO	1/15	Distribuição do nº 2	ABRIL
5. POSTER			
ABRIL	17/18	Entrega à Abril do Base 1 e 2	DED
MAIO	15/16	Entrega à Abril do Base nº 3	DED
MAIO	15/16	Aprovação pelo DED do Lay Out do nº 1 e 2	DED/ABRIL
JUNHO	1/15	Distribuição do nº 1	ABRIL
	12/13	Aprovação pelo DED do Lay Out do nº 3	DED/ABRIL
	12/13	Entrega à Abril do Base nº 4	DED
JULHO	1/15	Distribuição do nº 2	ABRIL
	10/11	Aprovação pelo DED do Lay Out do nº 4	DED/ABRIL
	10/11	Entrega à Abril do Base do nº 5	DED
AGOSTO	1/15	Distribuição do nº 3	ABRIL
	21/22	Entrega à Abril do Base nº 6	DED
	21/22	Aprovação pelo DED do Lay Out nº 5	DED/ABRIL
SETEMBRO	1/15	Distribuição do nº 4	ABRIL
	11/12	Aprovação pelo DED do Lay Out do nº 6	DED/ABRIL
OUTUBRO	1/15	Distribuição do nº 5	ABRIL
NOVEMBRO	1/15	Distribuição do nº 6	ABRIL

(N.º 2.476-B — 5.5.72 — Cr\$ 780,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitações

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72-CL

AVISO

A Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 485, de 7 de abril de 1972, do Senhor Diretor da Divisão de Administração do DPF, faz público para conhecimento das firmas interessadas que este Departamento fa-

rá realizar às 15.00 horas do dia 29 do corrente, Tomada de Preços nº 03-72, para aquisição de equipamentos gráficos.

Os interessados poderão obter o Edital no Serviço de Material do D.P.F., sito no Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, 3.º andar, onde o mesmo se encontra afixado.

Brasília, 10 de maio de 1972. — *Justo Augusto Dante*, Chefe do Serv. de Material.

Dias: 12, 15 e 16.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

N.º 42-72, DNPM 1.243-44

Aos onze dias do mês de abril de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra Jeovah Furquim titular do Decreto n.º 23.858, de 15 de outubro de 1947, publicado no *Diário Oficial da União* em 3 de novembro de 1947, que o autorizou a lavrar Calcário e associados, no lugar denominado Morro Vermelho atual Santaria, município de Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2-7-68, não apresentando os Relatórios Anuais de 1948 a 1970 ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972. — *Reynaldo Freitas Ramos*, pelo Chefe.

COLEÇÃO DAS LEIS
1972VOLUME I
ATOS DO PODER
LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.193

PREÇO: Cr\$ 2,00

VOLUME II
ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.192

PREÇO: Cr\$ 60,00

A. VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3.º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Seção de Autorização

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 43-72

Aos 27 do mês de março de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Analice Azevêdo Espinola, titular do Alvará n.º 652, de 2 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial da União*, de 13 de julho de 1971, que a autorizou a pesquisar bauxita, no lugar denominado Morcêgo III, distrito e município de Faro, Estado do Pará, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo art. 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1972. *Carlos Romano Ramos*.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 44-72

Aos 27 dias do mês de março de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Analice Azevêdo Espinola, titular do Alvará n.º 653, de 2 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial da União*, de 13 de julho de 1971, que a autorizou a pesquisar bauxita, no lugar denominado Morcêgo III, distrito e município de Faro, Estado do Pará, este auto de infração, por não ter a autuada iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, desse mesmo Regulamento.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1972. *Carlos Romano Ramos*.

3.º Distrito

EDITAL N.º 8-72

Proc. 7.478-56 — Magnesita S. A. — Imissão de Posse da jazida de argila, objeto do decreto de autorização de lavra n.º 68.349, de 15 de março de 1971, que retifica o Decreto n.º 64.314 de 7-4-69.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, será realizada às quinze (15) horas do dia 30 de maio do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3.º do Art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo horizonte, 18 de abril de 1972. — *Marcos Vinício Teixeira de Melo*, pelo Chefe.

SOCIEDADES

DELTA LINE, INC.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Compreendendo as Operações de Santos, São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória
Capital Estrangeiro Registrado no Banco Central da República do Brasil sob nº 41/2067 em 6-9-1966 no valor de US\$ 317,376,49

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado			Não Exigível		
Imóveis	85.103,97		Capital		98,89
Móveis e Utensílios, Material de Estiva/ Autos	287.009,79				
	372.113,70		Exigível a Longo Prazo		
Menos	102.924,71	269.189,05			
Realizável a Longo Prazo			Casa Matriz:		
Depósitos e Cauções	33.985,24				
Investimentos	203.859,00				
Fundo Fixo	30.000,00	267.844,24			
Realizável a Curto Prazo			Empréstimos	4.043.886,54	
Contas a Receber	1.718.987,61		Adiantamentos em C/Corrente	1.140.055,81	5.183.942,35
Devedores Diversos	2.036.843,04				
	3.755.830,65				
Menos: Provisão p/Devedores Duvidosos ..	39.616,40	3.716.214,25	Indenizações — Lei nº 4.357	5.998,76	
Disponível			Fundo Garantia Tempo de Serviço	185.145,59	191.142,35
Caixa e Bancos		544.528,61	Exigível a Curto Prazo		
Pendentes					
Pagamentos Antecipados	15.381,97		Contas a Pagar		2.946.492,61
Lucros e Perdas	3.508.518,08	3.523.960,05			8.321.676,20
		8.321.676,20			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DEBITO			CREDITO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	
Saldo em 31 de dezembro de 1970	3.045.422,76		Produtos de Operações Sociais		7.076.296,30
Transferido p/a Matriz	368.653,03	2.676.769,73	Juros e Descontos		3.363,35
Despesas Gerais de Administração		7.320.653,88	Rendas Diversas		27.193,00
Impostos		83.634,83	Saldo em 31 de dezembro de 1971		3.508.518,08
Amortização e Depreciação		34.112,29			10.615.370,78
		10.615.370,73			

R.S. Higgins, Gerente Geral p/o Brasil — B.D. Lima, Contador — CRC-SP nº 43.792.
(Nº 20.284 — 4-5-72 — Cr\$ 225,00)

COLÉGIO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DE 1971

Receita			Despesa		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Saldo de 1970	4.863,26		Móveis e utensílios	4.311,00	
Bolsa do MEC	6.200,00		Veículos	21.900,00	
Plano Nacional de Educação	5.500,00		Gás	2.530,76	
Empréstimo Banco Merc. M. G. S.A.	20.000,00		Imposto Sindical	7,52	
Subvenção do MEC — Colégio	4.000,00		Telefone	1.683,10	
Subvenção do MEC — Orfanato	2.000,00		Água e Esgoto	7.721,10	
Mensalidades — Alunos	252.834,50		Salário Professores	82.728,50	
INPS — Devolução importância paga indevi-			Ordenado Auxiliares	48.808,03	
damente	4.087,33		Férias Auxiliares	1.710,00	
Cessão de Auditório	2.800,00		Adicional Auxiliares	479,70	
Donativos Trabalhos Irmãs	6.500,00	308.795,09	Sindicato Auxiliares	143,18	
			Seguro Acidente de Trabalho	1.716,22	
			F. G. T. S.	11.988,63	
			Consertos e Reparos	644,00	

Despesas com viaturas	3.089,98	
Imposto Prefeitura	1.863,18	
Material Didático	662,00	
Material Escolar — para alunas gratuitas ..	527,01	
Material Escolar para Curso Not. gratuito ..	1.963,25	
Doativos para pobres Dip. São Vicente Pau- lo e outros	3.159,47	
Materiais de limpeza	2.938,25	
Seguro carro	1.745,78	
Luz e Força	7.277,11	
Médico — Farmácia e Dentista para alunas gratuitas Orfanato	3.273,46	
Sindicato Diretores	500,00	
Despesas com viagens	1.071,45	
Despesas diversas	8.067,18	
Material de Expediente	2.196,58	
Livros e Revistas	4.533,63	
P I S	654,54	
Juros e Descontos	2.189,66	
Anúncios	1.680,00	
Vestuário alunas gratuitas — Orfanato	5.273,22	
Alimentação — alunas gratuitas — Orfanato ..	29.283,48	
13.º Salário — Professores	7.049,00	
13.º Salário — Auxiliares	4.115,00	
Material Conserto e Reparos	11.202,10	
Despesas Bancárias	120,00	
Carnet Telefone	170,00	
Parte Empréstimo pg. ao Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.	6.000,00	297.060,75
S a l d o	11.734,34	308.795,09

Vitória, 31 de dezembro de 1971. — Irmã Rosa Telles, Tesoureira. —
Sylvia Buzzone de Souza, CRC N.º 1.221. — Irmã Olga de Oliveira Soares,
Diretora.

(N.º 20.474 — 5-5-72 — Cr\$ 300,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILENSE EVANGÉLICA ASSISTENCIAL — ABEA

Reg. CNSS P. 225.651-71 — CGC 00.120.360/000

Movimento Financeiro da ABEA — Ano de 1971

Receita

Saldo de 1970	50,00
20.101 — Mens. sócios efetivos	615,00
20.104 — Taxa de material escolar e didático ..	3.980,00
20.105 — Anuidades escolares	13.380,00
20.107 — Previdência social	536,32
20.202 — Ofertas	10.973,74
20.203 — Empréstimos	500,00
30.035,06	

Despesa

11.111 — Salários	14.965,72
11.112 — FGTS — INPS	2.121,29
11.121 — Material de expediente	61,40
11.122 — Material didático	2.647,88
11.125 — Medicamentos	52,40
11.126 — Encargos diversos	185,00
11.127 — Despesas miúdas	133,00
11.128 — Material de construção	2.027,92
11.133 — Impressos	1.000,00
13.311 — Auxílios	5.277,45
13.312 — Amortizações	400,00
28.872,06	

Saldo para 1972 1.163,00

Brasília, 31 de dezembro de 1971. — Martha Rochael França, Presi-
dente da ABEA. — Sebastiana Rochael Machado Pimenta, 1.ª Tesoureira.
José França, Contador CRCDF — 403.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Associação Brasileira Evangé-
lica Assistencial — ABEA — examinaram o Balanço realizado em 31 de
dezembro de 1971, a demonstração financeira e os documentos e demais
atos da Diretoria, achando tudo exato. São de parecer, pois, que os mes-
mos merecem a aprovação dos senhores sócios.

Brasília, 26 de fevereiro de 1972 — Heremito Dourado. — Marcos
Machado Pimenta. — Cremildo Mendes.

(N.º 1.883-B — 9-5-72 — Cr\$ 90,00)

CENTRO DE OBRAS SOCIAIS "MARIA ASSUNTA"

Ata da Assembleia Geral Extraordi-
nária, realizada aos 20 de dezembro
de 1971.

Aos vinte dias do mês de dezembro
de 1971, às 14 horas reuniram em As-
sembleia Geral Extraordinária, os ins-
tituintes e mantenedores do Centro de
Obras Sociais "Maria Assunta", em
sua sede social à Praça Coronel Sal-
viano Monteiro n.º 57, Planaltina, Dis-
trito Federal atendendo ao edital de
convocação.

Verificando haver número legal, a
Presidente Irmã Josefa Castells Bar-

trali instalou a Assembleia, e dando
início aos trabalhos, procedeu a lei-
tura da ordem do dia "Encerramento
das Atividades do Centro, destino do
Patrimônio, e cancelamento dos re-
gistros nas repartições públicas".

Em seguida comunicou aos presen-
tes que sendo este Centro de Obras
Sociais "Maria Assunta", fundado e
mantido até a presente data pelas Ir-
mãs Franciscanas Missionárias de Ma-
ria, e que em vista da unificação de
todas as suas obras em uma só enti-
dade jurídica, com sede em São Paulo
Capital, onde está a Casa Provincial,
centralizando lá a contabilidade geral,
e os arquivos jurídicos, tudo conforme

decidido em Assembleia Geral de to-
das as Irmãs desta Província, é que
então propõe as Irmãs desta Casa,
que encerramos juridicamente este
Centro, transferindo todo o patrimô-
nio para o Instituto das Franciscanas
Missionárias de Maria no Brasil, e que
o Centro passará a denominar-se Casa
Missionária e Educacional Maria As-
sunta, e que tal transformação trará
economias na parte administrativa e
jurídica de nossas obras.

Levando a proposição em votação,
foi aprovada unanimemente pelas Ir-
mãs presentes, passando então todos
os bens para o Instituto das Francis-
canas Missionárias de Maria no Brasil.

E ficando esta Diretoria autorizada
ao cancelamento do Centro junto às
repartições públicas, bem como a com-
pleta regularização e encerramento.

Em seguida a Presidente, solicitou
dos presentes que se tivessem outros
assuntos de interesses social, que ma-
nifestassem, como não houve, deu en-
cerrada a presente Assembleia, da qual
se lavrou esta ata, expressão fiel do
ocorrido, a qual após lida, conferida
e aprovada, vai ao fim devidamente
assinada por todos os presentes.

Planaltina, 20 de dezembro de 1971.

— Josefa Castells Bartrali. — Olci-
néia Ganzarolli. — Odília Cislino. —
Ida Labreque. — Felisa Adaceta. —
Rosalina da Silva Ribeiro. — Mary
A. Paiva. — Josefa Amaro da Silva.
(N.º 1.877-B — 9-5-72 — Cr\$ 36,00).

BEPLAN — PLANALTO BEBIDAS S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária,
realizada em 13 de abril de 1972.

Aos treze dias do mês de abril de
mil novecentos e setenta e dois, às
20,00 horas, em sua sede social no Se-
tor Indústria e Abastecimento, Qua-
dra 3, número 1.475, nesta Capital
reuniram-se em Assembleia Geral Or-
dinária os acionistas da sociedade
Beplan — Planalto Bebidas S. A.,

representado pela totalidade do capi-
tal social, conforme se verifica pelas
assinaturas lançadas no livro próprio,
em atendimento à convocação da Di-
retoria publicada no Diário Oficial da
União número 46 de 8 de março de
1972 e carta-convite dirigida a cada
acionista contendo recibo na segunda
via de ciência da convocação, marcada
para o dia treze (13) de abril de 1972.

Conforme disposto nos Estatutos So-
ciais, por aclamação unânime dos pre-
sentes, assumiu a presidência dos tra-
balhos o tutor Célio Fonseca, que
convidou a mim Oswaldo Rodrigues
da Cunha, para secretário. Composta
assim a mesa, deu-se por iniciados os
trabalhos, tendo o Senhor Presidente
solicitado a mim, Secretário, que pro-
cedesse à leitura do edital de convoca-
ção, do teor seguinte: "Beplan —
Planalto Bebidas Sociedade Anônima
— Edital de convocação de Assembleia
Geral Ordinária — CGC — 00.73.283
— GDF — 128.253. — Convidam-se
os senhores acionistas a se reunirem
em Assembleia Geral Ordinária, no dia
13 de abril de 1972, às 20,00 horas, na
sede social I. A., Quadra 3, número
1.745 — Brasília DF, a fim de deli-
berarem sobre o relatório, balanço
geral, conta Lucros e Perdas referen-
tes ao exercício de 1971, apresentados
pela diretoria e sobre o parecer do
Conselho Fiscal, elegerem a nova di-
retoria e o novo Conselho Fiscal e fi-
xarem os seus honorários. — Brasi-
lia, 28 de fevereiro de 1972. as) Célio
Fonseca — Diretor-Geral, Oswaldo
Rodrigues da Cunha — Diretor-Com-
ercial, José Fleury — Vice-Diretor-
Geral, Luiz Sampaio Neto, Vice-Dire-
tor-Comercial. Após a leitura do edi-
tal de convocação acima o Senhor
Presidente esclareceu ainda
que no Diário Oficial da União — Se-
ção I, Parte I de cinco (5) de abril
de 1972 foi publicado o Balanço Ge-
ral e demonstração da conta de Luc-
ros e Perdas, o relatório da Diretoria,

e o parecer do Conselho Fiscal.
Com estes esclarecimentos passou-se
a discussão da primeira ordem do dia,
tendo o Senhor Presidente determi-
nado a mim, Secretário, que lesse o
Relatório da Diretoria, o Balanço Ge-
ral, a Demonstração da conta Lucros
e Perdas, o parecer do Conselho Fis-
cal e demais análises e demonstrações
relativas às contas do exercício findo
em 31-12-1971, os quais foram publi-
cados no Diário Oficial da União de
5 de abril de 1972. Aberta a dis-
cussão o Senhor Presidente lembrou
aos presentes que, de acordo com o ar-
tigo 99 da Lei das Sociedades Anôni-
mas, os documentos que acabavam de
ser lidos já tinham sido postos à dis-
posição dos senhores acionistas, os
quais já tinham deles tomado o devido
conhecimento, bem como obtido todos
esclarecimentos relativos aos mesmos,
mas que a Diretoria ainda estaria
pronta a atender qualquer outra soli-
citação nesse sentido. Não havendo
qualquer manifestação, foram os alu-
didos documentos postos em votação,
verificando-se a sua aprovação por
unanimidade, abstendo-se de votar os
legalmente impedidos. Em seguida o
Senhor Presidente, passou à segunda
ordem do dia eleição da nova direto-
ria para o biênio abril de 1972 a abril
de 1974, conforme artigo 9.º dos Es-
tatutos, tendo sido eleitos por unani-
midade: doutor Célio Fonseca Diretor-
Geral, Dr. José Fleury para Vice Di-
retor-Geral, Dr. Luiz Sampaio Neto
para Vice Diretor-Comercial e Os-
waldo Rodrigues da Cunha para Di-
retor-Comercial, não tendo votado os
legalmente impedidos. A seguir o Se-
nhor Presidente passou à terceira or-
dem do dia: — eleição dos membros
do Conselho Fiscal e remuneração dos
mesmos, tendo sido eleitos por una-
nimidade os mesmos membros do Con-
selho Fiscal que vinham atuando desde
a constituição da sociedade, senhores:
José Edison Félix de Sousa, brasileiro,
casado, comerciante, natural de Sil-
vânia Estado de Goiás, domiciliado e
residente nesta Capital no setor HIG-
Sul, Quadra 704, Bloco A, número 41,
portador da Carteira de Identidade
número 2.333, expedida pelo Depar-
tamento de Identificação do Estado de
Goiás, C. I. C. número 000.499.051;
Darcy de Oliveira Cabral, brasileiro
desquitado, contador, natural de Es-
trela D'Alva, Estado de Minas Gerais,
residente e domiciliado nesta Capital
à Avenida W-3 HIG-Sul, Bloco M,
casa número 29, portador da Carteira
de Identidade número 50.628, expe-
dida pelo DFSP — DF, C.I.C. número
000.452.381; Domingos Rodrigues Ma-
lheiros, brasileiro, casado, natural de
Formosa Estado de Goiás, residente e
domiciliado nesta Capital na SQS-305,
Bloco H, apartamento 402, portador da
Carteira de Identidade número 393,
expedida pela Ordem dos Advogados
do Brasil — DF, C.I.C. 000.290.251 e
como membros efetivos e como mem-
bros suplentes os senhores Erich
Monh, brasileiro, casado, Técnico em
Contabilidade, natural de Cristalina
Estado de Goiás, residente e domi-
ciliado nesta Capital na GSE-5, Lote
13, Taguatinga — DF, portador da
Carteira de Identidade número 69.950
expedida pelo Ministério da Guerra e
C.I.C. número 000.601.421; José Carlos
de Godoy, brasileiro, casado, Engen-
heiro Civil, natural de Araguari Es-
tado de Minas Gerais, portador da
Carteira de Identidade número 335-D,
expedida pelo CREA-12.º Região e
C.I.C. número 000.285.411 — DF, e
Juvêncio Tavares de Almeida, brasi-
leiro, casado, natural de Silvânia, Es-
tado de Goiás, comerciante, domici-
liado e residente nesta Capital na
SQS-305, Bloco F, apartamento 602
— DF, portadora da Carteira de Iden-
tidade número 18.523 expedida pelo
SI do Estado de Goiás e C.I.C. nú-
mero 012.256.001. Foram fixados a
remuneração de Cr\$ 10,00 (dez cruzei-
ros por reunião a que comparecerem.
Em seguida passou-se à quarta ordem

do dia, remuneração da diretoria. Com abstenção dos impedidos que deixaram de votar, verificou-se por unanimidade a decisão de que a Diretoria atribuir-se-ia os seus próprios honorários para o presente exercício financeiro, de acordo com a legislação vigente e nos limites fixados pela autoridade competente e até a próxima Assembléia Geral Ordinária de abril de 1973. Ato contínuo o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, para exposição de assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, pedindo aos presentes que aguardassem a lavratura da presente ata, a qual depois de lida foi aprovada e vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e por todos os acionistas presentes. Brasília — DF., 13 de abril de 1972. — *Célio Fonseca*. — *Oswaldo Rodrigues da Cunha*. — *Aroldo Rodrigues da Cunha*. — *Maria Inês R. da Cunha*.

(N.º 2.489-B — 8-5-72 — Cr\$ 109,00).

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL — IAB

EXTRATO DO ESTATUTO

O "Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB", com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo indeterminado de duração, tem por finalidade congrega os arquitetos do país para defesa e prestígio da classe e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura em todos os seus campos de atuação; representar a Arquitetura Brasileira e o pensamento dos arquitetos do Brasil junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades de classe, culturais ou técnicas, colaborando efetivamente em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do país; será representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente e os seus associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas por seus órgãos dirigentes em nome da sociedade. Será administrado por um Conselho Superior e uma Diretoria. O Fundo Social do IAB será constituído pelo arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, legados; pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias. O Estatuto poderá ser atualizado ou reformado por decisão do Conselho Superior. A extinção do IAB só poderá ser efetuada por consulta direta a todos os associados de seus Departamentos e Delegacias e decididas no Conselho Superior, pela totalidade de seus membros, ocasião em que será decidido o destino de seu patrimônio.

Brasília, 9 de maio de 1972. — *Miguel Alves Pereira*, Presidente.

(N.º 1.901-B — 9-5-72 — Cr\$ 25,00).

PLANTA — ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da firma PLANTA — Engenharia e Consultoria S.A., realizada a 30 de abril de 1972.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1972, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, sita no SCS 06, Bloco A, Edifício Carioca, sala 615, em Brasília-DF, reuniram-se os acionistas da PLANTA — Engenharia e Consultoria S.A., José Teixeira de Carvalho, Newton Costa Rodrigues, Atahualpa Schmitz da Silva Prego, José Leopoldo Cunha e Silva e Miguel Rodrigues, representando 223.574 (duzentas e vinte e duas mil e quinhentas e setenta e quatro) ações com direito a voto, número superior

a dois terços das ações com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o diretor José Teixeira de Carvalho que declarou aberta a sessão, convidando o acionista Miguel Rodrigues para secretário. Dando início aos trabalhos o senhor presidente convidou o secretário a ler o aviso de que trata o artigo 99, da Lei de Sociedades por ações e o Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial da União nos dias 28 de março e 3 e 4 de abril de 1972 e no Correio Braziliense de 28, 29 e 30 de março de 1972 e que tem o seguinte teor: "PLANTA — Engenharia e Consultoria S.A.; CGC — 00061234; Assembléia Geral Ordinária; Convocação — Pelo presente Edital convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à SCS 06 — Bloco A — Edifício Carioca, sala 615, dia 30 de abril de 1972, às 16 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação da Conta da diretoria, relativo ao exercício de 1971; b) Eleição da diretoria e conselho fiscal; c) Fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal; d) Assuntos gerais. De conformidade com o artigo 99 da Lei número 2.627, encontra-se à disposição dos acionistas: 1º) Relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; 2º) Cópia do balanço geral e cópia da conta de Lucros e Perdas; 3º) Parecer do conselho fiscal. Brasília, 27 de março de 1972. — PLANTA — Engenharia e Consultoria S.A. — José Teixeira de Carvalho — Diretor." Usando da palavra, o senhor presidente fez breve exposição sobre os trabalhos da empresa no exercício de 1971, realçando o crescimento alcançado, o que se desprende do balanço do exercício findo, bem como relatando os resultados dos entendimentos mantidos para a obtenção de novos contratos de trabalho. Em seguida colocou em discussão a pauta da reunião. Usando da palavra, o Atahualpa Schmitz da Silva Prego propôs a aprovação das contas da diretoria, conforme parecer do Conselho Fiscal, que tem o seguinte teor: "Os membros do Conselho Fiscal, tomaram conhecimento do relatório da diretoria, e tendo examinado detalhadamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer favorável pela aprovação em Assembléia Geral Ordinária da Sociedade. Brasília (DF), 25 de março de 1972. Assinado: Armando Gontijo, Eduardo Brandão Cavalcanti, Décio de Souza Ramos." Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o acionista Atahualpa Schmitz da Silva Prego propôs também a recondução da atual diretoria, senhores José Teixeira de Carvalho e Newton Costa Rodrigues, para o próximo período, e, para membros do Conselho Fiscal os senhores Armando Gontijo, Eduardo Brandão Cavalcanti e Décio de Souza Ramos, e, para suplentes do Conselho Fiscal os senhores Cláudio da Cunha e Silva, Carlos Ferreira Carneiro e Arlindo Ribeiro Alves. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo os eleitos considerados empossados. Usando da palavra, o acionista José Leopoldo Cunha e Silva propôs que a retirada "pro-labore" da Diretoria para o exercício fosse fixada em... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês, e os honorários do Conselho Fiscal, em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão, para cada membro. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. O acionista José Leopoldo Cunha e Silva propôs ainda, que o lucro verificado no exercício, seja conservado em suspenso

até posterior deliberação da Assembléia. Posta em votação, foi a proposição aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, foi a palavra franqueada aos presentes, que dela não fizeram uso. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, secretário, e todos os presentes. Brasília (DF), 30 de abril de 1972. Assinado: José Teixeira de Carvalho, presidente; Miguel Rodrigues, secretário; Newton Costa Rodrigues, Atahualpa Schmitz da Silva Prego, José Leopoldo Cunha e Silva, Brasília, 2 de maio de 1972. — José Teixeira de Carvalho, Diretor.

(N.º 1.903-B — 9-5-72 — Cr\$ 73,00)

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

C.G.C. 33.928.219

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 1972

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1972, na sede da Federal de Seguros S. A., na Rua Santa Luzia, número 732, 9º andar, às 10 horas, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, regularmente convocada, acionistas da sociedade, representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme se verificou do livro de presença de acionistas, com as declarações exigida em Lei. Assumiu a presidência da Assembléia, por força do disposto no artigo 18 letra "c", dos Estatutos, o General Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidentente da sociedade que convidou para secretariar os trabalhos o representante do acionista Instituição de Previdência dos Servidores do Estado (IPASE), Dr. Edgar Maria Teixeira, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente determinou a leitura do aviso de convocação, que fora publicado no Diário Oficial da União, edições de 19, 20 e de 24 de abril, bem como no "Jornal do Brasil", edições de 19, 20 e 21 de abril, cujo teor é o seguinte: "Aviso de Convocação — Ficam convidados os acionistas da Federal de Seguros S. A. para uma Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede da Sociedade, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para alteração dos estatutos, a fim de elevar para Cr\$ 6.000.000,00 o capital da Sociedade, atendendo ao disposto na Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados; b) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidentente". A seguir, o Senhor Presidente pediu fossem lidas a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao principal objetivo desta Assembléia, consistente na alteração dos estatutos para elevação do capital social, e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Por força da Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 1971, estão obrigadas as Companhias Seguradoras, até 31 de maio próximo, a elevar o respectivo capital para Cr\$ 6.000.000,00 — se, além dos ramos elementares, operam no Ramo Vida, como é o caso da Federal de Seguros S. A. 2. Assim sendo, há necessidade da convocação de uma Assembléia-Geral Extraordinária para o dia 28 do corrente, em a qual se fará a proposta de aumento aos acionistas para noutra, a ser convocada a 31.5 homologar-se o aumento. Quanto à integralização das ações (3.480.000) que resultarem do aumento, poder-se-á: a) por incorporação de reservas e subseqüente monificação, absorver do Fundo de Reserva para Aumento de Capital (Cr\$ 358.116,61) a quantia de

Cr\$ 252.000,00, distribuindo-se aos acionistas uma ação para cada dez possuídas; b) subscrever os restantes Cr\$ 3.228.000,00 integralizando metade em dinheiro, até 31 de maio e o restante até 30.XI.1972. 3. É o que nos cabia propor. Rio, em 20 de abril de 1972. (a) Gal. Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidentente — Manoel Augusto de Godoy Bezerra, Diretor de Finanças — Raimundo Soares de Sousa, Diretor de Operações — Antonio Holanda de Moura, Diretor de Administração". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Federal de Seguros S.A. examinando a proposta da Diretoria com a finalidade de alterar os estatutos da Sociedade e elevar o Capital Social de Cr\$ 2.520.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, em obediência ao disposto na Resolução número 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados, manifestam sua plena concordância com a medida proposta datada de 20 do corrente e a recomendam à aprovação da Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1972. (a) Frederico José de Souza Rangel — Péricles Augusto Galvão — José Cândido de Moraes Netto". Tendo submetido a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à Assembléia, verificou o Senhor Presidente que foram os mesmos unanimemente aprovados. Propôs, então, o representante do acionista IPASE, fosse concedido aos acionistas o prazo de trinta dias para subscrição do aumento de capital ora aprovado; arredondando-se para a unidade maior mais próxima o número de ações a que cada acionista tem o direito de subscrever. Propôs, mais, fosse ao artigo 5º dos Estatutos da Sociedade dada a seguinte redação: "Art. 5º — O capital da sociedade é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — A ação é indivisível em relação à Sociedade, revestindo sempre a forma de nominativa. § 2º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como cautelares que as representem. § 3º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia-Geral". Submetidas a votação foram as propostas unanimemente aprovadas. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que por mim redigida foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, e da qual mandei extrair cópias autenticadas, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1972. (a) Edgar Maria Teixeira — IPASE — Hélio Pires Guerra — Companhia Vale do Rio Doce — Aluizio de Andrade Falcão, Presidente.

(N.º 001.935-B — 11-5-72 — Cr\$ 75,00)

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS

Ata da 27ª Reunião dos Sócios Quotistas, realizada em 3 de maio de 1972.

Aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 14:00 horas, na sede da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, sita no 14º andar do Edifício "Seguradoras", em Brasília, Distrito Federal, previamente convocados, reuniram-se os sócios quotistas da Sociedade, Governo do Distrito Federal, representado pelo Sr. Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procurador do GDF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada pelo seu Diretor Superintendente Sr. Dr. Delpho Pereira de Almeida, presente ainda o Engenheiro Valdir Me- nezes Ferreira, Diretor Superintenden-

te, comigo Izabel Gouvêa Ribeiro, designada Secretária da presente Assembleia. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. Em seguida o Senhor Superintendente levou ao conhecimento dos sócios quotas o andamento do Proc. 2.674-71-SHIS-905258-GDF em fase final que trata de alteração e reformulação do Contrato Social do que consta o prévio consentimento do Excelentíssimo Senhor Governador. Após exposição minuciosa por parte do Diretor Superintendente sobre a importância do assunto em pauta face aos objetivos da SHIS e, particularmente, a política definida por Sua Excelência, o Senhor Governador, consensado a dita ficou o agradecimento à PGDF pela colaboração do ilustre Procurador Dr. Arnaldo Reinert, da 4ª Subprocuradoria, integrante do anteprojeto, deliberaram os sócios quotistas após o devido pronunciamento da Diretoria da Sociedade em 11-1-72, na sua 45ª Sessão de Reunião, aprovar o novo Contrato Social da SHIS, que se lê fls. 81, 82, 83, devidamente rubricadas pelos sócios quotistas. Não havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual se lavrou esta Ata que, lida e achada conforme foi assinada pelos Sócios Quotistas e por mim, Izabel Gouvêa Ribeiro, designada Secretária da presente reunião. — *Amauri José de Aquino Carvalho*. — *Delpho Pereira de Almeida*. — *Valdoir Meneses Ferreira*. — *Izabel Gouvêa Ribeiro*.

(Nº 1.933-B — 11.5.72 — Cr\$ 33,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CORRETORA PAULO WILLEMSSENS
S. A. — TÍTULOS, VALORES
E CAMBIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de março de 1972, exarado no processo nº A-70-3.257 e publicado no *Diário Oficial da União* de 29 de março de 1972, aprovou a reforma do estatuto da Corretora Paulo Willemssens S. A. — Títulos, Valores e Câmbio, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado na assembleia geral ordinária de 30 de abril de 1971. E, por ser verdade, eu José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Jacques da Costa Pimenta*, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 3 de maio de 1972.

(Nº 20.413 — 5-5-72 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIA. REAL DE INVESTIMENTO
CREDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de março de 1972, exarado no processo nº A-72-609 e publicado no *Diário Oficial da União* de 29 de março de 1972, aprovou o aumento de capital da Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 36.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 17 de janeiro e 13 de março de 1972. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Jacques da Costa Pimenta*, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 27 de abril de 1972.

(Nº 1.926-B — 10-5-72 — Cr\$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA COMERCIAL
DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 1.056, datada de 28 de abril de 1972, o seguinte: 1) que a *Companhia Comercial de Seguros Gerais*, com sede em Curitiba-Paraná, à Avenida Luiz Xavier, 103, está com seus Documentos de Constituição devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 21.536, por despacho em sessão de 31 de julho de 1958; 2) que arquivou sob número 94.801, por despacho em sessão de 29 de março de 1972, *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), datado de 15 de março de 1972, folha nº 975, onde está publicada Portaria SUSEP nº 12, de 1º de fevereiro de 1972; 3) que arquivou sob nº 95.079, por despacho em sessão de 26 de abril de 1972, Ata da 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 1970, constando da mesma a elevação do capital social de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Eu, *Dalva Bäuml*, Datilógrafa Nível 10, a datilografar, conferi, e assino e dou fé. E eu *Doris Gottardo*, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretária-

Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 3 de maio de 1972. Visto, *José Petrelli Gastaldi*, Secretário-Geral.

(Nº 1.915-B — 10-5-72 — Cr\$ 22,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

COMPANHIA DE SEGUROS DELTA

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Delta, arquivou nesta Junta sob o nº 50.975, por despacho de 27 de dezembro de 1971, a folha do *Diário Oficial da União* de 30-11-71, que publicou a Portaria nº 139 da SUSEP de 12-11-71, aprovando alterações introduzidas nos estatutos, dentre as quais o aumento de capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas e subscrição em dinheiro, conforme deliberações nas Assembleias Extraordinárias de 1-12-69, 2-10-70 e 30-4-71, também publicadas no mesmo *Diário Oficial*, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 27 de dezembro de 1971, Eu, *Yacy Ximenes de F. Torres*, escrevi, conferi e assino: *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Luiz Igrejas*.

Processo nº 46.014-71.

(Nº 20.505 — 5-5-72 — Cr\$ 15,00)

g) Capital Social: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

h) Capital integralizado neste ato: em móveis e utensílios.

i) Fins: Prestação de Serviços, de costuras em geral.

j) Início das Operações: 20 de maio de 1972.

l) Tempo de duração: Indeterminado.

m) A firma será administrada e representada Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, pelo seu responsável: *Maria Aparecida Fernandes*.

n) A presente declaração poderá ser alterada por deliberação de seu responsável.

o) A firma *Maria Aparecida Fernandes* poderá ser extinta, de acordo com o art. 21 itens I a III, do Código Civil Brasileiro.

Brasília, 8 de maio de 1972. — *Maria Aparecida Fernandes*.

(Nº 1.881-B — 9-5-72 — Cr\$ 25,00)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo convoca pelo presente Edital as Federações filiadas para Assembleia-Geral Ordinária a ser realizada às 20 horas do dia 20 de maio corrente, com a seguinte agenda:

1) Aprovação do relatório financeiro, administrativo e desportivo da Presidência;

2) Reforma do Estatuto;

3) Assuntos gerais inscritos na pauta.

A Assembleia se processará na Rua Marechal Deodoro nº 211, 18º andar, Curitiba — Paraná.

Brasília, 8 de maio de 1972. — *Evânio Leme Nunes Galvão*, Presidente.

(Nº 001.934-B — 11-5-71 — Cr\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Guido de Souza Rocha, Sociólogo, formado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, no ano de 1962, atendendo disposições legais, faz saber ter-se extraviado seu diploma original expedido por aquela Faculdade, registrado sob o nº 1.762 à folha 177 do Livro DV 1 do Ministério da Educação e Cultura em 5-3-64. — P.p. *Guido de Souza Rocha* — *Dario de Souza Clementino*.

Dias: 11, 12 e 15-5-72.

(Nº 1.909-B — 10-5-72 — Cr\$ 28,00)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO PEDRO EYMARD**Edital de Convocação**

Vimos pelo presente edital convocar V.Sa. para a Assembleia-Geral Ordinária do Condomínio do Edifício São Pedro Eymard, que se realizará no dia 20 de maio de 1972 às 14,00 horas em primeira ou às 14,30 horas em segunda e última convocação, na SQS. 310 — local das obras, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia:

a) Prestação de Contas;

b) Reajustamento;

c) Eleição da Comissão;

d) Assuntos Gerais.

Brasília, 4 de maio de 1972. — *Condomínio do Edifício São Pedro Eymard*.

(Dias: 8, 12 e 19)

(Nº 2.454 — 5.5.72 — Cr\$ 45,00)

ANÚNCIOS

HANDRA S.A.
— CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS

Em Liquidação Extrajudicial

EDITAL

O liquidante extrajudicial de HANDRA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 54, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autORIZADO a dar prosseguimento à liquidação por despacho de 29-3-72, do Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil que aprovou o relatório apresentado na forma do artigo 13 do Regulamento baixado com o Decreto-lei número 9.346, de 10-6-46, vem, pelo presente edital, convocar, em observância ao artigo 14 do citado Regulamento, os portadores de letras de câmbio de aceite desta instituição financeira e todos os demais credores por qualquer título a fim de apresentarem suas declarações de crédito até às 18 horas do dia 31 de agosto de 1972, improrrogavelmente, sob pena de perda de seus bens direitos.

As declarações de crédito, feitas mediante o preenchimento de formulário próprio existente na sede da liquidanda, deverão ser entregues até a data fixada, acompanhadas das letras de câmbio ou dos documentos comprovativos do crédito.

A todos os interessados, indistintamente, será facultado o exame do balanço na sede da liquidanda, bem como a obtenção de extratos de conta e outros elementos de prova ao alcance da liquidação, que julgarem convenientes à defesa de seus interesses.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1972. — *José Fernandes Ribeiro*, Liquidante extrajudicial.

(Nº 20.463 — 5-5-72 — Cr\$ 27,00)

DECLARAÇÃO DE FIRMA
INDIVIDUAL

a) Firma: *Maria Aparecida Fernandes*;

b) Denominação: *Aparecida Atalier de Costura*;

c) Sede: Av. W-3 sul, Q. 509 Bl. "A" loja 31, 2º andar;

d) Denúncia de Filiais: Não tem;

e) Responsável pelas obrigações contraídas pela firma: *Maria Aparecida Fernandes*;

f) Nacionalidade: brasileira;

Data de nascimento: 21 de julho de 1934.

Residência: SQS 409, Bl. 27, ap. 301.

Profissão: Costureira.

Carteira de Identidade: Reg. Geral nº 131.205, expedida pelo DFSP.

— D. F.

PRODUTOS SANEANTES**NORMAS TÉCNICAS****DIVULGAÇÃO Nº 1.151****PREÇO: Cr\$ 1,00****A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

No sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30